



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 153, DE 2011

(nº 589/2011, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de ¥ 33.584.000.000,00 (trinta e três bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões de ienes), entre a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP e a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA, destinados ao financiamento parcial do “Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente do Senado Federal, Marco Antonio Ruiz.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

A Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA, no valor de até ¥ 33.584.000.000,00 (trinta e três bilhões quinhentos e oitenta e quatro milhões de ienes), destinada a financiar o “Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja formalizado o contrato de contragarantia com o Mutuário e comprovada situação de adimplência da SABESP perante a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado “credenciamento” da operação, sob os ROFs nº. TA 594663 e TA 594672.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

PARECER
PGFN/COF/Nº 2368/2011.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP e a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA, no valor de até ¥ 33.584.000.000,00 (trinta e três bilhões quinhentos e oitenta e quatro milhões de ienes), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos são destinados a financiar parcialmente o "Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética". Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, ambas também do Senado Federal.

Processo nº 17944.000023/2011-28

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse da Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP;

MUTUANTE: Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até ¥ 33.584.000.000,00 (trinta e três bilhões quinhentos e oitenta e quatro milhões de ienes);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1627/2011/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 08.12.2011 (fls. 342/350), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja formalizado o contrato de contragarantia com a União, bem como verificada a adimplência da SABESP.

4. *Aprovação do projeto pela COFLEX*

Foi autorizada a preparação do projeto para obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12.06.2000, mediante a Recomendação nº 1104, de 24.04.2009 (fl. 20), homologada pelo Sr.Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 11.05.2009, alterada pela Resolução nº. 513, de 13.05.2010 (fl. 19), que alterou os valores do empréstimo e da contrapartida e prorrogada pela Resolução nº. 570, de 15 de junho de 2011 (fl. 148).

5. *Existência de autorização administrativa e legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

Consta do presente processo Deliberação da Diretoria da SABESP de nº 0100/2010, datada de 06.04.2011 (fls. 142/143) e Extrato da Ata da 738ª Reunião do Conselho de Administração da SABESP, datada de 05.05.2011 (fls. 145/147), por meio das quais foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço, assim como o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por suas receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que a totalidade dos compromissos da SABESP decorrentes dessa contratação com a JICA seja saldada.

Vale mencionar que foram exigidas, adicionalmente, contragarantias do Estado de São Paulo. A este respeito, ressalte-se ter sido publicada a Lei Estadual nº 14.006, de 29.03.2010 (fls. 22), que autoriza o Poder Executivo do Estado a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fls. 244), as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Por fim, manifestou-se a STN no sentido de que deverá ser formalizado contrato de contragarantia junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado e/ou das receitas próprias da SABESP.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

Declaração do Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de fls. 297/298, atesta que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o quadriênio 2012-2015, conforme previsto no Projeto de Lei Estadual nº 771/2011 (fls. 299), em fase de apreciação pela Assembleia Legislativa do Estado.

No que tange à previsão orçamentária, informou a STN, citando a Declaração do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional (fls. 297/298), que o Projeto de Lei nº 954/2011, que institui a Proposta de Lei Orçamentária – LOA para o exercício de 2012, se encontra em trâmite na Assembléia Legislativa do Estado e contempla dotações para a execução do Projeto em tela.

A SABESP informou, às fls. 288/289, que os recursos destinados à execução do Programa em tela constam do orçamento da Companhia de forma global e que, para o exercício de 2012, está previsto o montante de US\$ 140,0 milhões para o ingresso de recursos externos da JICA e US\$ 440,08 milhões para a contrapartida da empresa em programas financiados.

Considerando as informações prestadas pela SABESP e o cronograma de utilização de recursos, entende a STN que o Mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Programa no exercício de 2012.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento e limites de endividamento do Mutuário*

De acordo com análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, expressa no Parecer nº 1213/STN/COPAR/GEAFE, de 11.10.2011, às fls. 238/243, entendeu-se que as atividades da Companhia conseguirão gerar um retorno superior à taxa de captação em análise e um fluxo de caixa suficiente para cobrir os desembolsos projetados, razão pela qual não foram identificados óbices à contratação da operação com a JICA.

A par disso, registrou a STN que a SABESP, por sua natureza de empresa estatal controlada não-dependente, não está sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

Quanto ao Estado de São Paulo, contragarantidor adicional da operação, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM manifestou-se, em seu Parecer n.º 1.259/2011/COPEM/STN, às fls. 247/248, indicando a existência de margem para garantir a operação.

8. *Situação de adimplência do Mutuário em relação ao Garantidor*

De acordo com acompanhamento da STN às fls. 337/339 (posição de 08.12.2011), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem tampouco pendências financeiras ou contratuais.

Mediante Ofício FIN-83/2011, de 30.11.2011, às fls. 319, a SABESP informa que seu CNPJ principal é o de n.º 43.776.517/0001-80, ao qual todos os outros CNPJs da empresa estão vinculados. Consulta realizada por meio eletrônico (CADIN/SISBACEN) em 08.12.2011 (fls. 340), não indicou a existência de débitos em nome da SABESP com a União ou suas entidades controladas.

Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, conforme requeridas pela Lei Complementar n.º. 101/2000 e pelas Portarias STN n.º. 115/2008 e MF n.º. 497/1990:

- a) Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 06.05.2012 (fls. 270);
- b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 02.04.2012 (fls. 271);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 20.12.2011 (fls. 272);

9. *Parecer Jurídico da SABESP*

A Superintendência Jurídica da SABESP emitiu o Parecer Jurídico n. 432, de 01.09.2011, para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo.

10. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 104/2011/Depec/Dicin-Surcc, de 14.12.2011, informou que credenciou a operação, conforme ROFs nº TA594663 e TA594672 .

III

11. O empréstimo será concedido pela Japan International Cooperation Agency – JICA, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela Instituição.

12. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

13. O mutuário é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

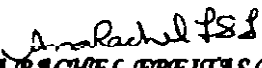
IV

A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da

Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado contrato de contragarantia entre a União, a SABESP e o Estado de São Paulo e verificada a adimplência da SABESP perante a União.

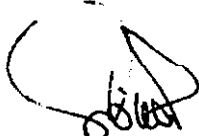
À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
14 de dezembro de 2011.


ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14
de dezembro de 2011.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de
dezembro de 2011.


ELIANA DO REGO MOTTA VECOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURO NACIONAL

Parecer nº 1627/2011/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 08 de dezembro de 2011.

Assunto: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão- JICA, no valor de até ¥ 33.584 bilhões. Recursos destinados ao financiamento do "**Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética.**"

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000023/2011-28

Senhor Subsecretário.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício nº 737/2010/GS-GCR, às fls. 269), para a operação de crédito externo, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA (*Japan International Cooperation Agency*), no valor de até ¥33.584.000.000,00 (trinta e três bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões de ienes), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, por meio da Recomendação n.º 1.104, de 24.04.2009 (fls. 20), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 11.05.2009, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$480.000.000,00 e contrapartida de até US\$85.000.000,00 da SABESP. A referida Recomendação foi alterada pela Resolução nº 513, de 13.05.2010 (fls. 19), que adequou os valores do empréstimo e da contrapartida estimados para o Programa, sendo o empréstimo para até ¥48.000.000.000,00 e a contrapartida para até ¥8.500.000.000,00. Ademais, por meio da Resolução n.º 570, de 15.06.2011 (fls. 148) aquela Recomendação teve seu prazo de validade prorrogado para até 18.05.2012.

Objetivo do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico às fls.45/67, o Programa foi estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São

Paulo e garantirá a preservação dos recursos hídricos, com a melhoria da operação dos sistemas de abastecimento operados pela SABESP.

4. O Programa consiste em ações de renovação de ativos do sistema de distribuição de água, com a utilização de materiais que assegurem um melhor desempenho do sistema, gestão de pressão na malha de distribuição e qualidade da mão de obra utilizada. A utilização adequada desses recursos contribui para a preservação dos mananciais e para a redução na quantidade de produtos químicos utilizados, de dejetos lançados na natureza e emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa e poluição ambiental.

5. As perdas nos sistemas de abastecimento se dividem em perdas reais e perdas aparentes. Perdas reais são perdas decorrentes de vazamentos na rede de distribuição e extravasamentos em reservatórios. Este tipo de perda impacta diretamente na disponibilidade de recursos hídricos superficiais e nos custos de produção de água tratada. Perdas aparentes são as perdas decorrentes de submedição nos hidrômetros, fraudes e falhas do cadastro comercial. Nesse caso, a água é consumida, porém não é faturada pela empresa de saneamento.

6. Assim, o sucesso das ações contínuas para redução de perdas leva aos seguintes resultados: (i) preservação dos recursos hídricos; (ii) melhor desempenho econômico da companhia; (iii) postergação de novos investimentos na ampliação de sistemas de abastecimento de água, e (iv) diminuição da emissão de carbono.

7. O objetivo principal do programa é, pois, aumentar a eficiência operacional da SABESP, buscando redução das perdas de água de modo consistente e a longo prazo, por meio da integração de todas as ações e suporte financeiro que assegurem a execução das mesmas.

8. Estima-se que os benefícios econômico-financeiros com a implantação do Programa sejam os seguintes: (i) redução dos custos de tratamento de água; (ii) redução das despesas com energia elétrica; (iii) redução dos custos de manutenção com a menor quantidade dos reparos de vazamentos, devido à renovação da infraestrutura; (iv) redução dos custos financeiros com a postergação de investimentos em ampliação de sistemas de produção; (v) redução dos custos operacionais, com a melhoria da qualidade dos serviços; (vi) aumento do faturamento da companhia, com a melhoria da micromedição e redução das fraudes.

Fluxo Financeiro

9. O custo total do Programa foi estimado em R\$42.084.000.000,00, sendo R\$33.584.000.000,00 de empréstimo e R\$8.500.000.000,00 de contrapartida proveniente da SABESP. Foi apresentado às fls. 323 do processo o seguinte cronograma estimativo de desembolso:

Quadro I: Cronograma anual de desembolso

Em Y 1.000

	2012	2013	2014	2015	TOTAL
JICA	6.500.800	7.500.000	8.452.000	11.131.200	33.584.000
SABESP	2.000.000	2.000.000	2.500.000	2.000.000	8.500.000
TOTAL	8.500.800	9.500.000	10.952.000	13.131.200	42.084.000

Condições financeiras

10. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 186/234), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob os registros TA594663 e TA594672, objetos de manifestação favorável desta Secretaria, às fls. 325/336, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação

Credor:	Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA.	
ROF:	TA594663	TA594672
Valor Financiado:	¥ 29.841.000.000,00	¥ 3.743.000.000,00
Destinação:	Obras Cíveis, Contingências e Comissão de Compromisso	Consultoria
Prazo de Desembolsos:	4 (quatro) anos a partir da data de entrada em vigor do Contrato	
Amortização:	Será feita em 37 parcelas semestrais, sucessivas e na medida do possível iguais. O 1º pagamento de amortização se dará após sete anos e no dia 20 do mês em que o contrato foi assinado. As demais parcelas serão pagas sequencialmente a cada seis meses, sempre no dia 20.	
Juros:	Durante o período de desembolsos os juros serão pagos semestralmente, iniciando-se no dia 20 do 7º mês seguinte ao da assinatura do empréstimo. Após o fim do período de desembolsos, a data de pagamento de juros será a mesma data da amortização. Serão cobradas duas taxas de juros: (i) 1,7 % a.a. sobre o montante alocado às categorias “A”, “C” e “D” (Obras de Engenharia Civil, Contingências e Comissão de Compromisso, respectivamente), e (ii) 0,01% a.a. sobre o montante destinado à categoria “B” (Serviços de Consultoria).	
Juros de mora:	Em caso de mora, serão cobrados juros de 2% a.a. acima dos juros devidos, conforme disposto na Seção 3.04 das Normas Gerais da JICA (versão de 2009).	

Comissão compromisso:	de	0,1% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
----------------------------------	-----------	---

11. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 246 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a JICA, situado em 1,71 % a.a. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

12. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Inclusão no Plano Plurianual

13. De acordo com Declaração do Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional (fls. 297/298), o Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o quadriênio 2012-2015, nos termos do Projeto de Lei Estadual n.º 771/2011 (fls. 299), em fase de apreciação na Assembleia Legislativa do Estado. O anexo ao PPA encontra-se às fls. 301. As ações do Programa encontram-se amparadas dentro do Programa “3933 – Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Urbano”, que prevê investimentos da ordem de R\$ 44.740.992.259,00, valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano.

II. Previsão Orçamentária

14. Ainda conforme a mencionada Declaração do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento (fls. 297/298), igualmente na forma de proposta enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por intermédio do Projeto de lei n.º 954/2011 (fls.302/304), ora tramitando naquela Casa, para orçar a receita e fixar a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, o Programa em questão está inserido na Rubrica 3933.1602 - “Abastecimento de Água”, com recursos totais previstos de R\$ 745.889.000,00, sendo o montante de R\$ 356.430.000,00 referente a recursos próprios da SABESP e R\$ 389.458.000,00 para operações de crédito, onde se insere o valor da operação em tela.

15. De acordo com informações encaminhadas pela SABESP, às fls. 288, para o exercício de 2012, seu Orçamento Empresarial Plurianual 2011-2015 prevê um montante de R\$ 140,0 milhões para o ingresso de recursos externos, provenientes da operação com a JICA. Esclarece ainda que os recursos de contrapartida, destinados à operação em questão estão contemplados no Orçamento de forma global, no valor de R\$ 440 milhões, saldo suficiente

para arcar com as despesas previstas para a execução do Programa naquele ano. Ademais, informou que estão previstos recursos no montante de R\$2.270 milhões para o serviço da dívida.

16. Assim, considerando as informações prestadas pela SABESP e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

III. Autorizações Administrativa e Legislativa – Contratação e Contragarantia à Garantia da União

17. Consta do presente processo o Extrato da Ata da 738ª Reunião do Conselho de Administração, às fls. 145/147, bem como da Deliberação da Diretoria nº 0100/2011, às fls. 142/143, por meio das quais foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço, assim como o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por suas receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que a totalidade dos compromissos da SABESP decorrentes desta contratação com a JICA seja saldada.

18. Vale mencionar que foram exigidas, adicionalmente, contragarantias do Estado de São Paulo. A este respeito, ressalte-se a aprovação da Lei Estadual nº 14.006, de 29.03.2010, às fls.22, que autoriza o Poder Executivo a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

IV. Limites de endividamento do Mutuário

19. Por se tratar a SABESP de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

20. Por outro lado, quanto aos limites do Estado de São Paulo para concessão de contragarantia à garantia da União, esta Coordenação-Geral, por intermédio do Parecer nº 1.259 - COPEM/STN, de 19.10.2011, às fls. 247/248, emitiu parecer indicando a existência de margem para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações.

V. Limites para a Concessão da Garantia da União

21. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2011, às fls. 245, há margem, na presente data, para a

concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VI. Capacidade de Pagamento do Empréstimo

22. Segundo análise efetuada pela Gerência de Acompanhamento e Análise Financeira das Empresas Estatais – GEAFE desta Secretaria, consignada no Parecer nº 1.213/STN/COPAR/GEAFE, de 11.10.2011, às fls. 238/243, a SABESP apresentou, no período considerado, um retorno médio sobre seus investimentos (ROI) acima do custo de captação do empréstimo em tela, uma boa capacidade de geração operacional de caixa e uma confortável situação econômico-financeira. Assim, entende aquela Gerência que a Companhia possui capacidade para suportar os pagamentos decorrentes da contratação do empréstimo junto à JICA.

VII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

23. Conforme Parecer nº 1.213/STN/COPAR/GEAFE, de 11.10.2011, às fls. 238/243, a SABESP enviou o Fluxo de Caixa Projetado da companhia até o ano de 2036, prazo final da amortização do empréstimo. Observa-se que a partir de dezembro daquele ano, quando os juros atingem seu maior valor, terá início a amortização do empréstimo, totalizando cerca de ¥ 1,198 bilhão, o que equivale a R\$28,39 milhões. Desse período em diante, os juros começam a declinar, fazendo com que o valor dos pagamentos semestrais também sofra redução. Ao final da operação o valor previsto da parcela a ser amortizada é da ordem de ¥0,915 bilhão.

24. Observou-se que ao longo do período analisado a SABESP apresentou um ROI médio anual de 17,19% a.a., percentual superior tanto ao custo efetivo da operação considerando o câmbio fixo (1,74% a.a.) quanto ao custo resultante de um cenário de câmbio projetado pela Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública – COGEP (3,49% a.a.). Caso a companhia viesse a negociar no mercado uma proteção (*hedge*) cambial, a taxa interna de retorno (TIR) calculada seria de 7,95% a.a., inferior ao retorno gerado pelas operações da companhia.

25. Conclui-se, portanto, que as atividades da SABESP conseguem gerar retorno suficiente para arcar com os custos do financiamento e ainda agregar valor ao patrimônio dos acionistas. Logo, com base no referido Parecer, a companhia terá recursos para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia.

26. Vale mencionar, ainda, que a SABESP, mediante cessão, disponibilizará, como contragarantia à garantia da União, suas receitas próprias, conforme autorização concedida pela Diretoria da companhia bem como pelo Conselho de Administração (fls.142/143 e 145/147). Adicionalmente, encontra-se, às fls. 340, declaração do seu Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores, por intermédio da qual este informa os dados bancários da conta centralizadora da companhia, bem como o fluxo de recebimento mensal da SABESP.

27. Subsidiariamente, conforme mencionado no item 18, o Poder Executivo do Estado de São Paulo está autorizado a vincular, subsidiariamente, como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

28. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 244), as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

29. O referido estudo abrange os anos de 2009 (realizado) e as projeções para 2010 até 2019. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 14.512,62 milhões em 2010, chegando a R\$ 40.445,77 milhões em 2019, considerando a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos possíveis de serem efetuados pelo Estado em consequência da garantia dada, os maiores valores devidos estão projetados para o segundo semestre de 2018 e o primeiro semestre de 2019, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente ¥1.193,00 milhões (equivalentes, nesta data a R\$23.864.079,00¹) por semestre. Note-se que em 2018 e 2019 as margens disponíveis são, respectivamente, de R\$ 36.551,36 milhões e 40.445,77 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. A SABESP terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas do Estado é feita somente até 2019. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

30. Entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado e/ou das receitas próprias da SABESP.

VIII.

IX. Situação de Adimplência

31. Mediante Ofício FIN-83/2011, de 30.11.2011, às fls. 319, a SABESP informa que seu CNPJ principal é o de n.º 43.776.517/0001-80, ao qual todos os outros CNPJs da companhia estão vinculados. Consulta realizada por meio eletrônico (CADIN/SISBACEN) em 08.12.2011 (fls. 340), não indicou a existência de débitos em nome da SABESP com a União ou suas entidades controladas.

¹ Taxa de câmbio 07/11/2011 (compra): ¥1,00 = R\$0,02

32. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MF nº. 497/1990:

- a) Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 06.05.2012 (fls. 270);
- b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 02.04.2012 (fls. 271);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 20.12.2011 (fls. 272);

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

33. De acordo com acompanhamento desta Secretaria às fls. 337/339 (posição de 08.12.2011), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem tampouco pendências financeiras ou contratuais.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

34. Foram anexadas ao processo, às fls. 186/234, as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, às fls. 235/236. Entendemos que as obrigações contratuais constantes de tais minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de mesma natureza.

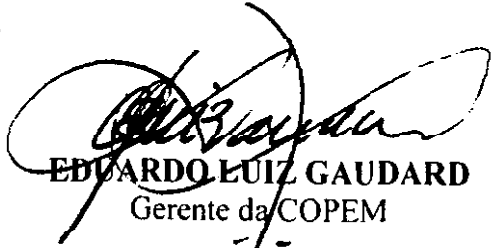
XII. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 e da Lei Complementar nº 101/2000

35. Constam do processo, às fls. 251/266, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

Conclusão

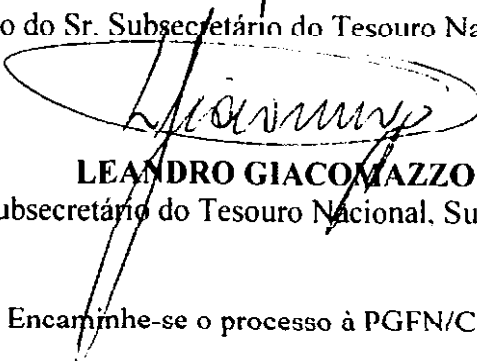
Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a situação de adimplência da SABESP com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.000023/2011-28 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.



LEANDRO GIACOMAZZO
Subsecretário do Tesouro Nacional, Substituto

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto	
Projeto	Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética
Mutuario:	SABESP
Credor	JICA
Modalidade	
Valor Total	52207000000 Yenes
Empréstimo:	33584000000 Yenes
Contrapartida	18623000000 Yenes

Data de Análise pela STN: 20-ago-11

Condições Financeiras	
Amort.(parcelas):	37
Amortização:	907075075
Data 1ª Amortização:	20/12/2018
Data Última Amortização:	20/12/2036
Carência:	7 anos
Comissão de Compromisso:	0.10%
Taxa de Juros:	1.70%
Front-end fee (100% financiada):	0%
Front-end fee:	0

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo Devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro (1)	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
20-dez-11	531 000 000.00	-	3 213 486.11	-	0.91%	-	3 213 486.11	531 000 000.00	0.51%	(527 065 193.51)
20-jun-12	16 145 000 000.00	-	18 801 941.67	-	1.70%	4 588 725.00	21 390 666.67	16 676 000 000.00	0.96%	(16 003 887 246.91)
20-dez-12	16 771 000 000.00	-	8 594 900.00	-	1.70%	144 108 433.33	152 703 333.33	33 447 000 000.00	0.97%	(16 414 182 818.16)
20-jun-13	137 000 000.00	-	69 261.11	-	1.70%	287 458 383.33	287 527 644.44	33 584 000 000.00	0.99%	147 894 643.47
20-dez-13	-	-	-	-	1.70%	290 221 733.33	290 221 733.33	33 584 000 000.00	1.42%	280 944 640.96
20-jun-14	-	-	-	-	1.70%	288 635 822.22	288 635 822.22	33 584 000 000.00	2.02%	272 802 241.26
20-dez-14	-	-	-	-	1.70%	290 221 733.33	290 221 733.33	33 584 000 000.00	2.47%	267 527 842.34
20-jun-15	-	-	-	-	1.70%	288 635 822.22	288 635 822.22	33 584 000 000.00	2.80%	259 546 353.45
20-dez-15	-	-	-	-	1.70%	290 221 733.33	290 221 733.33	33 584 000 000.00	3.06%	254 541 468.89
20-jun-16	-	-	-	-	1.70%	290 221 733.33	290 221 733.33	33 584 000 000.00	3.26%	248 271 710.70
20-dez-16	-	-	-	-	1.70%	290 221 733.33	290 221 733.33	33 584 000 000.00	3.43%	242 163 426.36
20-jun-17	-	-	-	-	1.70%	288 635 822.22	288 635 822.22	33 584 000 000.00	3.55%	234 940 715.61
20-dez-17	-	-	-	-	1.70%	290 221 733.33	290 221 733.33	33 584 000 000.00	3.66%	230 414 764.45
20-jun-18	-	-	-	-	1.70%	288 635 822.22	288 635 822.22	33 584 000 000.00	3.76%	223 552 033.42
20-dez-18	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	290 221 733.33	1 197 897 409.01	32 676 324 324.32	3.85%	904 385 259.69
20-jun-19	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	280 834 854.05	1 188 510 529.73	31 788 648 648.65	4.00%	870 344 488.65
20-dez-19	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	274 334 972.07	1 162 209 747.75	30 860 972 972.97	4.10%	837 040 995.73
20-jun-20	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	268 690 241.44	1 174 365 917.12	29 953 297 297.30	4.31%	803 693 016.24
20-dez-20	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	258 846 410.81	1 166 522 086.49	29 045 621 621.62	4.45%	771 461 063.19
20-jun-21	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	249 630 981.38	1 157 306 657.06	28 137 945 945.95	4.58%	738 955 534.40
20-dez-21	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	243 158 749.55	1 150 834 425.23	27 230 270 270.27	4.71%	708 865 283.25
20-jun-22	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	234 029 045.05	1 141 704 720.72	26 322 594 594.59	4.82%	678 579 704.98
20-dez-22	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	227 471 088.29	1 135 146 783.96	25 414 918 918.92	4.93%	650 807 896.43
20-jun-23	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	218 427 106.71	1 126 102 784.38	24 507 243 243.24	5.02%	622 975 041.42
20-dez-23	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	211 783 427.03	1 119 459 102.70	23 599 567 567.57	5.11%	597 379 983.22
20-jun-24	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	203 939 596.40	1 111 615 272.07	22 691 891 891.89	5.19%	572 240 630.80
20-dez-24	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	196 095 765.77	1 103 771 441.44	21 784 216 216.22	5.27%	548 142 593.33
20-jun-25	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	187 273 236.04	1 094 898 911.71	20 876 540 540.54	5.33%	525 242 967.57
20-dez-25	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	180 408 104.50	1 086 083 780.18	19 968 864 864.86	5.39%	504 163 724.98
20-jun-26	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	171 621 299.70	1 079 296 975.38	19 061 189 189.19	5.44%	483 176 215.54
20-dez-26	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	164 720 443.24	1 072 396 118.92	18 153 513 513.51	5.49%	463 707 981.42
20-jun-27	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	156 019 383.38	1 063 695 039.04	17 245 837 837.84	5.53%	444 385 921.93
20-dez-27	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	148 032 781.98	1 054 708 457.86	16 338 162 162.16	5.58%	426 404 540.34
20-jun-28	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	141 188 061.86	1 044 864 629.03	15 430 486 486.48	5.62%	408 620 908.11
20-dez-28	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	133 345 120.72	1 041 020 796.40	14 522 810 810.81	5.68%	391 931 332.96
20-jun-29	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	124 815 490.89	1 032 491 186.37	13 615 135 135.14	5.69%	375 566 630.81
20-dez-29	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	117 657 459.48	1 025 333 135.14	12 707 459 459.46	5.73%	360 241 529.83
20-jun-30	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	109 213 554.35	1 018 889 230.03	11 799 783 783.78	5.76%	345 187 743.42
20-dez-30	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	101 969 798.20	1 009 645 473.87	10 892 108 108.11	5.79%	331 034 562.63
20-jun-31	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	95 611 010.02	1 001 207 295.09	9 984 432 432.43	5.82%	317 166 712.66
20-dez-31	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	86 282 138.94	993 957 812.61	9 076 756 756.76	5.84%	304 119 651.31
20-jun-32	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	78 438 306.31	988 113 981.98	8 169 081 081.08	5.87%	291 441 609.37
20-dez-32	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	70 594 475.68	978 270 151.35	7 261 405 405.41	5.90%	279 263 965.88
20-jun-33	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	62 407 745.35	970 083 421.02	6 353 729 729.73	5.92%	267 549 015.45
20-dez-33	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	54 906 814.41	962 582 490.09	5 446 054 054.05	5.94%	256 427 273.63
20-jun-34	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	46 805 809.01	954 481 484.68	4 538 378 378.38	5.96%	245 657 032.91
20-dez-34	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	39 219 153.15	946 894 828.83	3 630 702 702.70	5.99%	235 395 007.07
20-jun-35	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	31 203 872.67	938 879 548.35	2 723 027 027.03	6.00%	225 496 571.53
20-dez-35	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	23 531 491.89	931 207 167.57	1 815 351 351.35	6.02%	216 026 721.48
20-jun-36	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	15 687 861.26	923 363 336.94	907 675 675.68	6.04%	207 111 039.20
20-dez-36	-	907 675 675.68	-	-	1.70%	7 843 830.63	915 519 506.31	0.00	6.03%	199 426 522.69
20-jun-37	-	-	-	-	1.70%	0.00	0.00	0.00	6.02%	0.00
	33 584 000 000.00	33 584 000 000.00	28 679 586.68	0.00	-	6 835 440 623.35	42 446 120 412.24	1 024 590 000 000.00	2.38	-12 872 702 388.45

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito

TIR(2)	1,71%
Duration(3)	14,49
Modified Duration(4)	14,37
TIR do BR 19	8,1%
Modified Duration	8,14
TIR do BR 24b*	8,4%
Modified Duration****	9,17

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação

TIR equivalente ** 9,914% (****) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 104/2011-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101538439

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

**Assunto: Credenciamento – ROFs TA594663 e TA594672 – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Japan International Cooperation Agency
Processo MF nº 17944.000023/2011-28**

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos aos Registros de Operação Financeira (ROF) TA594663 e TA594672, ambos de 9.9.2011, por meio dos quais a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Japan International Cooperation Agency (JICA), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até R\$ 33.584.000.000,00 (R\$ 29.841.000.000,00 – ROF TA594663 e R\$ 3.743.000.000,00 – ROF TA594672), destinados ao financiamento do Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 102/2011/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Sabesp para negociar a referida operação, nas condições constantes dos citados ROFs.

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Departamento Econômica – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: surec.dicin.depec@bcb.gov.br

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

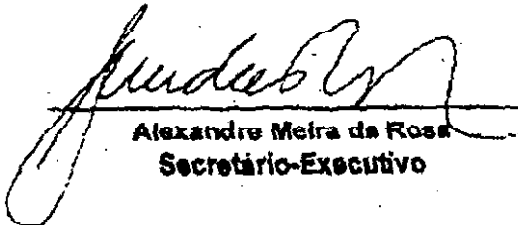
RESOLUÇÃO N.º 513, 13 de maio de 2010

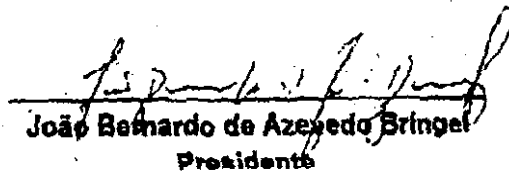
O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Resolução COFLEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFLEX,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFLEX nº 1104, datada de 24 de abril de 2009, referente ao "Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética", de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

Adequar os valores do empréstimo e da contrapartida estimados para o Programa, sendo o empréstimo de até US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares) para até ¥ 48.000.000.000,00 (quarenta e oito bilhões de ienes) e a contrapartida de até US\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de dólares) para até ¥ 8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de ienes), sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinquel
Presidente

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

82.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1104, 24 de abril de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

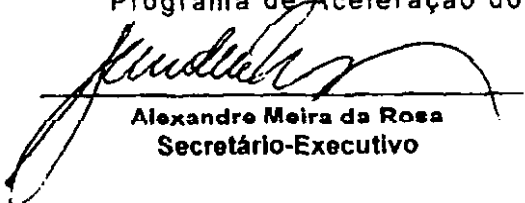
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

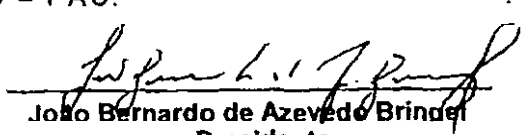
1. Nome: Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética
2. Mutuário: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 480.000.000,00
6. Contrapartida: até US\$ 85.000.000,00-Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Ressalva(s):

a) A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) O aporte da contrapartida de responsabilidade do proponente não deverá ser composto com recursos do Orçamento Geral da União, exceto quando constituírem projetos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brindei
Presidente

De acordo. Em 11 de maio de 2009.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

212.ª Reunião

RESOLUÇÃO N.º 570, de 15 de junho de 2011

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 11, da Resolução COFIEX n.º 290, datada de 1.º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEX e ouvido o GTEC na sua 212.ª Reunião, realizada em 8 de junho de 2011,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1104, datada de 24 de abril de 2009, alterada pela Resolução COFIEX n.º 513, datada de 13 de maio de 2010, referente ao "Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética", de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, prorrogar, até 18 de maio de 2012, o seu prazo de validade, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resolução.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Deliberação da Diretoria

Número: **0100/2011****Tipo:** Irrestrita**Data de Emissão:** 06/04/2011**Assunto:** Aprovação das condições indicativas do Financiamento do Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética junto à JICA.**Emitente:** Secretaria da Sociedade - PPS
06/04/2011**Distribuição:**

Por proposta do Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, com base na Comunicação Interna FI nº 009/2011, de 01/04/2011 e, nos Pareceres Jurídicos CJ nº 721/2010, datado de 28/09/2010 e nº 168/2011, datado de 06/04/2011, a Diretoria Colegiada apreciou e decidiu submeter ao Conselho de Administração a aprovação das condições de negociação e posterior contratação de financiamento em moeda estrangeira junto à JICA – Japan International Cooperation Agency, para a realização do “Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética”, conforme segue:

CONDIÇÕES INDICATIVAS**Finalidade:** Execução do Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética**Tomador:** Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo**Agente Financiador:** JICA – Japan International Cooperation Agency**Valor do Investimento:** ¥ 52.207 bilhões (cinquenta e dois bilhões e duzentos e sete milhões de Ienes Japoneses)**Valor Financiado:** ¥ 33.584 bilhões (trinta e três bilhões e quinhentos e oitenta e quatro milhões de Ienes Japoneses)**Contrapartida:** ¥ 18.623 bilhões (dezoito bilhões e seiscentos e vinte e três milhões de Ienes Japoneses)**Moeda:** Ienes Japoneses**Prazo de Amortização:** 18 anos**Prazo de Carência:** 7 anos**Prazo Total:** 25 anos**Juros:** Praticados pela JICA para empréstimos ODA – *Official Development Assistance*, conforme Acordo por Troca de Notas, entre Governos Japonês e Brasileiro, baseado na tabela vigente

quando da negociação. (valor indicativo atual: 1,7% ao ano para obras civis e 0,01% ao ano para consultoria)

Comissão de Compromisso: Será pago 0,10% ao ano sobre o saldo não desembolsado

Periodicidade de Pagamento (juros, comissão e amortização): Semestrais

Garantidor: União (República Federativa do Brasil)

Contragarantidor: Governo do Estado de São Paulo

Contragarantidor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Contragarantia da SABESP: receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que a totalidade dos compromissos da Sabesp decorrentes desta contratação junto a JICA seja saldada.

Para a concessão das garantias acima, serão pactuados os seguintes contratos:

- 1) Vinculação de Receitas entre a União, o Governo do Estado de São Paulo e a SABESP;
- 2) Regulação de Direito de Regresso e Constituição de Garantia entre o Governo do Estado de São Paulo e a SABESP.

O Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com o Investidor fica autorizado a dar andamento a todos os trâmites e providências necessárias à conclusão das negociações, detalhamento dos contratos de empréstimo e garantia e posterior contratação da operação de crédito em questão.

DENISE R. SILVESTRE PINTO
Assessora de Diretoria

CELINA YUMIKO OSAWA
Secretária da Reunião

Original assinado
em 06/04/2011

Anexos:

Histórico:
06/04/2011 12:42:34 - Denise Rita Silvestre cadastrou a deliberação.

Fechar

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP**

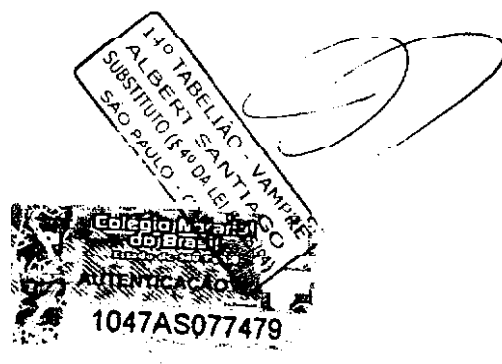
CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE nº 35.3000.1683-1

**EXTRATO DA ATA DA SETECENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2011, às 9 horas, por convocação do Presidente do Conselho de Administração em exercício, Jerônimo Antunes, em caráter ordinário, na forma do disposto no *caput* do Artigo 13 do Estatuto Social, na sala de reuniões da sede da Companhia situada na Rua Costa Carvalho, 300 - São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, os senhores abaixo nomeados e assinados. Dando início à reunião, o Dr. Jerônimo Antunes cumprimentou a todos e justificou a ausência do Conselheiro Roberto Yoshikazu Yamazaki. (...) A seguir, o Conselheiro Jerônimo Antunes passou a palavra ao Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, Rui de Britto Álvares Affonso para a explanação do **item 4** da pauta, **"Aprovação das condições indicativas e autorização para contratação do financiamento junto à Japan International Cooperation Agency - JICA para a 2ª etapa do "Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética", valor financiado: ¥ 33,58 bilhões, aproximadamente R\$ 636 milhões"** (tempo: 20'), o que foi feito com base na Proposta ao Conselho de Administração de 08/04/11, na Deliberação de Diretoria nº 100/2011, de 06/04/11, na Comunicação Interna FI nº 009/11, de 01/04/11, nos Pareceres Jurídicos CJ nºs 721/2010 e 168/2011, respectivamente de 28/09/10 e 06/04/11, e na Apresentação distribuída aos Conselheiros e devidamente arquivada com a documentação da reunião. (...) Colocado o assunto em discussão e a seguir em votação, resultou **aprovado por unanimidade dar prosseguimento às negociações e à contratação de empréstimo externo junto à Japan International Cooperation Agency - JICA para o Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética**, nos seguintes termos:

CONDIÇÕES INDICATIVAS:



- *Finalidade: Execução do Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética*
- *Tomador: Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo*
- *Agente Financiador: JICA – Japan International Cooperation Agency*
- *Valor do Investimento: ¥ 52.207 bilhões (cinquenta e dois bilhões e duzentos e setenta milhões de Ienes Japoneses)*
- *Valor Financiado: ¥ 33.584 bilhões (trinta e três bilhões e quinhentos e oitenta e quatro milhões de Ienes Japoneses)*
- *Contrapartida: ¥ 18.623 bilhões (dezoito bilhões e seiscentos e vinte e três milhões de Ienes Japoneses)*
- *Moeda: Ienes Japoneses*
- *Prazo de Amortização: 18 anos*
- *Prazo de Carência: 7 anos*
- *Prazo Total: 25 anos*
- *Juros: Praticados pela JICA para empréstimos ODA – Official Development Assistance, conforme Acordo por Troca de Notas, entre Governos Japonês e Brasileiro, baseado na tabela vigente quando da negociação. (valor indicativo atual: 1,7% ao ano para obras civis e 0,01% ao ano para consultoria)*
- *Comissão de Compromisso: Será pago 0,10% ao ano sobre o saldo não desembolsado*
- *Periodicidade de Pagamento (juros, comissão e amortização): Semestrais*
- *Garantidor: União (República Federativa do Brasil)*
- *Contragarantidor: Governo do Estado de São Paulo*
- *Contragarantidor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*
- *Contragarantia da SABESP: receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que a totalidade dos compromissos da Sabesp decorrentes desta contratação junto a JICA seja saldada.*

Para a concessão das garantias acima, serão pactuados os seguintes contratos:

- 1) *Vinculação de Receitas entre a União, o Governo do Estado de São Paulo e a SABESP;*
- 2) *Regulação de Direito de Regresso e Constituição de Garantia entre o Governo do Estado de São Paulo e a SABESP.*

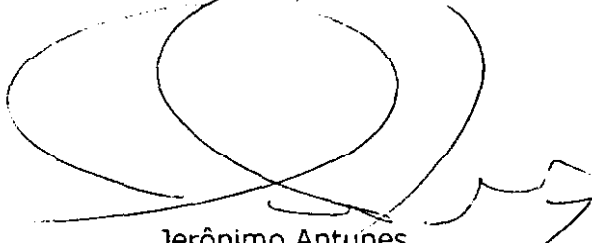


O Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com o Investidor fica autorizado a dar andamento a todos os trâmites e providências necessárias à conclusão das negociações, detalhamento dos contratos de empréstimo e garantia e posterior contratação da operação de crédito em questão. (...)

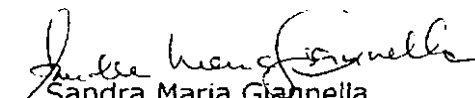
Esta ata, depois de aprovada, segue assinada pelos Conselheiros de Administração presentes. Mario Engler Pinto Júnior, Alexander Bialer, Gesner José de Oliveira Filho, Heraldo Gilberto de Oliveira, Jerônimo Antunes, Reinaldo Guerreiro e Stela Goldenstein.

Declaramos ser o texto transcrição fiel de trecho da Ata lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.

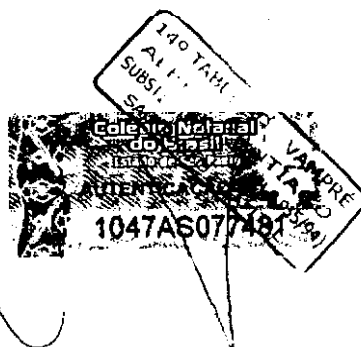
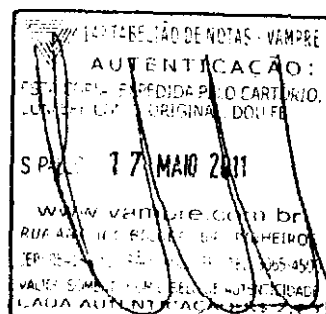
São Paulo, 05 de maio de 2011.



Jerônimo Antunes
Presidente em exercício



Sandra Maria Giannella
Secretária Executiva



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Marumbi 4.500 - Morumbi - São Paulo - CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 - Janeiro 29, 2010 - São Paulo, terça-feira, 29 de março de 2010 - www.impressaooficial.com.br

Imprensa Oficial

Leis

LEI Nº 74.002,

DE 29 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de lei nº 530/09,

do Deputado Campos Machado - PTB)

De denominação no vedado que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a denominação "Belarmino dos Santos", o viaduto que é parte integrante do dispositivo de acesso localizado no km 614,200 da Rodovia Conselheiro João Ribeiro de Barros - SP 264, do Município de Guara.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.
JOSÉ SERRA
MAURO Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

LEI Nº 14.003,

DE 29 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de lei nº 790/09,

do Deputado Família Grossi - PPS)

De denominação no vedado que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a denominação "Rua Silva" e o viaduto localizado no km 106,575 da Rodovia Presidente Castelo Branco - SP 260, no Município de Paulínia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.
JOSÉ SERRA
MAURO Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

LEI Nº 14.004,

DE 29 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de lei nº 574/09,

do Deputado Celina Cardoso - PSDB)

De denominação no vedado que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a denominação "Valdomiro Weli" e a passarela localizada no km 81,500 da Rodovia João Inácio - SP 147, no Município do Engenheiro Coelho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.
JOSÉ SERRA
MAURO Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

LEI Nº 14.005,

DE 29 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de lei nº 507/09,

do Deputado Antônio Zaim Curtali - PP)

Altera a Lei nº 8.993, de 15 de dezembro de 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.993, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - As leis complementares e as leis ordinárias, no serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter, sob o epígrafe, o nome do Deputado autor dos projetos que lhes deram origem,

bem como a data do partido político a que pertença."

(NR)

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 8.993, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º aplica-se às leis complementares e às leis ordinárias promulgadas nos termos dos §§ 4º e 6º do artigo 28 da Constituição do Estado. (NR)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

LEI Nº 14.006,

DE 29 DE MARÇO DE 2010

Adota o Poder Executivo e presta homenagem a todos em homenagem de caráter honorário ao Japan International Cooperation Agency - JICA, e de nome Promitente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sanebas e a Japan International Cooperation Agency - JICA, autorizadas pela Lei nº 13.533, de 30 de abril de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.515, de 17 de novembro de 2009, deverão, a seu regimento, observar o seguinte:

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantias em nome do Estado de São Paulo, para obter garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sanebas e a Japan International Cooperation Agency - JICA, até o valor equivalente a R\$ 82.200.000,00 (oitenta e dois milhões duzentos e dois mil reais japoneses), à taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época das contratações das operações que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações de crédito, observadas as demais prescrições legais.

Parágrafo único - Os recursos das operações de crédito externas, a que se refere o "caput" deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes programas:

1 - Programa Integrado de Adoção Ambiental na área de saneamento da Região Branca - Sanebas - JICA, até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

2 - Programa de Recuperação Ambiental da Região metropolitana da Bacia da Sambaíba - Fose - JICA, até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

3 - Programa de recuperação de Perdas de Água e Eficiência Energética - JICA, até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

Artigo 3º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contrapartidas de que trata o artigo 2º desta lei não comprometem o crédito do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Fica a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, devida à Fazenda do Estado, desde que o contrato de crédito seja celebrado nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 4302, do Senado Federal.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.
JOSÉ SERRA
MAURO Ricardo Afonso Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Geraldo Neto
Secretário do Meio Ambiente
Dilma Sáf Pina
Secretária de Saneamento e Energia
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

Decretos

DECRETO Nº 55.643,

DE 29 DE MARÇO DE 2010

De denominação de "Parque Antonio Amado Queiroz e Silva", a área que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica denominada de "Parque Antonio Amado Queiroz e Silva", a área situada junto à Rua José Leal Pinheiro, Jardim Nair, localizada na região da confluência da Rodovia Agronômica com a Rua com a Avenida Jacupiranga, com o total de 150.350,31m².

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.644,

DE 29 DE MARÇO DE 2010

De denominação de "Gilda Marçal Bezerra Brandão" a Escola Técnica Estadual Perus, unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CETEPS, localizada no Município de São Paulo

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - De denominação de "Gilda Marçal Bezerra Brandão" a Escola Técnica Estadual Perus, unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CETEPS, localizada no Município de São Paulo, criada pelo Decreto nº 55.318, de 3 de março de 2010.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.
JOSÉ SERRA
Gerald José Rodrigues Almeida Filho
Secretário de Desenvolvimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.645,

DE 29 DE MARÇO DE 2010

Adota o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural - Ano de 2010, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1993, modificada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997, nº 10.241, de 29 de março de 2000, nº 11.244, de 31 de outubro de 2002, e nº 11.247, de 4 de novembro de 2003, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), e de providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no

Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1993, modificada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997, nº 10.241, de 29 de março de 2000, nº 11.244, de 31 de outubro de 2002, e nº 11.247, de 4 de novembro de 2003, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO),

Decreto:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural - Ano de 2010, a ser implantado com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), por meio das instituições oficiais de crédito, observada a disponibilidade orçamentária existente.

Parágrafo único - O projeto de que trata o "caput" deste artigo abrangará todos os Municípios do Estado de São Paulo, com atividades rurais.

Artigo 2º - Constituem objetivos do projeto de que trata o artigo precedente:

I - garantir ao segurado cobertura das perdas no pomar cítrico decorrentes da contaminação pelos gases Xantomonas axonopodis pv. citri (Cancro Citrico) e Candidatus Liberibacter asiaticus (Greening);

II - proporcionar aos segurados instrumento de gerenciamento econômico de riscos de impacto a sustentabilidade da produção;

III - estimular o crescimento da atividade produtiva do segurado, possibilitando maior estabilidade econômica e social frente a possíveis perigos de natureza climática;

IV - ampliar o rol de modalidades de seguro disponível para o empresário agropecuario buscando contribuir com a segurança do desenvolvimento dos riscos que afetam a produção;

V - gerar maior universalidade às operações de seguro aplicáveis à produção agropecuária por meio de mecanismos construídos na estabilidade de renda;

Artigo 3º - Caberá ao Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), conforme dispõe o artigo 6º da Lei 7.964, de 16 de julho de 1993, e suas alterações posteriores, estabelecer critérios e fixar limites globais e individuais dos financiamentos e subvenções;

Artigo 4º - Para obtenção dos benefícios no montante a ser pago, deverão ser observados os critérios estabelecidos no Decreto nº 43.804, de 30 de abril de 2003, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO);

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.
JOSÉ SERRA
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.646,

DE 29 DE MARÇO DE 2010

Aprova o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural - Ano de 2010, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1993, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), e de providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1993, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO),

Decreto:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural - Ano de 2010, a ser implantado com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), por meio do Banco do Brasil S.A., no qualificação de agente financeiro do Tesouro Estadual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira existentes;

Parágrafo único - O projeto de que trata o "caput" deste artigo abrangará todos os Municípios do Estado de São Paulo e as atividades agropecuárias, florestais e aquícolas de importância econômica estadual, de conformidade com o Anexo que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Constituem objetivos do projeto de que trata o artigo precedente:

I - garantir ao produtor agrícola cobertura das perdas de culturas perdas por fenômenos naturais adversos;

II - proporcionar aos produtores e suas famílias maior estabilidade de renda;

III - universalizar o seguro das operações das atividades de produção do agropecuario familiar;

Artigo 3º - O Conselho de Orientação do Fundo de que se refere o artigo 1º deste decreto, estabelecerá os critérios, condições e limites globais e individuais da subvenção a ser concedida, observadas, para tanto, as disposições do Decreto nº 43.804, de 30 de abril de 2003, alterado pelo Decreto nº 57.168, de 11 de março de 2008.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.
JOSÉ SERRA
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2010.

Imprensa Oficial
SELO DE AUTENTICAÇÃO

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 30/03/2010 às 15:43:22.
Nº de Série do Documento: 11CEAZAE3743092422Q0E8B450BACB46AAE915B
(Ticket: 1202858) - www.imprensaoficial.com.br

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

DECLARAÇÃO

Para fins de instrução do processo referente à autorização para que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP possa contrair financiamento, bem como para que a União conceda o aval à JICA – Japan International Cooperation Agency, destinado ao “Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética”, declaramos que os dispêndios da operação, estão previstos no Orçamento Empresarial Plurianial 2011 a 2015 da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração em 16/12/2010, e que em 2012 estão previstos os valores conforme quadro abaixo. Em complementação anexamos: Fluxo de Caixa extraído da Comunicação interna da Sabesp nº39 de 09/1/10, páginas 37 e 38; Deliberação da Diretoria da Sabesp 0536/2010; e Extrato da Ata do Conselho de Administração da Sabesp aprovando a referida peça orçamentária.

VALORES PREVISTOS 2012 - PROGRAMA JICA PERDAS

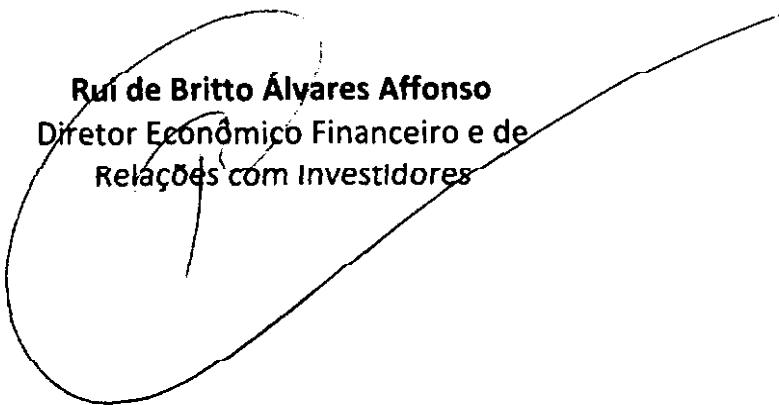
Valores em milhões de R\$

Ingresso de Financiamentos e Empréstimos	Perdas/JICA	140
	Demais Fontes Internas e Externas	1207
	Total	1347
Investimentos	Fontes Financiadas	1684
	Contrapartida em Programas Financiados	440
	Demais Investimentos	325
	Total	2009
Serviço da Dívida	Amortização	1487
	Juros	774
	IRPJ sobre remessa de juros ao exterior	9
	Total	2270

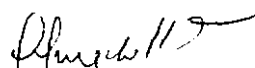
Esclarecemos ainda que os recursos de contrapartida, destinados a operação em questão estão contemplados no Orçamento Empresarial Plurianual 2011 a 2015 de forma Global, ou seja, não são apresentados por Programa de Financiamento e/ou fonte de recursos, entretanto consideram saldo suficiente para arcar com as despesas previstas para a execução do Programa.

Lembramos também que na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

São Paulo, 11 de novembro de 2011.



Rui de Britto Álvares Affonso
Diretor Econômico Financeiro e de
Relações com Investidores



Dilma Pena
Diretora Presidente

TESOURO NACIONAL

Parecer nº 1213 STN/COPAR/GEAFE

Em 11 de outubro de 2011.

Assunto: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP. Análise de Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A Gerência de Responsabilidades Financeiras – GERFI/COPEM solicitou, por meio do Memorando Nº 28/2011/GERFI/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, de 6/9/2011, análise da capacidade de pagamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com vistas à contratação de operação de crédito externo junto à Japan International Cooperation Agency – JICA, no montante de até ¥33,584 bilhões (R\$795,94 milhões)¹.
2. Os recursos a serem captados serão destinados ao financiamento do Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética e deverão contar com a garantia da União.
3. Com o intuito de obter um melhor embasamento da matéria em análise, utilizaremos as demonstrações financeiras da SABESP para o período compreendido entre o exercício de 2006 e o 1º semestre de 2011, bem como o fluxo de caixa projetado da Empresa até 2036, prazo final da amortização do empréstimo.

I – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

4. As características principais da operação constam do quadro a seguir:

Quadro 1 - Características do Empréstimo JICA	
Montante do Empréstimo	¥33.584.000.000,00
Prazo de carência	7 anos
Amortização semestral	¥ 907.675.675,70
Nº parcelas	37
Data da 1ª amortização	20/12/2018
Data da última amortização	20/12/2036
Comissão de compromisso	0,10%
Taxas de juros	1,70% a.a
Taxa Interna de Retorno (TIR) a câmbio constante	1,73% a.a
Taxa Interna de Retorno (TIR) com risco cambial	7,95% a.a

5. Considerando as condições financeiras da operação dispostas no quadro anterior, durante o prazo de carência, que vai até junho de 2018, a SABESP arcará

¹ Taxa de câmbio em 28/9/2011: ¥1,00 = R\$0,0237 para venda. Fonte: Banco Central

somente com o pagamento de comissão de compromisso e juros, que se apresentam crescentes durante esse período.

6. A partir de dezembro daquele ano, quando os juros atingem seu maior valor, será adicionada à prestação a primeira amortização, totalizando cerca de ¥1,198 bilhão, o equivalente a R\$28,39 milhões. Desse período em diante, o juros começam a declinar, fazendo com que o valor dos pagamentos semestrais também sofra redução, visto que a amortização é constante. Ao final da operação, em dezembro de 2036, o valor previsto da prestação é de ¥0,915 bilhão.

II – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

7. As informações mais representativas contidas na Demonstração de Resultado do Exercício – DRE da SABESP, relativas aos exercícios de 2006 a 2011, constam do quadro a seguir.

Quadro 2 – Componentes do resultado, no período 2006 a 2011 (R\$ milhões)

Item	2006	2007	2008	2009	2010	2011 (*)
Receita Bruta	5.984,0	6.448,2	6.838,8	7.236,2	9.785,9	4.923,9
Receita Líquida	5.527,3	5.970,8	6.351,7	6.730,5	9.230,4	4.634,4
Resultado Bruto	2.910,6	3.275,1	3.519,9	3.654,3	4.036,2	1.828,9
Despesas/Receitas Operacionais	(1.669,9)	(1.759,7)	(3.058,1)	(1.716,3)	(1.362,4)	(741,2)
Resultado Operacional	1.240,7	1.515,4	461,8	1.937,9	2.673,8	1.087,7
Resultado não Operacional (**)	(50,9)	(35,2)	-	-	(380,6)	(16,0)
Resultado antes da Tributação	1.189,8	1.480,3	461,8	1.937,9	2.293,2	1.071,7
Tributação Líquida	(383,1)	(543,3)	(548,4)	(748,7)	(662,8)	(409,3)
Resultado Líquido do Exercício	778,9	1.048,7	63,6	1.373,9	1.630,4	662,4
LAJIDA	2.446,0	2.699,0	2.840,3	2.741,7	3.222,5	1.429,7
Financiamento Oneroso Médio	15.246,0	15.405,5	15.939,4	16.750,3	16.443,8	18.096,1
ROI (%)	16,04	17,52	17,82	16,37	19,60	15,80

(*) Posição referente ao 1º semestre do exercício.

(**) Foram considerados "Baixa de Imobilizados", "Incentivos Fiscais", "Resultado de Equivalência Patrimonial" e "Resultado Financeiro".

8. A análise do quadro anterior permite concluir que o Resultado Bruto apurado nos exercícios de 2006 a 2011 vem apresentando comportamento crescente. Da mesma forma, o Resultado Operacional tem demonstrado tendência à elevação, à exceção do exercício de 2008, no qual foi registrado um aumento de cerca de 74% das

despesas líquidas operacionais, em relação ao exercício de 2007, ocasionando ~~uma~~ queda do Resultado Líquido do Exercício da ordem de 94%.

9. Sobre tal situação, vale registrar os principais fatores que influenciaram os resultados obtidos pela SABESP em 2008, os quais destoam dos demais resultados apurados no período de 2006 a 2011. O declínio do desempenho experimentado naquele exercício deveu-se principalmente às provisões efetuadas para o Passivo Atuarial (R\$535,4 milhões) e para perdas relacionadas à Lei nº 4.819/58 (R\$409,1 milhões), em um total de R\$944,5 milhões. Merece destaque também o crescimento de R\$624 milhões das despesas financeiras.

10. Ao examinarmos os resultados operacionais da SABESP medidos pelo LAJIDA (lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização), constatamos um aumento médio de 5,7% ao ano no período de 2006 a 2010, apesar da redução verificada no biênio 2008-2009. Tal comportamento do LAJIDA evidencia boa capacidade operacional de geração de caixa da Companhia.

11. Podemos observar também que a Empresa apresentou resultado líquido positivo em todos os exercícios sob análise. Tais resultados permitiram à SABESP apresentar uma razoável rentabilidade sobre o patrimônio líquido no período analisado: 8,64% em 2006, 10,72% em 2007, 0,67% em 2008, 13,05% em 2009, 15,5% em 2010, e 6,8% no 1º semestre de 2011.

12. Quanto aos níveis de liquidez no período analisado, foram apurados os seguintes: (i) liquidez corrente: 0,91 em 2006, 0,91 em 2007, 0,74 em 2008, 0,81 em 2009, 1,00 em 2010, e 1,20 no 1º semestre de 2011; e liquidez geral: 0,41 em 2006, 0,46 em 2007, 0,41 em 2008, 0,41 em 2009, 0,30 em 2010, e 0,30 no 1º semestre de 2011.

13. Os níveis de liquidez apresentados indicam que a capacidade estática de solvência da SABESP tem se mantido estável ao longo do período analisado. Na liquidez geral, devido ao perfil de endividamento da Empresa mais concentrado no longo prazo, os índices mostram-se bem menores do que os de curto prazo, o que, a princípio, pode representar um sinal positivo, uma vez que permite à instituição uma melhor programação dos seus investimentos a longo prazo, por existir um menor peso sobre seu caixa no curto prazo. No curto prazo, os índices calculados podem ser considerados razoáveis.

14. Já o índice de endividamento da SABESP, medido como a relação entre o capital de terceiros e o ativo total, tem apresentado crescimento ao longo do período de 2006 a 2011, conforme sequência a seguir: 49,90% em 2006, 47,58% em 2007, 52,53% em 2008, 51,18% em 2009, 58,4% em 2010, e 56,6% no 1º semestre de 2011.

15. É de se registrar o perfil temporal do endividamento da SABESP que se concentra mais no longo prazo, exercendo menor pressão sobre o caixa no curto prazo. A Nota Explicativa N° 13, iii, relativa às Demonstrações Contábeis de 2010, informa que os empréstimos e financiamentos existentes naquele momento tinham o seguinte perfil de pagamento: 15,1% em 2011, 18,0% em 2012, 15,0% em 2013, 8,5% em 2014, 7,4% em 2015, 6,4% em 2016, e 29,6% em diante.

III – ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

16. O Retorno sobre o Investimento – ROI corresponde ao quociente entre o LAJIDA e o financiamento oneroso (passivos financeiros + patrimônio líquido médios do período). O LAJIDA consiste no resultado operacional, antes do resultado financeiro, dos efeitos tributários do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido e das depreciações, amortizações e exaustões. Já os passivos financeiros consistem em empréstimos e financiamentos (com encargos) de curto e longo prazo, não computados os débitos relativos a entidades de previdência complementar. Este índice permite avaliar a rentabilidade do capital investido na empresa.

17. Observa-se no Quadro 2, que ao longo do período analisado, a SABESP apresentou ROI médio anual de 17,19% a.a, percentual superior tanto ao custo efetivo da operação considerando o câmbio fixo (1,74% a.a) quanto ao custo resultante de um cenário de câmbio projetado pela Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública – COGEP (3,49% a.a). Caso a Companhia viesse a negociar no mercado uma proteção (*hedge*) cambial, a TIR calculada seria de 7,95% a.a, inferior ainda ao retorno gerado pelas operações da Empresa.

18. O cálculo da TIR incluindo os efeitos da proteção cambial levou em conta as cotações, de 04.10.2011, para os contratos a termo de moeda (JPY) sem entrega física (ndf) da Bloomberg para negociação no mercado internacional, que atualmente geram custos inferiores aos praticados no mercado doméstico. Caso a proteção fosse efetuada no mercado local, haveria a incidência de encargos financeiros adicionais, fazendo com que a TIR da operação passasse a ser algo em torno de 11,44% a.a.

19. Conclui-se, portanto, que as atividades da Instituição conseguem gerar retorno suficiente para arcar com os custos do financiamento e ainda agregar valor ao patrimônio dos acionistas.

IV – ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

20. Pela análise do fluxo de caixa apresentado pela Companhia, verificamos que a receita de Clientes tem média de crescimento anual de 5,13%, passando de R\$7,675 bilhões, em 2010, para um máximo no período de R\$28,151 bilhões em 2036, sendo que nos últimos 21 anos (2016 a 2036), prevê-se um crescimento anual constante

de 3,93%. Com isso, o saldo de caixa das atividades operacionais no período projetado será sempre positivo, com crescimento médio de 9,05% ao ano, passando de R\$1,678 bilhões, em 2010, para R\$14,090 bilhões em 2036, indicando que a Empresa irá gerar recursos suficientes para arcar com suas despesas de funcionamento.

21. Segundo o Fluxo de Caixa, os investimentos da SABESP são basicamente aplicados em compra de imobilizado. A média dos investimentos anuais é de R\$1,612 bilhão, sendo que, a partir de 2025 até o final a operação, a previsão é de R\$1,211 bilhão investidos anualmente. No período da operação, é previsto um total de investimentos de R\$41,908 bilhões.

22. Quanto aos fluxos financeiros de financiamento, destacamos amortizações de empréstimos no montante de R\$23,859 bilhões entre 2011 e 2036, ressaltando que no exercício de 2018, quando é esperado o pagamento da maior prestação (cerca de R\$28,39 milhões) da presente operação de crédito, há projeção de R\$908 milhões destinados ao pagamento das obrigações financeiras.

23. A Empresa pretende distribuir, no período, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio, o montante de R\$34,188 bilhões, resultando em R\$1,315 bilhão ao ano, em média. O comportamento da remuneração dos acionistas é crescente praticamente em todo período, aumentando em média 8,07% a.a, evidenciando uma expectativa de que a SABESP apresente resultado líquido positivo nos exercícios futuros, com perspectivas de rendimento positivo sobre o capital aplicado.

24. Tal comportamento dos dividendos é o principal fator para que o saldo das atividades de financiamento (captação de recursos menos amortizações e dividendos/JCP) seja deficitário em proporções crescentes para quase todo o intervalo de análise, partindo, em valores absolutos, de R\$318 milhões, em 2011, para R\$2,776 bilhões em 2036.

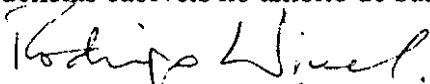
25. A expectativa de saldo das atividades operacionais, de investimentos e de financiamento, combinados, tem projeção positiva em todos os exercícios, exceto nos anos de 2011 e 2012. O Fluxo de Caixa demonstra que nesses exercícios o total das atividades de investimentos ultrapassaram em cerca de 57% e 42%, respectivamente, o total das atividades operacionais do exercício.

26. Ao final de cada ano, as disponibilidades se apresentam sempre positivas e com comportamento crescente ao longo do período, com aumento médio de 22,78% a.a., o que denota uma boa estrutura de caixa.

V - CONCLUSÃO

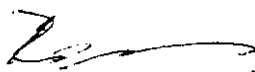
27. Tendo em vista que, no período em análise, a SABESP apresentou um retorno médio sobre seus investimentos (ROI) acima do custo de captação do empréstimo em tela, uma boa capacidade de geração operacional de caixa e uma confortável situação econômico-financeira, entendemos que a Companhia possui capacidade para suportar os pagamentos decorrentes da contratação de empréstimo junto à JICA, no montante de até R\$33,584 bilhões, com o perfil registrado no Quadro 1 deste Parecer, mesmo considerando o valor a ser despendido em um eventual procedimento de proteção cambial (*hedge*).

28. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer à Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais – SURIN para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

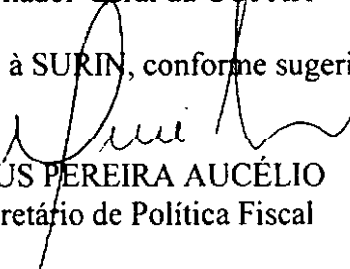

p/ EVANIR VALENTIM DE MÉLO DA MOITA
Analista de Finanças e Controle


FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Gerente GEAFE/COPAR

De acordo. Ao Sr. Subsecretário de Política Fiscal


RONNIE GONZAGA TAVARES
Coordenador-Geral da COPAR

De acordo. Encaminhe-se o Parecer à SURIN, conforme sugerido.


MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário de Política Fiscal

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário

DECLARAÇÃO

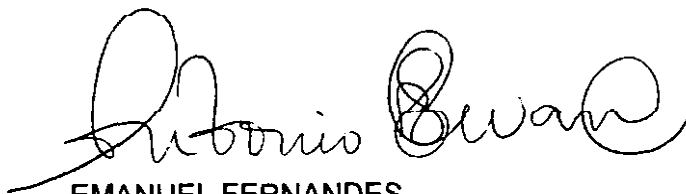
Declaramos, para fins de instrução do processo relativo à autorização para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP contrair financiamento com aval do Tesouro Nacional, junto ao Japan International Cooperation Agency – JICA, no valor equivalente a até ¥33.584.000.000,00 (trinta e três bilhões e quinhentos e oitenta quatro milhões de ienes), para implementação do Programa Corporativo de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética, que o referido projeto está inserido no Programa Corporativo de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética, que o referido projeto está inserido no Programa 3933 – “Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Urbano”, do Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei Estadual 13.123, de 8 de julho de 2008, com recursos globais da ordem de R\$22.605.004.344,00.

Outrossim, de acordo com a Lei Estadual 14.309, de 27 de dezembro de 2010, que orçou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício de 2011, o projeto em questão, dentro do Programa acima referido, integra a Ação 3933 1602 – “Abastecimento de Água – Desenvolvimento de ações necessárias para a produção de água, assentamento de redes de distribuição, execução de ligações de água e uso racional de água”, com recursos totais no montante de R\$ 604.700.000,00, sendo: R\$ 1.000,00 do Tesouro do Estado, R\$ 430.076.000,00 de recursos próprios da SABESP, e R\$ 174.623.000,00 de operações de crédito.

Cabe acrescentar que, para os exercícios futuros, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do Projeto em questão, serão inseridos nas respectivas propostas orçamentárias os recursos próprios da SABESP, do Tesouro do Estado e de financiamento, com a competente previsão no Programa 3933 "Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário", com recursos totais previstos de R\$ 44.740.992.259,00, com a Ação 1602 "Abastecimento de Água", contida na proposta para o PPA 2012-2015, nos termos do Projeto de Lei nº 771/2011, em fase de apreciação na Assembleia Legislativa do Estado.

Igualmente, na forma da proposta enviada à Assembleia Legislativa, por meio do Projeto de Lei nº 954/2011, ora tramitando naquela Casa, para orçar a receita e fixar a despesa do Estado para o exercício de 2012, o Projeto em questão se insere na Rubrica 3933.1602 – Abastecimento de Água, com recursos totais previstos de R\$ 745.889.000,00, sendo R\$ 1.000,00 - Tesouro do Estado, R\$ 356.430.000,00 – recursos próprios da SABESP e R\$ 389.458.000,00 de Operações de Crédito.

GS, em 16 de novembro de 2011



EMANUEL FERNANDES
Secretário de Estado

ANTONIO BAKLOS ALWAN
Secretário Adjunto
Artigo 52 inciso I
Decreto nº 49.568/2005

PROJETO DE LEI Nº 771, DE 2011
MENSAGEM Nº 63, DE 2011, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 15 de agosto de 2011

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência a elevada deliberação dessa nobre Assembleia o incluso projeto de lei que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2012-2015.

Com fundamento no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado a proposição estabelece para o período os programas da Administração Pública Estadual e dos demais poderes, com suas respectivas diretrizes, objetivos, indicadores, custos e metas para as despesas de capital bem como outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Para conhecimento dessa Casa de Leis encaminho também as propostas originais elaboradas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Ao longo dos últimos dezesseis anos, esta em curso um trabalho contínuo e responsável para sanear as finanças, modernizar a máquina pública e recuperar, com vigor, a capacidade de financiamento do Estado. Esse esforço foi empreendido sem descuidar das importantes questões sociais - área em que muito se avança, mas cujas demandas requerem vigilância permanente na adoção das políticas públicas.

São Paulo está no caminho certo e, agora, é o momento de se dar um passo além: acelerar os programas iniciados, desenvolver novos projetos e orientar o Estado, cada vez mais, para a geração de resultados que ampliem oportunidades e beneficiem todos os paulistas.

O Plano Plurianual que elevo a deliberação dessa egregia Casa de Leis honra e legado recebido, valoriza a continuidade dos programas e ações bem sucedidos e busca, mediante novos projetos, concorrer para transformar os recursos do Estado em mais obras e serviços, de modo a proporcionar melhoria e qualidade de vida a todas as pessoas que residem em São Paulo.

A construção do PPA está alicerçada em princípios e valores que deverão reger as ações do Governo ao longo dos próximos quatro anos. Constituem suas diretrizes primordiais: governar para a inclusão, atendendo aos que mais precisam; governar para que São Paulo atue como protagonista, criando condições para consolidar oportunidades e acelerar crescimento; governar com transparência, dialogando constantemente e aprimorando os canais de colaboração com a sociedade; governar com solidariedade e respeito a todos, incentivando aqueles que cooperam nas ações voltadas aos mais necessitados.

São Paulo tem a seu favor o chamado "bonus demográfico" e sua economia cresceu a taxa de 4,8% nos últimos sete anos, acima da média do Brasil (4,5%). O Pré-Sal da Bacia de Santos ajudará a elevar nosso potencial econômico. Enfim, as perspectivas do desenvolvimento são muito boas.

Todavia, os desafios são muitos e o Estado não constitui única e isoladamente o espaço para enfrentamento das dificuldades a serem superadas.

Cabera ao Governo ser o agente promotor e articulador das forças que contribuem para esse desenvolvimento, cujos esforços devem se somar não só aos dos demais Poderes e entes federativos, mas, também, aqueles empreendidos pelo setor privado e terceiro setor, que compartilham da construção do bem-estar social.

É preciso coordenar todas essas forças. Por isso as diretrizes do Plano Plurianual 2012-2015 consideram a atuação do Estado como promotor do desenvolvimento humano com qualidade de vida, indutor do desenvolvimento econômico comprometido com as gerações futuras, integrador do desenvolvimento regional e metropolitano e criador de valor público pela excelência da gestão.

Para alcançar tais objetivos o PPA busca atender as demandas necessárias ao progresso social e econômico de São Paulo, com o propósito de assegurar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde e educação, fortalecer o ensino técnico e profissionalizante, ampliando as condições de capacitação da mão de obra e criando novas frentes de emprego e renda, construir mais e melhores casas populares e urbanizar as comunidades que vivem em áreas precárias, garantir mais segurança e proteção à população, articular a gestão de ações no espaço metropolitano e reduzir as disparidades regionais, intensificar a atenção às crianças, aos jovens, aos idosos e as pessoas com deficiência, apoiar os micro, pequenos e médios empresários, fortalecer o

sistema de conhecimento e inovação paulista, aprimorar as medidas de proteção ao meio ambiente, ampliar e qualificar a infraestrutura.

O conjunto de programas e ações que integram o Plano Plurianual materializa o compromisso do Governo para consolidar São Paulo como uma terra de oportunidades e de realizações, e expressa a convicção de que o crescimento e o trabalho do nosso povo impulsiona o País de forma responsável e transparente. O Plano apresentado tem por objetivo precípuo continuar promovendo o desenvolvimento de São Paulo e a construção de uma sociedade mais solidária e justa.

Enunciados assim os motivos que embasam a proposição, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Menezes, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Lei nº _____, de _____ de _____ de 2011

Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2012-2015

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2012-2015, nos termos indicados nos volumes I e II anexos a esta lei, estabelecendo as diretrizes, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Constituem diretrizes da Administração Pública Estadual e do PPA

I - Estado promotor do desenvolvimento humano com qualidade de vida

II - Estado indutor do desenvolvimento econômico comprometido com as futuras gerações.

III - Estado integrador do desenvolvimento regional e metropolitano.

IV - Estado criador de valor público pela excelência da gestão

Artigo 2º - Os programas a que se refere o artigo 1º desta lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do PPA, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá a autorização legislativa eventuais alterações nos programas, diretrizes, objetivos, indicadores, valores e metas a que se refere esta lei, quando da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Artigo 4º - As codificações de programas do PPA serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º - O projeto de lei do orçamento anual relativo ao segundo exercício de vigência do Plano Plurianual de que trata esta lei conterá demonstrativo regionalizado dos investimentos discriminados de modo a corresponder aos respectivos programas.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de 2011.

Geraldo Alckmin



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Plano Plurianual
2012-2015
Projeto de Lei de 2011

VOLUME I
DIAGNÓSTICOS, FUNDAMENTOS E VISÃO ESTRATÉGICA

São Paulo
Agosto 2011

1.1 CENÁRIO ECONÔMICO NACIONAL - página 15
1.2 CENÁRIO ECONÔMICO BAIXO - página 19
1.3 CENÁRIO ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - página 21
2.1.1 Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo - página 21
2.1.2 Perspectivas para o Desenvolvimento - página 21
2.1.3 Cidades e Desenvolvimento - página 21
2.1.4 Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo - página 21

6 9 15
ANO DEIMONASCIMENTO DE ECONOMIA

3.1 A Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.1 Segundo Plano de Trabalho do Estado de São Paulo - página 16
3.2.2 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.3 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.4 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.5 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.6 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.7 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.8 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.9 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.10 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.11 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.12 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.13 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.14 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.15 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.16 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.17 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.18 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.19 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.20 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.21 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.22 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.23 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.24 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.25 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.26 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.27 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.28 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.29 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.30 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.31 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.32 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.33 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.34 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.35 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.36 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.37 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.38 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.39 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.40 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.41 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.42 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.43 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.44 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.45 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.46 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.47 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.48 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.49 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.50 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.51 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.52 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.53 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.54 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.55 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.56 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.57 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.58 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.59 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.60 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.61 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.62 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.63 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.64 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.65 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.66 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.67 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.68 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.69 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.70 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.71 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.72 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.73 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.74 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.75 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.76 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.77 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.78 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.79 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.80 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.81 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.82 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.83 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.84 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.85 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.86 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.87 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.88 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.89 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.90 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.91 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.92 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.93 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.94 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.95 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.96 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.97 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.98 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.99 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16
3.2.100 Análise da Candidatura do Estado de São Paulo - página 16

33 51 71
ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000022/2011-83.

Estado de São Paulo - SP.

PARECER Nº 1259 - COPEM/STN

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Concessão de Garantia à operação de crédito externo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Japan International Cooperation Agency - JICA. Recursos destinados ao Programa de Redução de Perdas de Água e de Eficiência Energética.

Relatório

1. A garantia solicitada será dada pelo Estado de São Paulo à União para operação de crédito externo a ser contratada pela SABESP com a JICA, no valor de ¥ 33.584.000.000,00 (trinta e três bilhões e quinhentos e oitenta e quatro milhões de ienes), equivalentes a R\$ 770.081.120,00¹, destinada ao Programa de Redução de Perdas de Água e de Eficiência Energética – JICA, com condições descritas no Pedido de Verificação de Limites e Condições às folhas 342/343.
2. A referida concessão de garantia foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 14.006, de 19/03/2010 (fl. 22).
3. Em atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, foi encaminhada pelo Estado de São Paulo a relação das garantias prestadas pelo Estado a operações de crédito (fl. 325).
4. Nos termos do § 2º do art. 18 da Resolução SF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração comprovando a adimplência da SABESP relativamente a suas obrigações para com o garantidor e para com as entidades por ele controladas (fl. 346/347).
5. Nos termos do inciso I art. 18 da RSF 43/200, o Estado de São Paulo forneceu declaração comprovando o oferecimento de contragarantias suficientes por parte da SABESP para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (fl. 300).

Análise

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, todas do Senado Federal, e suas alterações, o Estado de São Paulo, em agosto/2011, apresentou, considerando-se o valor da operação em exame, os seguintes limites quantitativos:

¹ Taxa de câmbio de R\$ 0,02293, conforme cotação de 19/10/2011 (fonte: sítio do BACEN, fl. 353).

a) art. 9º da Resolução nº 43, de 2001 – SF: limite do saldo global das garantias concedidas (22% da RCL)

a.1) Receita Corrente Líquida:..... R\$ 104.958.534.109,48;

a.2) Saldo das garantias concedidas R\$ 3.387.197.879,00: (fl. 325)

a.3) Operação em exame:..... R\$ 770.081.120,00; (fls. 342/343 e 353)

a.4) Saldo total das garantias concedidas / Receita corrente líquida: **3,96 %**

Resultado: Enquadrado

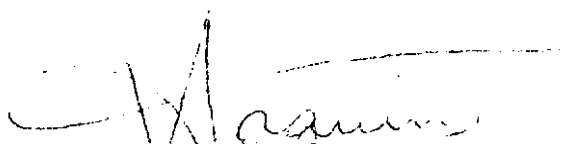
7. Salientamos que os dados relativos à receita corrente líquida (RCL) constantes na alínea "a.1" do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (período de referência: 4º bimestre de 2011) homologado no SISTN (fls. 350/352).

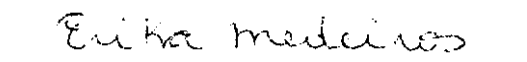
Conclusão

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001-SF, e suas alterações, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia.

9. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

A consideração superior.

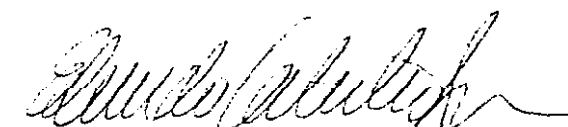

VLADIMIR AMBRÓSIO DE AQUINO
Analista de Finanças e Controle


ERIKA MEDEIROS DE SIQUEIRA
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à GERFI.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
COORDENAÇÃO DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS JUNTO A UNIÃO					
POSIÇÃO EM: 07/12/2011 - VALIDADE: 08/12/2011					
UF	MUTUARIO	ORIGEM	VALOR	VENCIMENTO	ATRASO
INADIMPLENTES					
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE	CARTEIRA DE SANEAMENTO	4.676,93	13-11-2011	24
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI	LEI Nº 8.727/93	16.201,33	01-12-2011	6
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE	LEI Nº 8.727/93	12.589,62	01-12-2011	6
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA	LEI Nº 8.727/93	54.867,35	30-11-2011	7
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CHAPEU	LEI Nº 8.727/93	33.839,81	01-12-2011	6
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	4.723,92	05-12-2011	2
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE	LEI Nº 8.727/93	31.040,53	01-12-2011	6
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE	CARTEIRA DE SANEAMENTO	25.992,98	07-12-2011	-
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.884,08	03-12-2011	4
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL	LEI Nº 8.727/93	97.039,07	01-12-2011	6
MS	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	22.917,70	01-12-2011	6
MS	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.829,21	03-12-2011	4
MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LEI Nº 8.727/93	206.093,53	01-12-2011	6
RN	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	LEI Nº 8.727/93	5.968.705,80	01-12-2011	6
RN	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE(COHAB RN - VENCIDA)	LEI Nº 8.727/93	92.553,44	01-12-2011	6
RN	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE(COHAB RN - VINCENDA)	LEI Nº 8.727/93	3.134.602,73	01-12-2011	6
RN	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE(IPSERN RN - VENCIDA)	LEI Nº 8.727/93	138.913,00	01-12-2011	9
RN	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE(IPSERN RN - VINCENDA)	LEI Nº 8.727/93	333.413,54	01-12-2011	6
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	4.993,19	12-11-2011	25
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.594,31	07-12-2011	-
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	476,12	06-12-2011	1
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	516,60	06-12-2011	1
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	392,04	06-12-2011	1
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	824,11	06-12-2011	1
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	611,21	06-12-2011	1
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	9.935,77	07-12-2011	-
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	MP 2.185	3.872.308,81	30-11-2011	7
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	LEI Nº 8.727/93	1.968.313,58	30-11-2011	7
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	51.391,91	10-11-2011	27
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	293,94	07-12-2011	-
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	8.455,41	07-12-2011	-
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	133,32	07-12-2011	-
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	CARTEIRA DE SANEAMENTO	68.243,38	04-12-2011	3
TO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	25.123,73	07-12-2011	-
PENDÊNCIAS JUDICIAIS					
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO	MP 2.185	56.182.796,12	08-12-2000	4016
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	LEI Nº 8.727/93	12.449.263,13	01-10-1994	6276
RJ	CEDAE	LEI Nº 8.727/93	1.904.944.311,25	25-06-2003	3087
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU	MP 2.185	37.215.583,95	16-07-2003	3066
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ	CARTEIRA DE SANEAMENTO	538.851.870,92	11-06-1998	4927
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ	CARTEIRA DE SANEAMENTO	124.564.990,34	11-09-2004	2643
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	MP 2.185	154.968.315,52	30-08-2006	1925
HONRA DE AVAL					
	NIL	NIL	,00	07-12-2011	-
ADIMPLENTE POR DECISÃO JUDICIAL					
AL	GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS	LEI Nº 9.496/97	15.615.492,56	05-10-2005	2254
GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS	LEI Nº 8.727/93	123.919.903,36	20-08-2006	1935
GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS	LEI Nº 9.496/97	181.600.638,48	30-08-2006	1925
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA	MP 2.185	7.754.049,95	10-12-2001	3649
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	MP 2.185	32.341.200,05	20-11-2004	2573
MS	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	LEI Nº 9.496/97	27.183.104,08	30-10-2007	1499
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	MP 2.185	38.192.569,71	10-06-2007	1641

PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	761.261,20	13-06-1998	4929
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA //	MP 2.185	93.708.832,54	10-07-2002	3437
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA //	LEI Nº 8.727/93	61.202.573,06	10-02-2000	4318
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA //	LEI Nº 8.727/93	367.401.099,55	01-03-1998	5029
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA //	LEI Nº 8.727/93	21.660.409,92	01-11-1996	5514
RJ	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	LEI Nº 9.496/97	2.651.965.127,31	28-03-2004	2810
RJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	MP 2.185	41.303.185,99	19-12-2006	1814
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU //	MP 2.185	53.397.714,46	13-04-2002	3525
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA //	MP 2.185	34.637.777,50	28-09-2007	1531
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS //	MP 2.185	41.457.669,74	20-09-2006	1904
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS //	LEI Nº 8.727/93	1.032.864,49	25-10-2006	1869
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	MP 2.185	61.098.558,49	25-10-2006	1869
ENTIDADES NAO ASSUMIDAS PELOS ENTES FEDERATIVOS					
MG	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BOA ESPERANCA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	2.530,83	07-12-2011	-
RJ	NITEROI PREVIDENCIA - VENCIDA	LEI Nº 8.727/93	10.787,13	01-12-2011	6
RJ	NITEROI PREVIDENCIA - VINCENDA	LEI Nº 8.727/93	20.770,79	01-12-2011	6
SP	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE BAURU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	34.694,11	04-12-2011	3

Obrigações não financeiras cujo acompanhamento não se encontra dentre as competências da COAFI:

A - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA LEI Nº 8.727/93

"Art. 17. Fica vedada a concessão de financiamentos e garantias de qualquer espécie, por parte da União ou de entidade por ela controlada direta ou indiretamente, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como às entidades por eles controladas, em caso de inadimplência em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito.

Art. 21. Os estados, o Distrito Federal e os municípios que celebrarem contratos de refinanciamento de suas dívidas nos termos desta Lei, ficam obrigados a remeter à Secretaria do Tesouro Nacional, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, Balancete da Execução Orçamentária mensal dos itens de Receita e Despesa, bem como demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios a serem definidos pela referida Secretaria.

§ 1º Para cálculo dos limites de pagamento de que trata esta lei, serão considerados os valores relativos aos meses que antecederem o segundo mês anterior ao de pagamento da parcela mensal.

§2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo será considerado inadimplência para os fins de que trata o art. 17 desta Lei."

B - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA LEI Nº 9.496/97

Enquanto a dívida financeira do ESTADO for superior a sua RLR anual, o ESTADO:

I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal; e

III – não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários, exceto aqueles que, emitidos com base no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não foram objeto do refinanciamento de que trata este Contrato.

C - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185/2001

Até a integral liquidação da dívida objeto deste contrato o MUNICÍPIO:

I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno ou externo;

II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros internacionais e operações de antecipação de receita orçamentária, se a dívida financeira total do MUNICÍPIO for inferior a sua RLR anual.

Contudo, ainda conforme redação da referida cláusula contratual, excluem-se das vedações a que se refere o inciso II:

I – a contratação de operações de crédito instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios; e

II – os empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, desde que contratados dentro do prazo de um ano contado de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento, que tenha avaliação positiva da agência financiadora.

O MUNICÍPIO se compromete a entregar à Secretaria do Tesouro Nacional os seguintes documentos:

I - mensalmente, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, balancete da execução orçamentária mensal, com discriminação de receitas e despesas;

II – até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre civil, demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III – até 15 de maio de cada ano, balanço anual; e

IV – outros demonstrativos ou informações requeridas pela Secretaria do Tesouro Nacional, necessários ao acompanhamento da execução do presente Contrato.

D - CONTRATOS ADQUIRIDOS PELA UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196/2001 (CARTEIRA DE SANEAMENTO):

Os contratos integrantes da Carteira de Saneamento não decorrem de programas de refinanciamento de dívidas.

NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 43776517 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ES
SISBACEN EMFTN/ELIANE CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 08122011 11:44
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
----	-----	---1---	2---	3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X
----	-----	-----	-----	-----

OPCAO: 1 1- CGC...: 43776517
 2- CPF...: _____
 3- TERMO DO NOME: a) _____
 b) _____
 c) _____

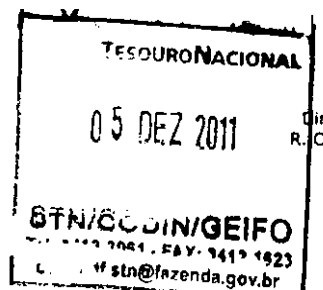
OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA
PF12/24=ENCERRA

sabesp

FIN -83/2011



São Paulo, 30 de novembro de 2011

Assunto: Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética da Sabesp - JICA

Senhor Subsecretário,

No intuito de subsidiar a documentação de análise do pleito de financiamento junto a JICA para o programa em referência, informamos que o CNPJ principal da SABESP é o de nº 43.776.517/0001-80 (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral em anexo). Todos os outros CNPJs que a empresa possui estão vinculados a este.

Na oportunidade aproveitamos o ensejo para renovar protestos de apreço e consideração.

Marcelo de Assis Rampone
Gerente do Departamento de Captação
de Recursos Nacionais

Marília Paiva de Almeida Ayrosa
Gerente do Departamento de Captação
de Recursos Internacionais

Ao Senhor

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Subsecretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Brasília – DF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
CNPJ: 43.776.517/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:08:03 do dia 08/11/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2012. /

Código de controle da certidão: **9224.561F.3C4C.C304**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 007632011-21200517

Nome: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO
PAULO SABESP

CNPJ: 43.776.517/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 05/10/2011.

Válida até 02/04/2012.,

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43776517/0001-80
Razão Social: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO
SABESP
Nome Fantasia: SABESP
Endereço: R COSTA CARVALHO 300 / PINHEIROS / SAO PAULO / SP /
5429-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2011 a 20/12/2011,

Certificação Número: 2011112109080508540924

Informação obtida em 28/11/2011, às 16:31:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ata de Discussões

de

Negociação do Contrato de Empréstimo

para o

Projeto de Controle de Fornecimento de Água Não Remunerado

no Estado de São Paulo

entre

Japan International Cooperation Agency,

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP,

Governo do Estado de São Paulo

e

Governo da República Federativa do Brasil

Japan International Cooperation Agency (doravante referida como "JICA") conduziu uma negociação a respeito do Contrato de Empréstimo para o Projeto de Controle de Fornecimento de Água Não Remunerado no Estado de São Paulo (doravante referido como o "Projeto") com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (doravante referida como "Tomador"), o Governo do Estado de São Paulo e o Governo da República Federativa do Brasil (doravante referido como "Garantidor") entre 16 e 17 de agosto de 2011.

A JICA, o Tomador, o Governo do Estado de São Paulo e o Garantidor (doravante referidos como "as Partes") discutiram e concordaram sobre a minuta de Contrato de Empréstimo (doravante referido como "L/A") que consta do Anexo 2 e sobre a minuta da Garantia do Empréstimo, que consta do Anexo 3. A lista de participantes consta do Anexo 1. Os principais pontos da discussão durante a negociação foram os seguintes:

Nome do Projeto

1. O Tomador e o Garantidor explicaram à JICA a necessidade de acrescentar um nome de projeto em português “Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética” entre parêntese, na página de capa do L/A, com o fim de manter a consistência com os documentos legais aprovados pelos Governos Federal e Estadual.

Avenças Específicas

2. Com respeito ao Artigo III. Cláusula 5(3), o Tomador solicitou a modificação da frequência de apresentação de relatórios de andamento da base original (trimestral) para semestral. A JICA concordou com a modificação, considerando a experiência do Tomador em projetos de empréstimo anteriores da ODA.

(3) O Tomador fornecerá à JICA relatórios de andamento do Projeto semestralmente, em março e setembro de cada ano, até que o Projeto seja concluído, de tal forma e em tais pormenores conforme a JICA possa solicitar razoavelmente.

3. Os representantes do Garantidor informaram que quaisquer modificações no L/A exigem aprovação do COFIEIX, nos termos do Decreto 3.502/2000, e deverão ser formalmente solicitadas pelo Tomador ao COFIEIX.

Procedimento de Aquisições de Bens e Serviços

4. As Partes concordaram em substituir “Licitação Internacional” por “Licitação Local” (doravante referida como “LCB”) no Anexo 4. Cláusula 3.(1)(a)(i), porque a maioria dos bens e serviços (exceto serviços de consultoria) referentes ao Projeto seria adquirida localmente. Entretanto, a JICA informou e as Partes concordaram que o Pregão eletrônico, que é amplamente adotado no Brasil, não seria considerado como LCB no Projeto. Caso o Tomador deseje adotar o Pregão, o Tomador apresentará à JICA um Pedido de Revisão de Método(s) de Aquisições de Bens e Serviços.

Pela JICA

[assinatura ilegível]

Midori Kondo

Departamento Latino-Americano e do Caribe

JICA HQ

Pela SABESP

[assinatura ilegível]

Marcelo de Assis Rampone

Gerente de Captação de Fundos para Projetos
de Investimento

Companhia de Saneamento Básico do Estado
de São Paulo

[assinatura ilegível]

Masayuki Eguchi

Representante Sênior

Escritório Brasileiro da JICA

[assinatura ilegível]

Eric C. Carozzi

Chefe do Departamento de Desenvolvimento
Operacional

Companhia de Saneamento Básico do Estado
de São Paulo

[assinatura ilegível]

Ichiro Sato

Representante Sênior

Escritório Brasileiro da JICA

[assinatura ilegível]

José Geraldo Portugal Júnior

Consultor para Assuntos

Econômico-Financeiros e de Relações com
Investidores

Companhia de Saneamento Básico do Estado
de São Paulo

[assinatura ilegível]

Luciano Sena Silva

Advogado

Companhia de Saneamento Básico do Estado
de São Paulo

Com a anuência de:

[assinatura ilegível]

Katsuhiko Haga

Representante Chefe

Escritório Brasileiro da JICA

[assinatura ilegível]

Rui de Britto Álvares Affonso

Diretor Financeiro e Relações com
Investidores

Companhia de Saneamento Básico do Estado
de São Paulo

[assinatura ilegível]

Marcelo Salles Holanda de Freitas

Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e
Meio Ambiente

Companhia de Saneamento Básico do Estado
de São Paulo

Pelo GARANTIDOR

[assinatura ilegível]

Ronald Ferreira de Melo

Coordenador de Operações de Infra-estrutura

Secretaria de Assuntos Internacionais

Ministério de Planejamento, Orçamento e
Gestão

[assinatura ilegível]

Necy Yonamine

Assistente de Operações de Infra-estrutura

Secretaria de Assuntos Internacionais

Ministério de Planejamento, Orçamento e
Gestão

[assinatura ilegível]

Eliane Bucar

Analista Financeira/Gerente de Projeto

Secretaria do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda

Pelo Estado de São Paulo

[assinatura ilegível]

Lilian M. Y. H. S. Guarnieri

Departamento de Captação de Fundos

Secretaria da Fazenda

[assinatura ilegível]

Oswaldo de Carvalho Neto

Unidade de Financiamento

Secretaria de Planejamento e

Desenvolvimento Regional

Anexo 1: Lista de Participantes

Anexo 2: Minuta do Contrato de Empréstimo

Anexo 3: Minuta do Contrato de Garantia do Empréstimo

Lista de Participantes

SABESP

Sr. Eric C. Carozzi

Sr. José Geraldo Portugal Júnior

Sr. Marcelo de Assis Rampone

Sr. Luciano Sena da Silva

Estado de São Paulo

Sra. Lillian Guarnieri

Sr. Oswaldo de Carvalho Neto

PGFN

Sra. Ana Rachel Fiatkoski

SEAIN

Sr. Ronald Melo

Sra. Neco Yonamine

STN

Sra. Eliana Bucar

JICA HQ

Sra. Midori Kondo

JICA Brazil Office

Sr. Masayuki Eguchi

Sr. Ichiro Sato

Sr. Ryo Ishiguro

Sr. Julio Inoue

Sra. Christiane Hatano

Contrato de Empréstimo Nr. BZ-P19

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Para

Projeto de Controle de Fornecimento de Água Não Remunerado
(Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética)

Entre

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

e

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Datado de XX de 20XX

Índice

Artigo I Empréstimo

- Cláusula 1. Montante e Finalidade do Empréstimo
- Cláusula 2. Uso dos Recursos do Empréstimo

Artigo II Pagamento, Juros e Taxa de Compromisso

- Cláusula 1. Pagamento do Principal
- Cláusula 2. Juros e seu Método de Pagamento
- Cláusula 3. Taxa de Compromisso e seu Método de Pagamento
- Cláusula 4. Pagamento Insuficiente

Artigo III Avenças Específicas

- Cláusula 1. Termos e Condições Gerais
- Cláusula 2. Garantia do Empréstimo
- Cláusula 3. Procedimento de Aquisições de Bens e Serviços
- Cláusula 4. Procedimento de Desembolso
- Cláusula 5. Administração do Empréstimo
- Cláusula 6. Modificação
- Cláusula 7. Avisos e Solicitações

- Anexo 1 Descrição do Projeto
- Anexo 2 Destinação dos Recursos do Empréstimo
- Anexo 3 Esquema de Amortização
- Anexo 4 Procedimento de Aquisições de Bens e Serviços
- Anexo 5 Procedimento de Compromisso
- Anexo 6 Procedimento de Pagamento
- Anexo 7 Procedimento de Transferência

Contrato de Empréstimo Nr. BZ-P19, datado de XX, entre JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP.

Em vista do teor da Troca de Notas entre O GOVERNO DO JAPÃO e O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL datada de 30 de junho de 2011 em relação a um empréstimo japonês a ser concedido com a finalidade de promover o esforço de desenvolvimento da República Federativa do Brasil,

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (doravante referida como "JICA") e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (doravante referida como "o Tomador") neste ato celebram o Contrato de Empréstimo a seguir (doravante referido como "o Contrato de Empréstimo", que inclui todos os seus acordos complementares).

Artigo I

Empréstimo

Cláusula 1. Montante e Finalidade do Empréstimo

JICA concorda em emprestar ao Tomador uma quantia de até TRINTA E TRÊS BILHÕES E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MILHÕES DE Ienes Japoneses (¥ 33.584.000.000) como valor principal para a implantação do Projeto de Controle de Água Não Remunerado (Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética) no Estado de São Paulo descrito no Anexo 1 deste contrato (doravante referido como "o Projeto") nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo e de acordo com as leis e regulamentos relevantes do Japão (doravante referido como "o Empréstimo"); ressalvando-se, entretanto, que se o total acumulado de desembolsos nos termos do Contrato de Empréstimo atingir o referido limite, a JICA não fará nenhum desembolso adicional.

Cláusula 2. Uso dos Recursos do Empréstimo

- (1) O Tomador usará os recursos do Empréstimo para a compra de bens e serviços elegíveis necessários para a implantação do Projeto de fornecedores, contratadas ou consultores (doravante referidos coletivamente como "o(s) Fornecedor(es)") do(s) país(es) fonte

elegíveis descrito(s) na Cláusula 2. do Anexo 4 deste Contrato (doravante referido(s) como “o(s) País(es) Fonte Elegível(cis)”) de acordo com a destinação descrita no Anexo 2 deste Contrato.

- (2) O desembolso final nos termos do Contrato de Empréstimo será feito no período a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Empréstimo até o mesmo e dia e mês 4 (quatro) anos após a data de entrada em vigor do Contrato de Empréstimo, salvo se acordado de outra forma entre a JICA e o Tomador (doravante referido como o “Período de Desembolso”), sendo que nenhum desembolso adicional será feito pela JICA após o encerramento do Período de Desembolso.
- (3) Não obstante a estipulação contida na sub-cláusula (2) acima, se a data de encerramento do Período de Desembolso não for um dia útil bancário no Japão, o dia útil bancário imediatamente seguinte no Japão será considerado como data de encerramento do Período de Desembolso.

Artigo II

Pagamento, Juros e Taxa de Compromisso

Cláusula 1. Pagamento do Principal

O Tomador pagará o principal do Empréstimo para a JICA de acordo com o Esquema de Amortização estabelecido no Anexo 3 deste Contrato.

Cláusula 2. Juros e seu Método de Pagamento

- (1) O Tomador pagará juros à JICA semestralmente à taxa de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) ao ano sobre o principal correspondente às categorias (a) e (b) abaixo desembolsado (doravante referido como “Principal (I)”) e em aberto:
 - (a) Principal desembolsado com os recursos do Empréstimo destinado às Categorias (A) e (D) (conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 deste Contrato);
 - (b) Qualquer principal realocado da Categoria (C) (conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 deste Contrato) e desembolsado com respeito a (1) (a) acima.
- (2) O Tomador pagará juros à JICA semestralmente à taxa de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o principal correspondente às categorias (a) e (b) abaixo desembolsado (doravante referido como “Principal (II)”) e em aberto:

- (a) Principal desembolsado com recursos do Empréstimo destinado à Categoria (B) (conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 deste Contrato);
- (b) Qualquer principal realocado da Categoria (C) (conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 deste Contrato) e desembolsado com respeito a (2) (a) acima.

- (3) O Tomador pagará à JICA, (i) antes da data da conclusão de desembolso dos recursos do Empréstimo (doravante referida como a "Data de Conclusão"), no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) de cada ano os juros que tiverem se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 6 meses) do ano anterior, e no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês) de cada ano os juros que tiverem se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano, e (ii) após a Data de Conclusão, no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) de cada ano os juros que tiverem se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 6 meses) do ano anterior, e no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) de cada ano os juros que tiverem se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano.
- (4) Não obstante a sub-cláusula acima, quando a Data de Conclusão não for antes de 3 (três) meses a partir do (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) ou (do dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês), o primeiro pagamento de juros após a Data de Conclusão será feito no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) ou no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês), o que ocorrer primeiro.

Cláusula 3. Taxa de Compromisso e seu Método de Pagamento

- (1) O Tomador pagará a taxa de compromisso (doravante referida como "a Taxa de Compromisso") para a JICA semestralmente à taxa de 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre o saldo total não utilizado do montante que se enquadrar nas Categorias (A), (B) e (C) conforme disposto no Anexo 2, com base no método de cálculo estabelecido na Cláusula 1, (4) do Artigo III pelo período desde 120 (cento e vinte) dias após a data de

assinatura do Contrato de Empréstimo até a Data de Conclusão; ressalvando-se, entretanto, que se a Data de Conclusão não for um dia útil bancário no Japão, o dia útil bancário no Japão imediatamente seguinte será considerado a Data de Conclusão.

- (2) O Tomador pagará à JICA, (i) no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) de cada ano a Taxa de Compromisso que tiver se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano antes da Data de Conclusão desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 6 meses) do ano anterior, e no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês) de cada ano a Taxa de Compromisso que tiver se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) daquele ano até a Data de Conclusão desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano, e (ii) o último pagamento da Taxa de Compromisso, quer (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) ou (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) imediatamente seguinte à Data de Conclusão, o que ocorrer primeiro, que tiver se acumulado até a Data de Conclusão desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) ou (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) imediatamente anterior à Data de Conclusão, o que ocorrer por último.
- (3) Não obstante a sub-cláusula (2) acima, o último pagamento da Taxa de Compromisso deverá ser feito no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) quando a Data de Conclusão cair dentro do período desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 2 meses) até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano, ou no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês) quando a Data de Conclusão cair dentro do período desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses menos 2 meses) até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) daquele ano.
- (4) A JICA concorda em emprestar ao Tomador a quantia equivalente ao montante da Taxa de Compromisso, no todo mas não em parte, a ser calculada e referida na sub-cláusula (1) acima como principal com recursos do Empréstimo, exceto pela quantia equivalente ao pagamento da Taxa de Compromisso devida e pagável após a Data de Conclusão, salvo se acordado de outra forma entre a JICA e o Tomador.

Cláusula 4. Pagamento Insuficiente

Se a quantia de qualquer pagamento feito pelo Tomador nos termos do Contrato de Empréstimo for inferior ao montante total devido e pagável, o Tomador concorda que a quantia do pagamento feito deverá ser aplicada e apropriada na seguinte ordem: (i) juros de mora, (ii) Taxa de Compromisso, (iii) juros e (iv) principal. Não obstante as disposições acima, a JICA pode aplicar e apropriar a quantia de pagamento recebida da maneira decidida por ela própria, a seu critério exclusivo.

Artigo III

Avenças Específicas

Cláusula 1. Termos e Condições Gerais

Outros termos e condições geralmente aplicáveis ao Contrato de Empréstimo serão estabelecidos nos Termos e Condições Gerais da JICA para Empréstimos ODA Japoneses, com data de março de 2009, (doravante referidos como “os Termos e Condições Gerais”), com as seguinte estipulações complementares:

- (1) O termo “principal”, sempre que mencionado nos Termos e Condições Gerais, será substituído por “Principal (I) e Principal (II)”.
- (2) A Cláusula 3.02 (2) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação:
Quando todos os desembolsos a serem feitos nos termos do Contrato de Empréstimo tiverem sido concluídos, :
 - (a) se houver qualquer realocação entre Categorias que tenha causado mudanças nos montantes do Principal (I) e do Principal (II), o esquema de amortização anexo ao Contrato de Empréstimo deverá ser recalculado e alterado pela JICA com base nos montantes do Principal (I) e Principal (II) após tal realocação (doravante referido como o “Esquema Recalculado”); e
 - (b) se o total acumulado de todos esses desembolsos for inferior ao montante total do Empréstimo ali estipulado, a diferença entre o montante total do Empréstimo e o total acumulado de todos os desembolsos será deduzida proporcionalmente de todas as parcelas subseqüentes de pagamento do principal, conforme indicado no esquema de amortização anexo ao Contrato de Empréstimo, ou no Esquema Recalculado, se tiver sido feita qualquer realocação estipulada no parágrafo (a), conforme aplicável, excluindo-se quaisquer parcelas de pagamento do principal para as quais a JICA já tiver emitido o aviso previsto na Cláusula 3.08 (doravante referidas como “Parcelas Subseqüentes”);
 - (c) ressalvando-se, entretanto, que todas as frações de menos de ¥ 1.000 (MIL Ienes Japoneses) das referidas Parcelas Subseqüentes após os cálculos de acordo com o(s) parágrafo(s) (a) e/ou (b) acima serão adicionadas à primeira das Parcelas Subseqüentes.
- (3) A Cláusula 3.04. (1) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação:
Se houver atraso no pagamento do principal ou no pagamento de juros ou de quaisquer

outros encargos, excluindo-se a Taxa de Compromisso, exigidos nos termos do Contrato de Empréstimo, os juros especificados na Cláusula 3.03. dos Termos e Condições Gerais cessarão de se acumular sobre tal quantia vencida do principal na e após a data de vencimento e uma taxa de mora de 2% (dois por cento) ao ano acima da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo será pagável sobre o valor vencido do principal, de juros e de quaisquer outros encargos, excluindo-se a Taxa de Compromisso, exigidos nos termos do Contrato de Empréstimo por um período contado desde a data de vencimento, inclusive, até o dia imediatamente anterior à data do pagamento efetivo do valor em questão, inclusive.

- (4) A Cláusula 3.05. dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação;

Cláusula 3.05. Cálculo de Juros, Taxa de Compromisso e Taxa de Mora

Os Juros, Taxa de Compromisso e taxa de mora se acumularão diariamente e serão computados com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e pelo número real de dias decorridos.

- (5) Com relação à Cláusula 3.06. dos Termos e Condições Gerais, o Tomador fará com que todos os pagamentos de principal e de juros e outras taxas sobre o Empréstimo sejam creditados na conta "JICA-Loan" Nr. 0207787 junto ao Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Head Office, Japão.

- (6) O primeiro parágrafo da Cláusula 5.06. (1) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação;

Quando (i) o montante total das Categorias (A), (B) e (C), conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 nos termos do Contrato de Empréstimo tiver sido desembolsado, (ii) o Período de Desembolso tiver-se encerrado, ou (iii) o Tomador notificar a JICA que nenhum desembolso adicional é exigido para o Projeto conforme o disposto no parágrafo a seguir, a JICA enviará ao Tomador um Aviso de Conclusão de Desembolso (Formulário Nr. 3 anexo a este Contrato) em duas vias.

- (7) O segundo parágrafo da Cláusula 5.06. (1) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação;

Quando o total acumulado de desembolsos for inferior ao montante total das Categorias (A), (B) e (C) conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 nos termos do Contrato de Empréstimo e nenhum desembolso adicional for exigido para o Projeto, o Tomador dará um aviso por escrito à JICA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data solicitada de conclusão de desembolso.

- (8) A cláusula a seguir será adicionada ao Artigo V dos Termos e Condições Gerais;
Cláusula 5.07. Condições Precedentes para Efetuar o Desembolso

A JICA não está obrigada a efetuar desembolso a menos que todas as condições estabelecidas em cada um dos itens a seguir tenham sido satisfeitas na ocasião de efetuar cada desembolso. A satisfação de tais condições será determinada pela JICA.

- (a) Os documentos mencionados nas Cláusulas 5.03 e 5.04 dos Termos e Condições Gerais atendem às exigências estabelecidas em tais cláusulas (e são satisfatórios para a JICA).
 - (b) Nenhuma ordem ou notificação de penhora provisória, penhora preventiva, ou penhora (incluindo qualquer tal procedimento realizado fora do Japão) foi enviada com respeito a quaisquer recebíveis detidos pelo Tomador contra a JICA.
 - (c) Não ocorreu nenhum evento que desencadeie os remédios jurídicos da JICA previstos na Cláusula 6.01 dos Termos e Condições Gerais.
 - (d) O Tomador não infringiu nenhuma disposição do Contrato de Empréstimo, e não existe nenhuma ameaça de que tal infração possa ocorrer por ocasião de ou após o desembolso relevante.
- (9) A Cláusula 8.08. dos Termos e Condições Gerais será acrescida do seguinte:
- Não obstante o parágrafo anterior, o Contrato de Empréstimo não constitui, nos termos da Lei Aplicável na Cláusula 9.01. dos Termos e Condições Gerais, um consentimento contratual para submissão à competência de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil, e o Tomador neste ato concorda que não oporá nenhuma objeção à submissão à arbitragem de acordo com a Cláusula 8.01. acima.

Cláusula 2. Garantia do Empréstimo

O Tomador deverá, de acordo com a cláusula 7.02. dos Termos e Condições Gerais, providenciar para que uma garantia do Empréstimo (doravante referida como "Garantia") assinada pelo GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante referido como "Garantidor") seja dada à JICA imediatamente após a assinatura do Contrato de Empréstimo.

Cláusula 3. Procedimento de Aquisições de Bens e Serviços

As diretrizes para aquisição de bens e serviços e para o emprego de consultores mencionadas na Cláusula 4.01. dos Termos e Condições Gerais serão conforme estipuladas no Procedimento de Aquisições de Bens e Serviços anexo a este Contrato como Anexo 4.

Cláusula 4. Procedimento de Desembolso

O procedimento de desembolso mencionado na Cláusula 5.01. dos Termos e Condições Gerais será da seguinte forma:

- (1) O Procedimento de Compromisso anexo a este Contrato como Anexo 5 se aplicará ao desembolso dos recursos do Empréstimo para a compra de bens e serviços de outro(s) Fornecedor(es) dos Países Fonte Elegíveis que não a República Federativa do Brasil, com respeito à parcela do contrato declarada em outra moeda negociada internacionalmente que não a moeda da República Federativa do Brasil.
- (2) O Procedimento de Pagamento anexo a este Contrato como Anexo 6 se aplicará ao desembolso dos recursos do Empréstimo para os pagamentos feitos ao(s) Fornecedor(es) de Países Fonte Elegíveis com respeito à parcela do contrato declarada na moeda da República Federativa do Brasil.
- (3) Não obstante as disposições do parágrafo (1) e (2) acima, o Procedimento de Transferência anexo a este Contrato como Anexo 7 poderá se aplicar ao desembolso dos recursos do Empréstimo para os pagamentos a serem feitos ao(s) Fornecedor(es) dos Países Fonte Elegíveis.

Cláusula 5. Administração do Empréstimo

- (1) O Tomador empregará consultores para prestar assistência na implantação do Projeto.
- (2) Se os fundos disponíveis a partir dos recursos do Empréstimo forem insuficientes para a implantação do Projeto, o Tomador adotará medidas rapidamente para prover os fundos que forem necessários.
- (3) O Tomador fornecerá à JICA relatórios de andamento do Projeto semestralmente, em março e setembro de cada ano até que o Projeto esteja concluído, em tal forma e em tais detalhes conforme a JICA possa solicitar razoavelmente.

- (4) Rapidamente, porém em qualquer caso até no mais tardar 6 (seis) meses após a conclusão do Projeto, o Tomador fornecerá à JICA um relatório de conclusão de projeto em tal forma e detalhes conforme a JICA possa razoavelmente solicitar.
- (5) O Tomador deverá assegurar que seja realizada uma auditoria pós-aquisições por auditores independentes a serem contratados pela JICA de forma a garantir imparcialidade e competitividade no procedimento de aquisição de bens e serviços, nos casos em que JICA considerar necessária tal auditoria.

Cláusula 6. Modificação

Qualquer modificação nas disposições do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito entre a JICA e o Tomador.

Não obstante o parágrafo anterior, com respeito a qualquer modificação das condições financeiras do Contrato de Empréstimo, inclusive modificação da Cláusula 2. (2) do Artigo I, o Tomador deverá obter o consentimento prévio do Garantidor.

Cláusula 7. Avisos e Solicitações

Os endereços a seguir estão especificados para os fins da Cláusula 9.03. dos Termos e Condições Gerais:

Para a JICA

Endereço postal:

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

ESCRITÓRIO DA JICA NO BRASIL

SCN, Quadra 2, Bloco A, 4o Andar, Sala 402,

Ed. Corporate Financial Center Cep.70.712-900, Brasília-DF, Brasil

Atenção: Representante Chefe

Para o Tomador

Endereço postal:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Rua Costa Carvalho, 300, Edifício Sede, Pinheiros
CEP 05429-900. São Paulo, SP, Brasil
Atenção: Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores

Para o Garantidor

Endereço postal:
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar,
CEP 70048-900, Brasília, DF, Brasil
Atenção: Procurador Geral da Fazenda Nacional

Cópia para:

Endereço postal:
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar, Gabinete
CEP 70046-906, Brasília, DF, Brasil
Atenção: Secretário de Assuntos Internacionais

Se os endereços e/ou nomes acima forem modificados, a parte relacionada deverá notificar imediatamente a outra parte contratante por escrito sobre os novos endereços e/ou nomes.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, JICA e o Tomador, agindo através de seus representantes devidamente autorizados, fizeram com que o Contrato de Empréstimo fosse devidamente assinado em seus respectivos nomes, em três vias, e formalizado no escritório da JICA, situado em Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, na indicada no início do presente instrumento, sendo que cada uma das partes, JICA, o Tomador e o Garantidor, ficará com 1 (uma) via original.

Por

JAPAN INTERNATIONAL
COOPERATION AGENCY

Nome:
Cargo:

Por

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Anexo 1

Descrição do Projeto

Cláusula 1. Linhas Gerais do Projeto

(1) Objetivo:

O objetivo do Projeto é reduzir o fornecimento de água não remunerado no Estado de São Paulo, melhorando os sistemas de distribuição de água, dessa forma contribuindo para a prestação de serviços de fornecimento de água sustentáveis na área.

(2) Local:

Municípios do Estado de São Paulo

(3) Órgão Executor:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)

(4) Âmbito do Trabalho:

- (a) Substituição da rede de fornecimento de água e das tubulações de distribuição de água
- (b) Substituição de hidrômetros
- (c) Setorização
- (d) Serviços de Consultoria

Os recursos do Empréstimo estão disponíveis para os itens (a) a (d) acima.

Quaisquer saldos remanescentes nos itens mencionados acima deverão ser financiados pelo Tomador.

Cláusula 2. Desembolso dentro do limite das apropriações orçamentárias anuais do Governo do Japão para a JICA.

O desembolso dos recursos do Empréstimo será feito dentro do limite das apropriações orçamentárias anuais do Governo Japonês para a JICA.

Anexo 2

Destinação dos Recursos do Empréstimo

Cláusula 1. Destinação

Categoria	Montante do Empréstimo Destinado (em milhões de Ienes Japoneses)	% de Dispêndios a serem Financiados
(A) Obras de Engenharia Civil	28.564	67%
(B) Serviços de Consultoria	3.743	100%
(C) Contingências	1.143	-
(D) Taxa de Compromisso	134	-
Total	33.584	

Nota: Os itens não elegíveis para financiamento são descritos abaixo.

- (a) Despesas gerais de administração
- (b) Impostos e direitos
- (c) Compra de terrenos e outros imóveis
- (d) Remuneração
- (e) Outros itens indiretos

- (1) Com respeito ao desembolso em qualquer das Categorias (A) e (B), o montante a ser desembolsado deverá ser calculado a partir do dispêndio elegível multiplicado pela porcentagem da respectiva Categoria estipulada nesta cláusula, salvo se acordado de outra forma entre a JICA e o Tomador.
- (2) A Categoria (D) indica o custo estimado da Taxa de Compromisso. A JICA terá direito de desembolsar como principal com recursos do Empréstimo e pagar-se a si própria, em

nome do Tomador, as quantias exigidas para satisfazer pagamentos, quando devidos, da Taxa de Compromisso. Tal desembolso com recursos do Empréstimo constituirá uma obrigação válida e vinculatória do Tomador de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo.

Cláusula 2. Realocação por mudança nas estimativas de custo

- (1) Se o custo estimado de itens incluídos em qualquer das Categorias (A) e (B) aumentar, o montante igual à parcela, se houver, de tal aumento a ser financiado com recursos do Empréstimo será destinado pela JICA, mediante solicitação do Tomador, para tal Categoria a partir de outras Categorias exceto a Categoria (D), sujeito, entretanto, às exigências de contingências, conforme determinado pela JICA, com respeito ao custo de itens nas outras Categorias.
- (2) Se o custo estimado da Categoria (D) aumentar, o montante igual à parcela, se houver, de tal aumento a ser financiado com recursos do Empréstimo poderá ser destinado pela JICA mediante solicitação do Tomador com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data solicitada de tal realocação para a Categoria (D) a partir das outras Categorias. O montante da Categoria (D) não será realocado para outras Categorias.
- (3) Se o custo estimado de itens incluídos em qualquer das Categorias (A), (B) e (C) diminuir, o montante então destinado a, e não mais exigido por, tal Categoria poderá ser realocado pela JICA mediante solicitação do Tomador com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data solicitada de tal realocação para a Categoria (D). O montante da Categoria (D) não deverá ser realocado para outras Categorias.

Anexo 3

Esquema de Amortização

1. Pagamento do Principal (I)

Data de Vencimento

Montante
(em Ienes Japoneses)

Em 20 de ●●● de 20XX

806.532.000

Em cada 20 de ●●● e 20 de ●●●
a partir de 20 de ●●● de 20XX
até 20 de ●●● de 20XX

806.513.000

O montante do empréstimo alocado à Categoria (C) conforme estipulado na Cláusula 1 do Anexo 2 é incluído provisoriamente no “Principal (I)”.

2. Pagamento do Principal (II)

Data de Vencimento

Montante
(em Ienes Japoneses)

Em 20 de ●●● de 20XX

101.168.000

Em cada 20 de ●●● e 20 de ●●●
a partir de 20 de ●●● de 20XX
até 20 de ●●● de 20XX

101.162.000

Anexo 4

Procedimento de Aquisição de Bens e Serviços

Cláusula 1. Diretrizes a serem usadas para aquisição de bens e serviços nos termos do Empréstimo

- (1) A aquisição de todos os bens e serviços, exceto serviços de consultoria, a ser financiada com recursos do Empréstimo será de acordo com as Diretrizes de Aquisição de Bens e Serviços sob Empréstimos ODA Japoneses com data de março de 2009 (doravante referidas como “as Diretrizes de Aquisição de Bens e Serviços”).
- (2) O emprego de consultores a ser financiado com recursos do Empréstimo será de acordo com as Diretrizes para Emprego de Consultores sob Empréstimos ODA Japoneses com data de março de 2009 (doravante referidas como “as Diretrizes de Consultores”).

Cláusula 2. País(es) Fonte Elegível(eis)

O(s) País(es) Fonte Elegível(eis) para aquisição de todos os bens e serviços (inclusive serviços de consultoria) a ser financiada com recursos do Empréstimo são todos os países e áreas.

Cláusula 3. Revisão de decisões da JICA relacionadas à aquisição de bens e serviços (exceto serviços de consultoria)

- (1) No caso de contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo destinados à Categoria (A), conforme especificado na Cláusula 1. do Anexo 2 do presente Contrato, os procedimentos a seguir estarão sujeitos, de acordo com a Cláusula 4.02 dos Termos e Condições Gerais, a revisão e aprovação da JICA.
 - (a) Em relação a qualquer contrato cujo valor seja estimado em não menos do que ¥ 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES de Ienes Japoneses):
 - (i) Se o Tomador desejar adotar outros procedimentos de aquisição de bens e serviços que não os de Licitação Internacional, o Tomador deverá submeter à JICA uma Solicitação de Revisão de Método(s) de Aquisição de Bens e

Serviços (conforme o Formulário Nr. 1 anexo ao presente Contrato). O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos relacionados aos métodos de aquisição de bens e serviços conforme a JICA possa solicitar razoavelmente. Se a JICA não tiver objeção, a JICA deverá informar o Tomador sobre sua aprovação por meio de um Aviso relacionado a Método(s) de Aquisição de Bens e Serviços.

- (ii) Se as firmas pré-qualificadas tiverem sido selecionadas, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, uma lista dessas firmas e um relatório sobre o processo de seleção, com as razões da escolha feita, anexando todos os documentos relevantes, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Resultado de Pré-qualificação. O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos relacionados à pré-qualificação conforme a JICA possa razoavelmente solicitar. Se a JICA não tiver objeção aos referidos documentos, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso relacionado ao Resultado de Pré-qualificação.
- (iii) Antes de enviar um aviso da adjudicação ao licitante vencedor, o Tomador deverá submeter à JICA, para revisão e aprovação da JICA, a análise das ofertas e proposta de adjudicação, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Análise de Ofertas e Proposta de Adjudicação. O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos relacionados à adjudicação, tais como documentos de oferta, conforme a JICA possa solicitar razoavelmente. Se a JICA não tiver objeção aos referidos documentos, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso a respeito da Análise de Ofertas e Proposta de Adjudicação.
- (iv) Se, conforme disposto na Cláusula 5.10. das Diretrizes de Aquisição de Bens e Serviços, o Tomador desejar rejeitar todas as ofertas ou negociar com o licitante que apresentou o menor valor (ou, na falta de um resultado satisfatório de tal negociação, com o licitante que apresentou o próximo menor valor) com vistas a obter um contrato satisfatório, o Tomador deverá informar a JICA sobre suas razões, solicitando a prévia revisão e aprovação. Se a JICA não tiver objeção, deverá informar o Tomador sobre sua aprovação. No caso de nova licitação, todos os procedimentos subsequentes serão substancialmente de acordo com os sub-parágrafos (i) até (iii).
- (v) Imediatamente após a assinatura de um contrato, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, uma cópia devidamente autenticada do contrato, juntamente com uma Solicitação de Revisão do Contrato (conforme o Formulário Nr. 2 anexo ao presente Contrato). O

Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos relacionados ao contrato conforme a JICA possa solicitar razoavelmente. Se a JICA determinar que o contrato é consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso a respeito do Contrato.

- (vi) Qualquer modificação ou cancelamento de um contrato revisado pela JICA exigirá a prévia aprovação por escrito da JICA nesse sentido; ressalvando-se, entretanto, que qualquer mudança que não constituir uma modificação importante do contrato e não afetar o preço do contrato não exigirá tal aprovação da JICA.
- (vii) Não obstante as disposições da sub-cláusula (vi) acima, com respeito ao reajuste do preço do contrato feito de acordo com as cláusulas de reajuste de preço (incluindo as cláusulas de reajuste de preços ou nova medição nos termos do projeto original) estabelecidas no contrato original que já foi revisado e aprovado pela JICA, o Tomador poderá fazer um reajuste no preço do contrato de acordo com o contrato original apresentando à JICA imediatamente a notificação pós-fato reportando o ajuste feito no preço do contrato, ao invés de obter a aprovação prévia por escrito da JICA.

- (b) Em relação a qualquer contrato cujo valor for estimado como não menos do que ¥ 1.000.000.000 (UM BILHÃO de Ienes Japoneses):

Além de todos os procedimentos estipulados nas sub-cláusulas (a)(i) até (vii) acima, deverá ser tomada a seguinte providência:

Antes do anúncio e/ou notificação de pré-qualificação, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, os critérios de avaliação de pré-qualificação, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Critérios de Avaliação de Pré-qualificação. O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos relacionados às pré-qualificações conforme a JICA possa solicitar razoavelmente. Se a JICA não tiver objeção aos referidos critérios, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso relacionado a Critérios de Avaliação de Pré-qualificação. Qualquer modificação posterior pelo Tomador dos referidos critérios exigirá a prévia aprovação por escrito da JICA neste sentido. Se a JICA considerar necessário, será exigida a revisão e aprovação pela JICA com respeito aos documentos de pré-qualificação.

- (c) Em relação a qualquer contrato cujo valor seja estimado como não menos do que ¥3.000.000.0000 (TRÊS BILHÕES de Ienes Japoneses):

Além de todos os procedimentos estipulados em (a)(i) até (vii) e (b) acima, deverá ser tomada a seguinte medida:

Antes de solicitar propostas, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, os critérios de avaliação de propostas, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Critérios de Avaliação de Propostas. O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos relacionados à oferta conforme a JICA possa solicitar razoavelmente. Se a JICA não tiver objeção aos referidos critérios, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso relacionado a Critérios de Avaliação de Propostas. Qualquer modificação posterior pelo Tomador dos referidos critérios exigirá a prévia aprovação por escrito da JICA neste sentido. Se a JICA considerar necessário, será exigida a revisão e aprovação pela JICA com respeito aos documentos de oferta.

- (d) Em relação a qualquer contrato cujo valor seja estimado como não menos do que ¥ 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES de Ienes Japoneses):

- (i) O Tomador deverá, imediatamente após assinar um contrato, apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, uma cópia devidamente autenticada do contrato, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Contrato (conforme o Formulário Nr. 2 anexo ao presente Contrato). Se a JICA determinar que o contrato é consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso sobre o Contrato. O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos relacionados ao contrato conforme a JICA possa solicitar razoavelmente.
- (ii) Qualquer modificação ou cancelamento de um contrato revisado pela JICA exigirá a prévia aprovação por escrito da JICA nesse sentido; ressalvando-se, entretanto, que qualquer mudança que não constitua uma modificação importante do contrato e não afete o preço do contrato não exigirá tal aprovação da JICA.
- (iii) Não obstante a disposição contida na sub-cláusula (ii) acima, com respeito ao reajuste do preço do contrato feito de acordo com as cláusulas de reajuste de preço (inclusive as cláusulas de reajuste de preço de re-medição nos termos do projeto original) estabelecidas no contrato original que já foi revisado e aprovado pela JICA, o Tomador pode fazer um reajuste no preço do contrato de acordo com o contrato original apresentando à JICA imediatamente a

notificação pós-fato relatando o reajuste feito no preço do contrato, ao invés de obter a prévia aprovação por escrito da JICA.

Cláusula 4. Revisão de decisões da JICA relacionadas ao emprego de consultores

No caso de contratos a serem financiados com recursos do Empréstimo destinados à Categoria (B), conforme especificado na Cláusula 1. do Anexo 2 do presente Contrato, os procedimentos a seguir deverão, de acordo com a Cláusula 4.02 dos Termos e Condições Gerais, estar sujeitos a revisão e aprovação da JICA.

- (1) Antes de serem solicitadas propostas de consultores, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, uma Lista Resumida de Consultores e Carta-Convite, juntamente com uma Solicitação de Revisão destes documentos. O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos conforme a JICA possa solicitar razoavelmente. Se a JICA não tiver objeção aos referidos documentos, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso a respeito da Lista Resumida de Consultores e da Carta-Convite. Qualquer modificação posterior pelo Tomador dos referidos documentos exigirá a aprovação prévia da JICA.
- (2) Se for adotada uma Seleção Baseada em Qualidade e Custo (QCBS), conforme disposto na Cláusula 3.02 das Diretrizes de Consultores, o Tomador deverá, antes de abrir as propostas financeiras, apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, a análise do Tomador relativa às propostas técnicas, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Avaliação de Propostas Técnicas. O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos conforme a JICA possa solicitar razoavelmente. Se a JICA não tiver objeção, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso a respeito da Avaliação de Propostas Técnicas.
- (3) Antes de iniciar negociações de contratação com os consultores de mais elevada reputação, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, os resultados de sua avaliação de propostas recebidas, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Relatório de Avaliação de Propostas de Consultores. O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos conforme a JICA possa solicitar razoavelmente. Se a JICA não tiver objeção aos referidos documentos, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso sobre o Relatório de Avaliação de Propostas de Consultores.

- (4) Se o Tomador desejar, conforme disposto na Cláusula 3.02(4) das Diretrizes de Consultores, utilizar seleção de uma única fonte, o Tomador deverá informar a JICA por escrito sobre suas razões, para revisão e aprovação da JICA, juntamente com a Carta-Convite e os Termos de Referência. Após obter a aprovação da JICA, o Tomador poderá enviar a Carta-Convite e os Termos de Referência para o consultor relacionado. Se o Tomador considerar a proposta do consultor satisfatória, poderá então negociar as condições (inclusive os termos financeiros) do contrato.
- (5) Imediatamente após assinar um contrato, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, uma cópia devidamente autenticada do contrato, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Contrato (conforme o Formulário Nr. 3 anexo ao presente Contrato). O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos conforme a JICA possa solicitar razoavelmente. Se a JICA decidir que o contrato é consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso a respeito do Contrato.
- (6) Qualquer modificação ou cancelamento de um contrato revisado pela JICA exigirá a prévia aprovação por escrito da JICA nesse sentido; desde que, entretanto, qualquer mudança que não constitua uma modificação importante do contrato e não afete o preço do contrato não exija tal aprovação da JICA.
- (7) Não obstante as disposições da sub-cláusula (6) acima, com respeito ao reajuste do preço do contrato feito de acordo com as cláusulas de reajuste de preço (incluindo as cláusulas de reajuste de preço ou re-medição nos termos do projeto original) estabelecidas no contrato original que já foi revisado e aprovado pela JICA, o Tomador poderá fazer um reajuste no preço do contrato de acordo com o contrato original apresentando à JICA imediatamente a notificação pós-fato relatando o reajuste feito no preço do contrato, ao invés de obter a prévia aprovação por escrito da JICA.

Formulário Nr. 1

Data:

Nr. Ref.

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO BRASILEIRO DA JICA
Atenção: Representante Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE MÉTODO(S) DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Referência : Contrato de Empréstimo Nr. BZ-P19, com data de XX, para Projeto de
Controle de Fornecimento de Água Não Remunerado no Estado de São Paulo

De acordo com as disposições relevantes do Contrato de Empréstimo referido acima,
pela presente submetemos para sua revisão o(s) Método(s) de Aquisição de Bens e Serviços
conforme a folha anexa.

Agradeceríamos se V.Sas. nos notificassem sobre sua aprovação.

Atenciosamente,

Por: _____
(Nome do Tomador)

Ass.: _____
(Assinatura Autorizada)

1. Nome do Projeto
2. Método(s) de Aquisição de Bens e Serviços
 - () Licitação (Local) Internacional Limitada
 - () Compra (Local) Internacional
 - () Contratação Direta
 - () Outros ()
3. Razão para Seleção do(s) Método(s) de Aquisição em Detalhe
(Por exemplo: considerações técnicas, fatores econômicos, experiências e capacidades)
4. Nome e Nacionalidade do Fornecedor
(nos casos de Licitação (Local) Internacional Limitada e Contratação Direta)
5. Valor Estimado do Contrato
 - Moeda Estrangeira
 - Moeda Local
6. Principais Itens Cobertos pelo Contrato
7. Tipo de Contrato
 - () Contrato por Empreitada (*Turnkey*)
 - () Compra de Mercadorias/Equipamentos/Materiais
 - () Contrato de Obras de Engenharia Civil
 - () Aquisição de Serviços
 - () Outros
8. Programa
 - i) Data de Assinatura do Contrato
 - ii) Data de Embarque e/ou Data de Início das Obras/Serviços
 - iii) Data de Conclusão (para entrega ou construção)

Data:

Nr. Ref.

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO BRASILEIRO DA JICA

Atenção: Representante Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO

Referência: Contrato de Empréstimo Nr. BZ-P19, com data de XX, para Projeto de Controle de Fornecimento de Água Não Remunerado no Estado de São Paulo

De acordo com as disposições relevantes do Contrato de Empréstimo referido acima, pela presente submetemos à sua revisão uma cópia autenticada do Contrato em anexo. Os detalhes do Contrato são os seguintes:

1. Número e Data do Contrato: _____
2. Nome e Nacionalidade do Fornecedor: _____
3. Endereço do Fornecedor: _____
4. Nome do Comprador: _____
5. Preço do Contrato: _____
6. Dispendio Elegível: _____
7. Valor do Financiamento Solicitado: _____
(representando ____ % do dispendio elegível)
8. Descrição e Origem das Mercadorias: _____
9. (Caso o Fornecedor seja uma joint venture) Nome, Nacionalidade e Endereço de cada empresa da Joint Venture:
(Empresa A): _____
(Empresa B): _____

Agradeceríamos se V.Sas. nos notificassem sobre sua aprovação do Contrato nos enviando um Aviso a respeito do Contrato.

Atenciosamente,

Por: _____
(Nome do Tomador)

Ass.: _____
(Assinatura Autorizada)

Data:

Nr. Ref.

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO BRASILEIRO DA JICA

Atenção: Representante Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (para serviços de consultoria)

Referência: Contrato de Empréstimo Nr. BZ-P19, com data de XX, para Projeto de Controle de Fornecimento de Água Não Remunerado no Estado de São Paulo

De acordo com as disposições relevantes do Contrato de Empréstimo referido acima, pela presente submetemos à sua revisão uma cópia autenticada do Contrato em anexo. Os detalhes do Contrato são os seguintes:

1. Número e Data do Contrato: _____
2. Nome e Nacionalidade do Consultor: _____
3. Endereço do Consultor: _____
4. Nome do Empregador: _____
5. Preço do Contrato: _____
6. Dispêndio Elegível: _____
7. Valor do Financiamento Solicitado: _____
(representando ____ % do dispêndio elegível)
8. (Caso o Fornecedor seja uma joint venture) Nome, Nacionalidade e Endereço de cada empresa da Joint Venture:
(Empresa A): _____
(Empresa B): _____

Agradeceríamos se V.Sas. nos notificassem sobre sua aprovação do Contrato nos enviando um Aviso a respeito do Contrato.

Atenciosamente,

Por: _____
(Nome do Tomador)

Ass.: _____
(Assinatura Autorizada)

Anexo 5

Procedimento de Compromisso

O Procedimento de Compromisso para Empréstimos ODA Japoneses com data de outubro de 2008 (conforme alterado) (doravante referido como “o Procedimento de Compromisso”) aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, ao desembolso dos recursos do Empréstimo para a compra de bens e serviços de outro(s) Fornecedor(es) do(s) País(es) Fonte Elegível(eis) que não a República Federativa do Brasil com respeito à parcela do contrato declarada na moeda negociada internacionalmente, outra que não a da República Federativa do Brasil.

1. Com respeito à Cláusula 1.(3) do Procedimento de Compromisso, o Banco Japonês e o Banco Emitente serão The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio.

Anexo 6

Procedimento de Pagamento

O Procedimento de Pagamento para Empréstimos ODA Japoneses com data de outubro de 2008 (conforme alterado) (doravante referido como “o Procedimento de Pagamento”) aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, ao desembolso dos recursos do Empréstimo para os pagamentos feitos ao(s) Fornecedor(es) do(s) País(es) Fonte Elegível(eis) com respeito à parcela do contrato declarada na moeda da República Federativa do Brasil com as seguintes estipulações complementares:

1. O banco designado para operações de câmbio em Tóquio sempre que mencionado neste Anexo, inclusive o Procedimento de Pagamento, será The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio.
2. O banco autorizado para operações de câmbio nos territórios do Tomador mencionados no Procedimento de Pagamento será XXXXX.
3. Os documentos de apoio que comprovam cada pagamento e seu uso, conforme mencionado no item 2.(b) do Procedimento de Pagamento, serão os seguintes:
 - (1) Para pagamentos a fornecedor(es) contra entrega/embarque de mercadorias-
 - (a) fatura do fornecedor/fornecedores especificando as mercadorias, com suas quantidades e preços, que foram ou estão sendo fornecidas/embarcadas;
 - (b) conhecimento de embarque ou documentos similares comprovando o embarque/entrega das mercadorias relacionadas na fatura;
 - (c) letra de câmbio ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito ao(s) fornecedor(es); um recibo simples do(s) fornecedor(es) mostrando a data e montante de pagamento também seria suficiente.
 - (2) Para pagamentos a fornecedor(es) feitos antes da entrega/embarque das mercadorias- letra de câmbio ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito ao(s) fornecedor(es); um recibo simples do(s) fornecedor(es) mostrando a data e montante do pagamento também seria suficiente.
 - (3) Para pagamentos por serviços de consultoria-
 - (a) s reivindicação apresentada pelo(s) consultor(es) indicando, em detalhes

suficientes, os serviços prestados, período coberto e valor pagável a eles;

- (b) cheque bancário cancelado, saque à vista ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito ao(s) consultor(es); um recibo simples do(s) consultor(es) mostrando a data e montante do pagamento também seria suficiente.

(4) Para pagamentos de outros serviços prestados-

- (a) a nota, reivindicação ou fatura especificando a natureza dos serviços prestados e valores cobrados pelos mesmos;
- (b) cheque bancário cancelado, saque à vista ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito; um recibo simples mostrando a data e montante do pagamento também seria suficiente.

Se esses serviços se relacionarem a importação de mercadorias (por ex., pagamentos de frete ou seguro) deverão ser fornecidas referências adequadas para possibilitar que a JICA relacione cada um destes itens com as mercadorias específicas cujo custo foi ou deverá ser financiado pela JICA.

(5) Para pagamentos sob contratos de obras de engenharia civil-

- (a) a reivindicação, nota ou fatura do(s) contratado(s) mostrando, em detalhes suficientes, o trabalho realizado pelo(s) contratado(s) e o montante reivindicado pelo mesmo, atestado pelo engenheiro chefe ou diretor do projeto do Tomador designado para o Projeto no sentido de que o trabalho realizado pelo(s) contratado(s) é satisfatório e está de acordo com os termos do contrato relevante; tal certificado feito separadamente pode ser suficiente;
- (b) cheque bancário cancelado, saque à vista ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito ao(s) contratado(s); um recibo simples do(s) contratado(s) mostrando a data e montante do pagamento também seria suficiente.

4. Com relação a 4. de Procedimento de Pagamento, o montante na Solicitação de Pagamento deverá estar expresso em Ienes Japoneses. O valor pago na moeda do contrato e a taxa de câmbio usada para conversão em Ienes Japoneses serão descritos no Resumo de Pagamentos conforme o Formulário JICA-SSP juntamente com a comprovação dessa taxa de conversão.

Anexo 7

Procedimento de Transferência

O Procedimento de Transferência estabelecido neste instrumento pode se aplicar ao desembolso dos recursos do Empréstimo para os pagamentos a serem feitos ao(s) Fornecedor(es) do(s) País(es) Fonte Elegível(eis).

O banco designado para operações de câmbio em Tóquio sempre que mencionado neste Anexo, será Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio, Japão (doravante referido como “o Banco Pagador”).

Imediatamente após a assinatura do Contrato de Empréstimo, o Tomador deverá designar um banco para operações de câmbio como seu agente (doravante referido como o “Banco Agente”) para o fim de tomar qualquer medida ou celebrar qualquer contrato requerido ou permitido nos termos deste Procedimento de Transferência e sem atraso fornecer à JICA um aviso a respeito do nome desse Banco Agente.

1. Solicitação de Desembolso

(1) Quando o Tomador receber Reivindicações de Pagamento do(s) Fornecedor(es) (conforme o Formulário CFP anexo ao presente Contrato), o Tomador deverá solicitar à JICA que efetue o desembolso de uma soma que não exceda o montante efetivamente reivindicado pelo(s) Fornecedor(es) enviando à JICA uma Solicitação de Desembolso de acordo com o Formulário TRF anexo ao presente Contrato. Cada solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- (a) Resumo de Pagamentos conforme o Formulário TRF-a anexo ao presente Contrato
- (b) Uma cópia da Instrução de Transferência endereçada ao Banco Agente, conforme o Formulário JICA-TI
- (c) Reivindicações de Pagamento evidenciando o montante a ser pago ao(s) Fornecedor(es)
- (d) Os seguintes documentos de apoio evidenciando cada pagamento e seu uso;
 - (i) Para pagamentos ao(s) fornecedor(es) contra embarque/entrega de mercadorias e/ou serviços—
fatura do fornecedor/fornecedores especificando as mercadorias, com suas quantidades e preços, que foram ou estão sendo fornecidas/embarcadas;

conhecimento de embarque ou documento similar evidenciando o embarque/entrega das mercadorias relacionadas na fatura;

- (ii) Para pagamentos de serviços de consultoria -
a reivindicação apresentada pelo(s) consultor(es) indicando, em detalhes suficientes, os serviços prestados, período coberto e valor pagável a eles;
- (iii) Para pagamentos sob contratos de obras de engenharia civil -
a reivindicação, nota ou fatura do(s) contratado(s) mostrando, em detalhes suficientes, o trabalho realizado pelo(s) contratado(s) e o montante reivindicado pelo mesmo;
um certificado no sentido de que o trabalho realizado pelo(s) contratado(s) é satisfatório e está de acordo com os termos do contrato relevante; tal certificado será assinado pelo engenheiro chefe ou diretor do projeto do Tomador designado para o Projeto.

(2) O valor declarado na Solicitação de Desembolso será em Ienes Japoneses ou em outra moeda negociada internacionalmente que seja aceitável para a JICA, convertida à taxa de compra de Transferência Telegráfica (doravante referida como "T/T") cotada pelo Banco Agente no dia imediatamente anterior à data em que for feita a Solicitação de Desembolso. O montante a ser pago na moeda do contrato e a taxa de câmbio usada para conversão em Ienes Japoneses ou em outra moeda negociada internacionalmente que seja aceitável para a JICA serão descritos no Resumo de Pagamentos conforme o Formulário TRF-a juntamente com a comprovação de tal taxa de conversão.

(3) Não obstante o estipulado no item (2) acima, a taxa de referência cotada pelo Banco Agente nos principais jornais também poderá ser utilizada.

(4) O Tomador deverá apresentar ao Banco Agente uma Instrução de Transferência (conforme o Formulário JICA-TI) acompanhada de cópia de Solicitação de Desembolso e Reivindicações de Pagamento.

2. Desembolso

(1) Se a JICA considerar a Solicitação de Desembolso em ordem e em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo, a JICA deverá efetuar o desembolso em Ienes Japoneses. O desembolso será feito dentro de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento da Solicitação de Desembolso por meio de pagamento na conta em Ienes de não residente do Banco Agente, que será aberta antecipadamente junto ao Banco Pagador, de acordo com as leis e regulamentos relevantes do Japão.

- (2) Caso o valor declarado na Solicitação de Desembolso seja em uma moeda estrangeira negociada internacionalmente e aceitável para a JICA, que não o Iene Japonês, o montante do desembolso em Ienes Japoneses será calculado à taxa de venda T/T cotada pelo Banco Pagador dois dias úteis antes da data em que o desembolso for feito.

3. Pagamento ao(s) Fornecedor(es)

Imediatamente após os recursos do Empréstimo desembolsados pela JICA terem sido creditados na conta em Ienes de não residente do Banco Agente mencionado no item 2. acima, o Tomador providenciará para que o Banco Pagador forneça um aviso eletrônico ao Banco Agente. Após o recebimento do aviso eletrônico do Banco Pagador, o Tomador fará com que o Banco Agente transfira imediatamente o valor na moeda do contrato efetivamente reivindicado pelo(s) Fornecedor(es) para a(s) conta(s) correspondente(s) do(s) Fornecedor(es) conforme especificado nas Reivindicações de Pagamento

4. Delegação de Autoridade

- (1) Pelo presente instrumento o Tomador designa o Banco Agente como seu agente para fins de tomar qualquer medida ou celebrar qualquer contrato requerido ou permitido nos termos deste Procedimento de Transferência.
- (2) Qualquer medida tomada ou contrato celebrado pelo Banco Agente de acordo com a autoridade conferida ao Banco Agente obrigará totalmente o Tomador e terá o mesmo vigor e efeito como se tal medida tivesse sido tomada ou tal contrato tivesse sido celebrado pelo Tomador.
- (3) A autoridade conferida ao Banco Agente pode ser revogada ou modificada por acordo entre o Tomador e a JICA.

5. Providências

- (1) O Tomador fará com que o Banco Agente tome as providências necessárias junto ao Banco Pagador contendo o seguinte de acordo com a autorização conferida ao Banco Agente estabelecido no item 4. acima:
- (a) Abrir uma conta em Ienes de não residente do Banco Agente em nome do Tomador junto ao Banco Pagador.

(b) Providenciar para que o Banco Pagador envie aviso eletrônico ao Banco Agente sobre o desembolso feito pela JICA.

(2) O Tomador fará os acertos necessários com o Banco Agente contendo o seguinte, de acordo com a autorização conferida ao Banco Agente estabelecido no item 4. acima.

Após receber o aviso eletrônico do Banco Pagador, o Banco Agente creditará imediatamente o valor na moeda do contrato efetivamente reivindicado pelo(s) Fornecedor(es) na(s) conta(s) correspondente(s) do(s) Fornecedor(es) de acordo com a Instrução de Transferência emitida pelo Tomador.

6. A JICA não será responsável por qualquer perda incorrida pelo Tomador e/ou pelo(s) Fornecedor(es) por ocasião do fechamento do câmbio devido a qualquer diferença entre as reivindicações de pagamento do(s) Fornecedor(es) para o Tomador e os pagamentos efetivos ao(s) Fornecedor(es).

Solicitação de Desembolso

Data:

Nr. do Contrato de Empréstimo:

Nr. Série App. :

Para: JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

ESCRITÓRIO BRASILEIRO DA JICA

Atenção: Representante Chefe

Senhoras e Senhores:

1. De acordo com o Contrato de Empréstimo Nr. BZ-P19, com data de XX, referente a Projeto de Controle de Fornecimento de Água Não Remunerado no Estado de São Paulo entre JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (doravante referida como "JICA") e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, o abaixo assinado pela presente solicita o desembolso nos termos do referido Contrato de Empréstimo da soma de _____ (_____) para pagamento de dispêndios conforme descritos na(s) Folha(s) de Resumo anexa(s).
2. O abaixo assinado não solicitou previamente o desembolso de qualquer quantia do Empréstimo para a finalidade de satisfazer os dispêndios descritos na(s) Folha(s) de Resumo. O abaixo assinado não obteve nem obterá fundos para essa finalidade com recursos de qualquer outro empréstimo, crédito ou concessão disponível ao abaixo assinado.
3. O abaixo assinado certifica que:
 - a) os dispêndios descritos na(s) Folha(s) de Resumo são feitos para os fins especificados no Contrato de Empréstimo;
 - b) as mercadorias e serviços comprados com estes dispêndios foram adquiridos de acordo com os procedimentos de aquisição aplicáveis acordados com a JICA nos termos do referido Contrato de Empréstimo e o custo e termos de compra dos mesmos são razoáveis;
 - c) as referidas mercadorias e serviços foram ou serão fornecidos(as) pelo(s) Fornecedor(es) especificado(s) na(s) Folha(s) de Resumo anexa(s) ou foram ou serão produzidos(as) nos (ou, no caso de serviços, fornecidos a partir do(s)) país(es) fonte elegível(eis) para Empréstimos ODA Japoneses.
4. Favor desembolsar a quantia solicitada neste documento mediante pagamento na conta em lenes de não residente do Banco Agente junto ao Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio, Japão.
5. Esta solicitação consiste em ____ página(s) e _____ Folha(s) de Resumo assinada(s) e numerada(s).

Atenciosamente,

Por:

(Nome do Tomador)

By :

(Assinatura Autorizada)

Folha de Resumo de Pagamentos

1	2	3	4	5	6	7	8
Aprovação JICA Nr. BZ-P19/C-	Descrição das mercadorias e/ou serviços	Nome e endereço do Fornecedor	Categoria	Valor do Contrato	Valor a ser Pago na Moeda do Contrato	Quantia Acumulada	Observações
				Valor Aprovado pela JICA	Valor Aplicado para Financiamento da JICA (=quantia reivindicada nesta ocasião)	Quantia a ser Paga em Moeda a ser Recebida pelo Fornecedor	Quantia Acumulada de Financiamento da JICA Já Pago

Obs. : 1. A quantia aplicada para o financiamento da JICA é calculada da seguinte forma :

(Se qualquer coeficiente de desembolso for usado para este cálculo, favor indicá-lo especificamente.)

2. Quantia aplicada para financiamento da JICA = Equivalente em XXX a XXX lenes Japoneses (Taxa de Câmbio: XXX por lene Japonês)

3. A quantia solicitada para financiamento da JICA é equivalente à Quantia Reivindicada para Financiamento da JICA indicada na cópia anexa das Reivindicações de Pagamento (Formulário CFP)

4. A Taxa de Câmbio deve ser arredondada até 4 (quatro) casas decimais. Desconsiderar lenes Japoneses abaixo de ponto decimal.

5. A Coluna 8 indica se o pagamento é um pagamento antecipado, um pagamento de sinal, ou uma parcela de pagamento, (neste caso, o número da parcela e o mês/período correspondente) ou o pagamento final a título de liquidação integral.

Por (o Nome do Tomador)

Ass. :

(Assinatura Autorizada)

Instrução de Transferência

Data:

Nr. do Contrato de Empréstimo:

Nr. de Série App.:

Para: Banco Agente

Mediante recebimento de aviso eletrônico do Banco Pagador, o Banco Agente creditará imediatamente o valor na moeda do contrato efetivamente reivindicado pelo Fornecedor na conta correspondente do Fornecedor.

Por:

(Nome e Endereço do Tomador)

Ass.:

(Assinatura Autorizada)

Anexos: Solicitação de Desembolso
Reivindicações de Pagamento

Reivindicações de Pagamento

Data :

Nr. do Contrato de Empréstimo:

Nr. De Série App.:

Para: (Nome e Endereço do Tomador)

Pela presente submetemos a V.Sas. Reivindicações de Pagamento para o andamento do trabalho no seguinte teor:

1. Nome do Beneficiário:
2. Nr. e data do Contrato:
3. Aviso relativo ao Contrato Nr. e data (se houver):
4. Descrição de mercadorias e/ou serviços realizados:
5. Quantia reivindicada para financiamento da JICA:
6. Quantia acumulada já paga:
7. Quantia total (5. + 6.):

Favor pagar a quantia reivindicada em 5. acima na seguinte conta:

Número da conta:

Nome do titular da conta:

Nome do banco do Fornecedor:

Endereço ou nome da agência do banco do Fornecedor:

Endereço Telegráfico:

Por:

(Nome do Fornecedor)

Ass.:

(Assinatura Autorizada)

Data:

Nr. de Ref.:

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
Tóquio, Japão

Atenção: Presidente

Senhoras e Senhores:

GARANTIA DO EMPRÉSTIMO:

Em consideração ao Empréstimo em Ienes Japoneses (¥33.584.000.000)) a ser concedido à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP (doravante referida como “o Tomador”) pela JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (doravante referida como “JICA”) nos termos do Contrato de Empréstimo Nr. BZ-P19, com data de , entre o Tomador e a JICA (doravante referido como “o Contrato de Empréstimo”), eu, o abaixo assinado, agindo por e em nome do GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante referido como “o Garantidor”), pelo presente instrumento declaro:

1. Que o Garantidor aceitou todas as disposições do Contrato de Empréstimo relacionadas às condições financeiras para pagamento do Empréstimo e concorda em garantir conjunta e solidariamente com o Tomador o pagamento devido e pontual do principal e dos juros e outros encargos incidentes sobre o Empréstimo, conforme disposto no Contrato de Empréstimo.

2. Que o Garantidor concorda, outrossim, que:

(1) O Garantidor deverá assegurar, dentro do âmbito de sua competência, que o Tomador cumpra as obrigações do Tomador previstas no Contrato de Empréstimo;

(2) O Garantidor não estará isento de nenhuma de suas obrigações previstas nesta Garantia em razão de qualquer tolerância ou concessão feitas pelo Tomador, qualquer exercício de direito ou remédio jurídico contra o Tomador, ou qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo que tenham sido previamente aprovadas por escrito pelo Garantidor;

(3) Enquanto qualquer parte do Empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo permanecer pendente e não paga, o Garantidor deverá:

i) Abster-se de tomar qualquer medida que impeça ou interfira com o cumprimento por parte do Tomador ou de quaisquer outros beneficiários do Empréstimo, se houver, de obrigações previstas no Contrato de Empréstimo, e

ii) Abster-se de, sem o prévio consentimento por escrito da JICA, tomar qualquer medida para dissolução ou extinção do Tomador ou de quaisquer outros beneficiários do Empréstimo, se houver, ou para suspensão de suas atividades caso o Tomador passe a ser direta ou indiretamente controlador pelo Garantidor no futuro.

3. Que o Garantidor concorda que em qualquer processo arbitral, inclusive execução de sentença na República Federativa do Brasil do qual seja parte, não levantará nenhuma defesa que poderia levantar como entidade soberana (exceto pela limitação à alienação de propriedade pública referida no artigo 100 do Código Civil do País do Tomador e sujeito ao Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e aos Artigos 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador).

EM TESTEMUNHO DO QUE, eu, o abaixo assinado, firmei a presente e afixei meu selo oficial neste dia

Atenciosamente,

(Nome do Garantidor)

sabesp

São Paulo, 01 de setembro de 2011.

Parecer Jurídico CJ nº: 432/2011

Assunto: Contrato de Empréstimo para Financiamento do Programa Corporativo de Redução de Perdas de Águas Eficiência Energética entre Japan International Cooperation Agency e a Sabesp.

SISJUR/CJ: 4745/2011

Origem: FIN

O FIN por intermédio da CI/FIN nº 26/2011, às fls. 01, informa-nos que:

"Estamos em tratativas com a JICA – Japan Internacional Cooperation Agency com o objetivo de formallzarmos um contrato de empréstimo que alavancará recursos ao Programa Corporativo de Redução de Perdas de Água – 2ª Etapa, cujo montante é da ordem de ¥ 33.584 bilhões de ienes.

A citada operação deverá contar com garantia da República Federativa do Brasil. Para tanto, o Estado de São Paulo autorizou a prestação de contragarantia ao Tesouro Nacional, por meio da Lei nº 13.535 de 30/04/09, alterada pela Lei nº 13.815 de 17/11/09 e que, atualmente é regida pela Lei 14.006, de março de 2010. A Fazenda do Estado de São Paulo deverá firmar contrato de contragarantia com a Sabesp nús termos do disposto no artigo 19, Inciso I, da Resolução nº 78 de 1998, do Senado Federal.

A preparação do programa Corporativo de Redução de Perdas de Água – 2ª Etapa foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX por meio da Recomendação nº1104, de 24/04/2009.

Em agosto de 2011, em Brasília, foram realizadas as reuniões de negociação do contrato de empréstimo com representantes da JICA, União, Estado de São Paulo e a Sabesp, representadas nas questões jurídicas pelo Dr. Luciano Sena Silva.

As condições que serão aplicadas ao contrato de empréstimo foram aprovadas pela Diretoria Colegiada e Conselho de Administração da Sabesp por meio da DD 0100/2011, de 06/04/2011 e 738ª RCA, de 05/05/2011, respectivamente.

Após as reuniões de negociações foi emitida uma minuta de contrato pela JICA, a qual para ser assinada necessita de parecer favorável da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e da PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a qual subsidiará a deliberação por parte do Senado Federal.

Para atender as exigências da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com vistas à autorização da contratação e à concessão de garantia da União, solicitamos parecer jurídico contendo sua análise e considerações quanto à legalidade da operação e da minuta do contrato negociado.

Este solicitado parecer jurídico é intermediário, pois o definitivo se dará após a assinatura do contrato”.

É o relatório sobre o qual opinaremos.

Preliminarmente, esclarecemos que ao jurídico não compete avaliar as condições contratuais de natureza negocial, restringindo sua análise aos aspectos legais e regulamentares que envolvem a questão, sob o enfoque do direito constitucional internacional.

Registramos ainda, que esse jurídico já se manifestou anteriormente acerca dessa operação através do Parecer CJ 721/2010, porém em outra minuta (1ª) de contrato de empréstimo com a JICA.

A nova minuta (2ª) emitida pela JICA relativa à negociação do empréstimo foi amplamente debatida na cidade de Brasília, contando com a participação dos representantes da JICA, União, Estado de São Paulo e SABESP.

Sob o aspecto jurídico, a operação, ora em desenvolvimento, deverá observar os artigos 163 e seguintes da Constituição Federal e os artigos 174 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo.

De acordo com o estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, a qual dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive a concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, constatamos que a referida operação contará com prestação de contragarantia ao Tesouro Nacional a ser oferecida pelo Estado.

Registramos que por se tratar de obtenção de crédito externo a operação deverá ser autorizada pelo Senado Federal, conforme disposto no art. 28, I da Resolução nº 43/2001.

Quanto ao procedimento relativo à operação de crédito externo com garantia da União, o mesmo encontra-se fundamentado na Portaria nº 115/2008 editada pela Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda.

Esta Portaria dispõe também sobre a necessidade de manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre a minuta contratual indicando que a operação está em conformidade com toda a legislação pertinente. Por isso, a instrução do expediente para remessa à PGFN deverá conter os documentos elencados na mencionada Portaria, bem como observar o limite de contingenciamento de crédito do setor público fixado pelo Senado Federal.

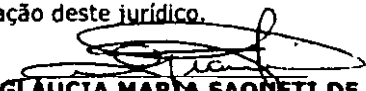
Sublinhamos que por se tratar de organismo internacional, o projeto já foi previamente examinado e aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, através da Recomendação 1104 de 24 de abril de 2009, alterada pela resolução 513 de 13 de maio de 2010.

Conforme determinado pelo artigo 142 da Lei 6.404/76 e pelo artigo 14, inciso XIII do Estatuto Social da Companhia, as condições para as operações de crédito em questão foram submetidas à Diretoria Colegiada da empresa, conforme Deliberação de Diretoria nº 0100/2011 de 06 de abril de 2011, fls. 49/50, o qual encaminhou posteriormente para a aprovação do Conselho de Administração.

Dessa forma, a aprovação desse Conselho ocorreu através da Ata da Setecentésima Trigésima Oitava Reunião do Conselho de Administração em 14 de abril de 2011, fls. 51/53.

Isto posto, todos os trâmites legais pertinentes à Sabesp até o presente momento foram cumpridos, não existindo, com isso, nenhum óbice legal para o prosseguimento da operação em questão, nos termos da minuta de contrato de fls. 28/48.

É o parecer, s.m.j., o qual submetemos à superior consideração deste jurídico.

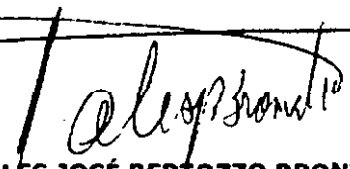

GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO
Advogada - OAB/SP 291.505

À CJ

Nos termos da presente manifestação, com a qual estou de acordo, se assente, proponho o envio do presente a (o) FI, para as providências que se fizerem necessárias.


CLEUZA MARIA FERREIRA
Departamento Extrajudicial - CJE
12/07/11

Em face do parecer jurídico apresentado, que acompanho por seus próprios fundamentos, encaminhe-se como proposto, para as providências pertinentes.


TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO
SuperIntendente Jurídico - CJ
12/07/11

Minutes of Discussions

Of

Negotiation of the Loan Agreement

On

Non Revenue Water Control Project in Sao Paulo State

Among

Japan International Cooperation Agency,

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP,

Government of the State of São Paulo

And

Government of the Federative Republic of Brazil

Date: August 18 , 2011

Place: Brasília, Brazil

Japan International Cooperation Agency (hereinafter referred to as “JICA”) had a negotiation on the Loan Agreement on the Non Revenue Water Control Project in Sao Paulo State (hereinafter referred to as the “Project”) with Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (hereinafter referred to as the “Borrower”), Government of the State of São Paulo and Government of the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as the “Guarantor”) between August 16 and 17, 2011.

JICA, the Borrower, Government of the State of São Paulo and the Guarantor (hereinafter referred to as “the Parties”) discussed and agreed on the draft Loan

Agreement (hereinafter referred to as the “L/A”) as Attachment 2 and the draft Guarantee For the Loan as Attachment 3. The list of participants is as Attachment 1. The main points of the discussion during the negotiation are as follows:

Project Name

1. The Borrower and the Guarantor explained to JICA the necessity to add a project name in Portuguese “Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética” in parenthesis, on the cover of the L/A, in order to keep consistency with the legal documents approved by the Federal and the State Governments.

Particular Covenants

2. Concerning the Article III. Section 5 (3), the Borrower requested to change the frequency of submitting progress reports from the original (quarterly basis) to semiannually basis. JICA agreed to modify it as follows, considering the experience of the Borrower in the past ODA loan projects.

(3) The Borrower shall furnish JICA with progress reports for the Project on a semiannually basis in March and September of each year until the Project is completed, in such form and in such detail as JICA may reasonably request.

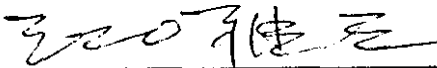
3. The representatives of the Guarantor have advised that any changes to L/A require COFIEIX’s approval pursuant to Decree 3.502/2000, and shall be formally requested by the Borrower to COFIEIX.

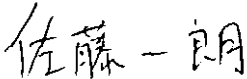
Procurement Procedure

4. The Parties agreed to replace “International Competitive Bidding” with “Local Competitive Bidding (hereinafter referred to as “LCB”)” in Schedule 4. Section 3.1(a)(i), because most goods and services (except consulting services) for the Project would be procured locally. However, JICA informed and the Parties agreed that electronic reverse auction (*Pregão*), which is widely adopted in Brazil, would not be considered as LCB in the Project. In case the Borrower wishes to adopt *Pregão*, the Borrower submits to JICA a Request for Review of Procurement Method(s).

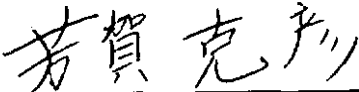
For JICA


Midori Kondo
Country Officer
Latin American and the Caribbean
Department
JICA HQ

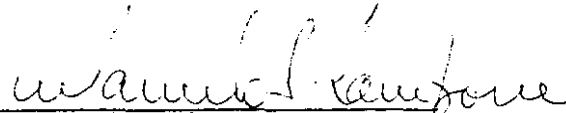

Masayuki Eguchi
Senior Representative
JICA Brazil Office

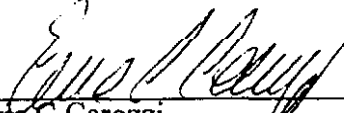

Ichiro Sato
Senior Representative
JICA Brazil Office

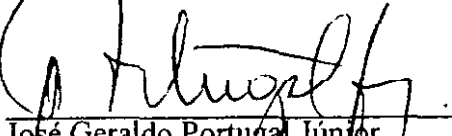
With the agreement of;

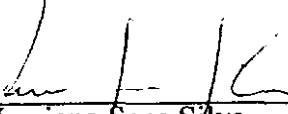

Katsuhiko Haga
Chief Representative
JICA Brazil Office

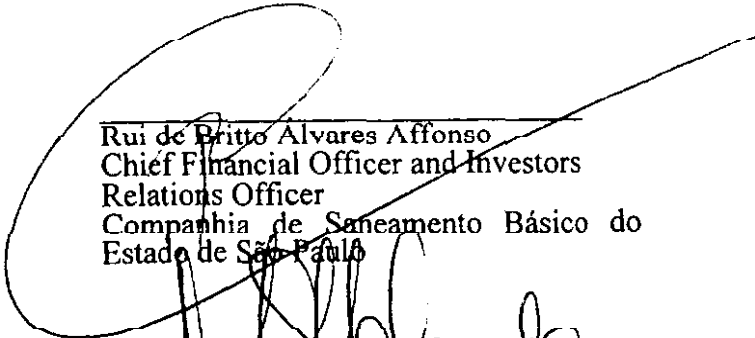
For SABESP

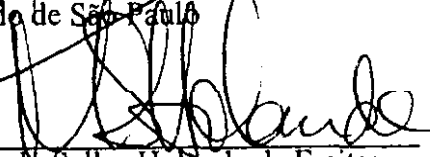

Marcelo de Assis Rampone
Manager of Raising Funds for Investment
Projects
Companhia de Saneamento Básico do
Estado de São Paulo


Eric C. Carozzi
Head of Operational Development
Department
Companhia de Saneamento Básico do
Estado de São Paulo

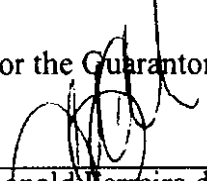

José Geraldo Portugal Júnior
Advisor of Economic-Financial and
Investor Relations Office
Companhia de Saneamento Básico do
Estado de São Paulo


Luciano Sena Silva
Lawyer
Companhia de Saneamento Básico do
Estado de São Paulo

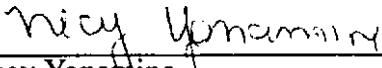

Rui de Brito Alvares Affonso
Chief Financial Officer and Investors
Relations Officer
Companhia de Saneamento Básico do
Estado de São Paulo


Marcelo Salles Holanda de Freitas
Technology, Enterprises and
Environment Officer
Companhia de Saneamento Básico do
Estado de São Paulo

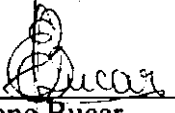
For the Guarantor



Ronald Ferreira de Melo
Infrastructure Operations Coordinator
Secretariat of International Affairs
Ministry of Planning, Budget and
Management

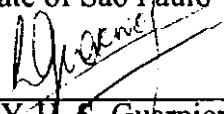


Nely Yonamine
Infrastructure Operations Assistant
Secretariat of International Affairs
Ministry of Planning, Budget
and Management

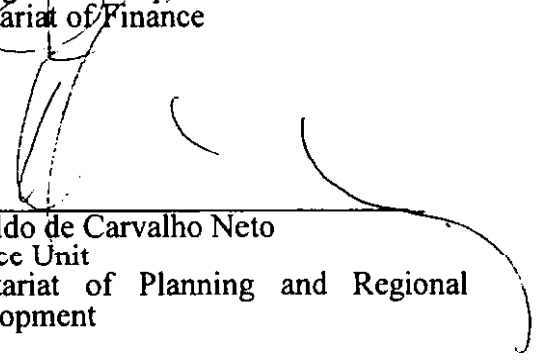


Eliane Bucar
Finance Analyst/Project Manager
Secretariat of National Treasury
Ministry of Finance

For the State of São Paulo



Lillian M. Y. H. S. Guarnieri
Raising Funds Department
Secretariat of Finance



Oswaldo de Carvalho Neto
Finance Unit
Secretariat of Planning and Regional
Development

Attachment 1: List of Participants

Attachment 2: Draft Loan Agreement

Attachment 3: Draft Guarantee For the Loan

List of Participants

SABESP	Mr. Eric C. Carozzi
	Mr. José Geraldo Portugal Júnior
	Mr. Marcelo de Assis Rampone
	Mr. Luciano Sena da Silva
State of São Paulo	Ms. Lílían Guarnieri
	Mr. Oswaldo de Carvalho Neto
PGFN	Ms. Ana Rachel Fiatkoski
SEAIN	Mr. Ronald Melo
	Ms. Nécý Yonamine
STN	Ms. Eliane Bucar
JICA HQ	Ms. Midori Kondo
JICA Brazil Office	Mr. Masayuki Eguchi
	Mr. Ichiro Sato
	Mr. Ryo Ishiguro
	Mr. Julio Inoue
	Ms. Christiane Hatano

Loan Agreement No.BZ-P19

LOAN AGREEMENT

For

Non Revenue Water Control Project in Sao Paulo State
(Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética)

Between

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

And

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO – SABESP

Dated XX, 20XX

Table of Contents

Article I Loan

Section 1. Amount and Purpose of Loan

Section 2. Use of Proceeds of Loan

Article II Repayment, Interest and Commitment Charge

Section 1. Repayment of Principal

Section 2. Interest and Method of Payment thereof

Section 3. Commitment Charge and Method of Payment thereof

Section 4. Insufficient Payment

Article III Particular Covenants

Section 1. General Terms and Conditions

Section 2 Guarantee for Loan

Section 3. Procurement Procedure

Section 4. Disbursement Procedure

Section 5. Administration of Loan

Section 6. Modification

Section 7. Notices and Requests

Schedule 1 Description of Project

Schedule 2 Allocations of Proceeds of Loan

Schedule 3 Amortization Schedule

Schedule 4 Procurement Procedure

Schedule 5 Commitment Procedure

Schedule 6 Reimbursement Procedure

Schedule 7 Transfer Procedure

Loan Agreement No. BZ-P19, dated XX , between JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY and COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.

On the basis of the Exchange of Notes between THE GOVERNMENT OF JAPAN and THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL dated June 30, 2011 concerning a Japanese loan to be extended with a view to promoting the development efforts of the Federative Republic of Brazil,

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (hereinafter referred to as “JICA”) and COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (hereinafter referred to as the “Borrower”) herewith conclude the following Loan Agreement (hereinafter referred to as the “Loan Agreement”, which includes all agreements supplemental hereto).

Article I

Loan

Section 1. Amount and Purpose of Loan

JICA agrees to lend the Borrower an amount not exceeding THIRTY THREE BILLION FIVE HUNDRED EIGHTY FOUR MILLION Japanese Yen (¥33,584,000,000) as principal for the implementation of Non Revenue Water Control Project in Sao Paulo State described in Schedule 1 attached hereto (hereinafter referred to as the “Project”) on the terms and conditions set forth in the Loan Agreement and in accordance with the relevant laws and regulations of Japan (hereinafter referred to as the “Loan”); provided, however, that when the cumulative total of disbursements under the Loan Agreement reaches the said limit, JICA shall make no further disbursement.

Section 2. Use of Proceeds of Loan

- (1) The Borrower shall use the proceeds of the Loan for the purchase of eligible goods and services necessary for the implementation of the Project from suppliers, contractors or consultants (hereinafter collectively referred to as the “Supplier(s)”) of the eligible source country(ies) described in Section 2. of

Schedule 4 attached hereto (hereinafter referred to as the "Eligible Source Country(ies)") in accordance with the allocation described in Schedule 2 attached hereto.

- (2) The final disbursement under the Loan Agreement shall be made within the period from the effective date of the Loan Agreement to the same day and month four (4) years after the effective date of the Loan Agreement unless otherwise agreed upon between JICA and the Borrower (hereinafter referred to as the "Disbursement Period"), and no further disbursement shall be made by JICA after the Disbursement Period has expired.
- (3) Notwithstanding the stipulation in sub-section (2) above, if the expiry date of the Disbursement Period is not a banking business day in Japan, the immediately succeeding banking business day in Japan shall be deemed the expiry date of the Disbursement Period.

Article II

Repayment, Interest and Commitment Charge

Section 1. Repayment of Principal

The Borrower shall repay the principal of the Loan to JICA in accordance with the Amortization Schedule as set forth in Schedule 3 attached hereto.

Section 2. Interest and Method of Payment thereof

- (1) The Borrower shall pay interest to JICA semi-annually at the rate of one and seven-tenths percent (1.7%) per annum on the principal corresponding to categories (a) and (b) below disbursed (hereinafter referred to as "Principal (I)") and outstanding:
 - (a) Principal disbursed out of the proceeds of the Loan allocated to Categories (A) and (D) (provided for in Section 1. of Schedule 2 attached hereto);
 - (b) Any principal reallocated from Category (C) (provided for in Section 1. of Schedule 2 attached hereto) and disbursed with respect to (1) (a) above\

(2) The Borrower shall pay interest to JICA semi-annually at the rate of one-hundredth percent (0.01%) per annum on the principal corresponding to categories (a) and (b) below disbursed (hereinafter referred to as "Principal (II)") and outstanding:

(a) Principal disbursed out of the proceeds of the Loan allocated to Category (B) (provided for in Section 1. of Schedule 2 attached hereto);

(b) Any principal reallocated from Category (C) (provided for in Section 1. of Schedule 2 attached hereto) and disbursed with respect to (2) (a) above.

(3) The Borrower shall pay to JICA, (i) prior to the date of the completion of disbursement of the proceeds of the Loan (hereinafter referred to as the "Completion Date"), on (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement plus 1 month) of each year the interest that has accrued up to (the day of 19 of the month of the signature of the Loan Agreement) of that year from (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement minus 6 months) of the preceding year, and on (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement plus 6 months plus 1 month) of each year the interest that has accrued up to (the day of 19 of the month of the signature of the Loan Agreement plus 6 months) from (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement) of that year, and, (ii) after the Completion Date, on (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement) of each year the interest that has accrued up to (the day of 19 of the month of the signature of the Loan Agreement) of that year from (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement minus 6 months) of the preceding year, and on (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement plus 6 months) of each year the interest that has accrued up to (the day of 19 of the month of the signature of the Loan Agreement plus 6 months) from (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement) of that year.

(4) Notwithstanding the above sub-section, when the Completion Date is not earlier than three (3) months from (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement plus 1 month) or (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement plus 6 months plus 1 month), the first interest payment after the Completion Date shall be made on (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement plus 1 month) or (the day of

20 of the month of the signature of the Loan Agreement plus 6 months ~~plus~~ 1 month), whichever comes first.

Section 3. Commitment Charge and Method of Payment thereof

- (1) The Borrower shall pay commitment charge (hereinafter referred to as the "Commitment Charge") to JICA semi-annually at the rate of one-tenth percent, (0.1%) per annum on the total unused balance of the amount which falls under Categories(A),(B)and (C)as set forth in Schedule 2 based on the calculating method as set forth in Section 1. (4) of Article III for the period from one hundred twenty (120) days after the date of signature of the Loan Agreement to the Completion Date; provided, however, if the Completion Date is not a banking business day in Japan, an immediately succeeding banking business day in Japan shall be deemed the Completion Date.
- (2) The Borrower shall pay to JICA, (i) on (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement plus 1 month) of each year the Commitment Charge that has accrued up to (the day of 19 of the month of the signature of the Loan Agreement) of that year prior to the Completion Date from (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement minus 6 months) of the preceding year, and on (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement plus 6 months plus 1 month) of each year the Commitment Charge that has accrued up to (the day of 19 of the month of the signature of the Loan Agreement plus 6 months) of that year prior to the Completion Date from (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement) of that year, and (ii) the last payment of the Commitment Charge, either on (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement) or (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement plus 6 months) immediately following the Completion Date whichever comes first, that has accrued up to the Completion Date from either (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement plus 6 months) or (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement) immediately preceding the Completion Date whichever comes last.
- (3) Notwithstanding sub-section (2) above, the last payment of the Commitment Charge shall be made either on (the day of 20 of the month of the signature of

the Loan Agreement plus 1 month) when the Completion Date falls within the period from (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement minus 2 months) to (the day of 19 of the month of the signature of the Loan Agreement) of that year, or on (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement plus 6 months plus 1 month) when the Completion Date falls within the period from (the day of 20 of the month of the signature of the Loan Agreement plus 6 months minus 2 months) to (the day of 19 of the month of the signature of the Loan Agreement plus 6 months) of that year.

- (4) JICA agrees to lend the Borrower the amount equivalent to the amount of the Commitment Charge, as a whole but not a part, to be calculated and referred to in sub-section (1) above as principal out of the proceeds of the Loan except for the amount equivalent to payment of the Commitment Charge due and payable after the Completion Date, unless otherwise agreed upon between JICA and the Borrower.

Section 4. Insufficient Payment

If the amount of any payment made by the Borrower under the Loan Agreement is less than the total amount due and payable, the Borrower agrees that the amount of payment made shall be applied and appropriated in the following order: (i) overdue charge, (ii) the Commitment Charge, (iii) interest and (iv) principal. Notwithstanding the foregoing, JICA may apply and appropriate the amount of payment received to the order decided by itself at its sole discretion.

Article III

Particular Covenants

Section 1. General Terms and Conditions

Other terms and conditions generally applicable to the Loan Agreement shall be set forth in JICA's General Terms and Conditions for Japanese ODA Loans, dated March 2009, (hereinafter referred to as the "General Terms and Conditions"), with the following supplemental stipulations:

- (1) The term "principal" wherever mentioned in the General Terms and Conditions shall be replaced by "Principal (I) and Principal (II)".
- (2) Section 3.02. (2) of the General Terms and Conditions shall be read as follows:
When all disbursements to be made under the Loan Agreement have been completed :
 - (a) if there has been any reallocation between Categories which caused any changes in the amounts of Principal (I) and Principal (II), the amortization schedule attached to the Loan Agreement shall be recalculated and amended by JICA based on the amounts of Principal (I) and Principal (II) after such reallocation (hereinafter referred to as the "Recalculated Schedule"); and
 - (b) if the cumulative total of all disbursements is less than the full amount of the Loan stipulated therein, the difference between the full amount of the Loan and the cumulative total of all disbursements shall be deducted proportionately from all subsequent installments of repayment of principal, as indicated in the amortization schedule attached to the Loan Agreement, or the Recalculated Schedule, if any reallocation as stipulated in paragraph (a) was made, as applicable, excluding any installments of repayment of principal for which JICA has already issued the notice set forth in Section 3.08. (hereinafter referred to as the "Subsequent Installments");
 - (c) provided, however, that all fractions of less than ONE THOUSAND Japanese Yen (¥ 1,000.) of such Subsequent Installments after the calculations in accordance with paragraph(s) (a) and/or (b) above, shall be added to the first installment of the Subsequent Installments.

- (3) Section 3.04. (1) of the General Terms and Conditions shall be read follows:

Should repayment of principal or payment of interest or any other charges, excluding the Commitment Charge, required under the Loan Agreement be delayed, the interest specified in Section 3.03. of the General Terms and Conditions shall cease to accrue on such overdue amount of principal on and after the due date and an overdue charge calculated at a rate of two percent (2%) per annum over and above the interest rate specified in the Loan Agreement shall be payable on the overdue amount of principal, interest or any other charges, excluding the Commitment Charge, required under the Loan Agreement for a period from the due date to the day immediately preceding day of actual payment thereof, both inclusive.

- (4) Section 3.05. of the General Terms and Conditions shall be read as follows:

Section 3.05. Computation of Interest, Commitment Charge and Overdue Charge

Interest, the Commitment Charge and overdue charge shall accrue on a day to day basis and be computed on the basis of three hundred and sixty-five (365) days and the actual number of days elapsed.

- (5) With regard to Section 3.06. of the General Terms and Conditions, the Borrower shall have all repayments of principal and payment of interest and other charges on the Loan credited to "JICA-Loan" account No. 0207787 with The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Head Office, Japan.

- (6) The first paragraph of Section 5.06. (1) of the General Terms and Conditions shall be read as follows:

When (i) the full amount of Categories (A),(B) and (C) as set forth in Section 1. of Schedule 2 under the Loan Agreement have been disbursed, (ii) the Disbursement Period has expired, or (iii) the Borrower notifies JICA that no further disbursement is required for the Project as set forth in the following paragraph, JICA shall send the Borrower a Notice of Completion of Disbursement (Form No. 3 attached hereto) in duplicate.

- (7) The second paragraph of Section 5.06. (1) of the General Terms and Conditions shall be read as follows:

When the cumulative total of disbursements is less than the total amount of Categories (A),(B) and (C) as set forth in Section 1. of Schedule 2 under the

Loan Agreement and no further disbursement is required for the Project), the Borrower shall give a written notice to JICA not less than thirty (30) days prior to the requested date of completion of disbursement.

- (8) The following section shall be added to Article V of the General Terms and Conditions:

Section 5.07. Conditions Precedent for Making Disbursement

JICA is not obligated to make disbursement unless all of the conditions set forth in each of the following items are satisfied at the time of making each disbursement. The satisfaction of such conditions shall be determined by JICA.

- (a) The documents set forth in Sections 5.03. and 5.04. of the General Terms and Conditions satisfy the requirements set forth in such sections (and are satisfactory to JICA).
- (b) No order or notice of provisional attachment, preservative attachment, or attachment (including any such procedure taken outside Japan) has been sent out, with respect to any receivables held by the Borrower against JICA.
- (c) No event that triggers the remedies of JICA set forth in Section 6.01. of the General Terms and Conditions has occurred.
- (d) The Borrower has not breached any provision of the Loan Agreement, and there is no threat that such breach may occur on or after the relevant disbursement.

- (9) Section 8.08. of the General Terms and Conditions shall be added by the following:

Notwithstanding the preceding paragraph, the Loan Agreement does not constitute, under the Applicable Law in Section 9.01. of the General Terms and Conditions, a contractual consent to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil, and the Borrower hereby agrees that it will not raise any objection to submit to the arbitration according to Section 8.01. above.

Section 2. Guarantee for the Loan

The Borrower shall, in accordance with Section 7.02. of the General Terms and Conditions, cause a guarantee for the Loan (hereinafter referred to as the "Guarantee") executed by THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (hereinafter referred to as the "Guarantor") to be given to JICA immediately after the execution of the Loan Agreement.

Section 3. Procurement Procedure

The guidelines for procurement and for the employment of consultants mentioned in Section 4.01. of the General Terms and Conditions shall be as stipulated in Procurement Procedure attached hereto as Schedule 4.

Section 4. Disbursement Procedure

The disbursement procedure mentioned in Section 5.01. of the General Terms and Conditions shall be as follows:

- (1) Commitment Procedure attached hereto as Schedule 5 shall apply for disbursement of the proceeds of the Loan for the purchase of goods and services from the Supplier(s) of Eligible Source Countries other than the Federative Republic of Brazil with respect to the portion of the contract stated in the internationally traded currency other than that of the Federative Republic of Brazil.
- (2) Reimbursement Procedure attached hereto as Schedule 6 shall apply for disbursement of the proceeds of the Loan for the payments made to the Supplier(s) of Eligible Source Countries with respect to the portion of the contract stated in the currency of the Federative Republic of Brazil.
- (3) Notwithstanding the provision of paragraph (1) and (2) above, Transfer Procedure attached hereto as Schedule 7 may apply for disbursement of the proceeds of the Loan for the payments to be made to the Supplier(s) of Eligible Source Countries.

Section 5. Administration of Loan

- (1) The Borrower shall employ consultants to assist the implementation of the Project.
- (2) Should the funds available from the proceeds of the Loan be insufficient for the implementation of the Project, the Borrower shall make arrangements promptly to provide such funds as shall be needed.
- (3) The Borrower shall furnish JICA with progress reports for the Project on a semiannually basis in March and September of each year until the Project is completed, in such form and in such detail as JICA may reasonably request.
- (4) Promptly, but in any event not later than six (6) months after completion of the Project, the Borrower shall furnish JICA with a project completion report in such form and in such detail as JICA may reasonably request.
- (5) The Borrower shall make sure that ex-post procurement audit be carried out by independent auditors to be employed by JICA in order to ensure fairness and competitiveness of the procurement procedure, in cases where JICA considers such an audit to be necessary.

Section 6. Modification

Any modification of the provision of the Loan Agreement shall be agreed upon in writing between JICA and the Borrower.

Notwithstanding the preceding paragraph, with regard to any modification of the financial conditions of the Loan Agreement, including modification of Section 2.(2) of Article I, the Borrower shall obtain a prior consent of the Guarantor.

Section 7. Notices and Requests

The following addresses are specified for the purpose of Section 9.03. of the General Terms and Conditions:

For JICA

Postal address:

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

JICA BRAZIL OFFICE

SCN. Quadra 2, Bloco A-4º andar, Sala 402

Ed. Corporate Financial Center CEP 70712900, Brasília, DF. BRAZIL

Attention: Chief Representative

For the Borrower

Postal address:

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO — SABESP

Rua Costa Carvalho 300, Edifício Sede, Pinheiros

CEP 05429-900, São Paulo, SP, Brazil

Attention: Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores

For the Guarantor

Postal address:

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Ministério da Fazenda –Ed. Sede

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar,

CEP 70048-900, Brasília, DF, Brazil

Attention: Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Copy to:

Postal address:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar, Gabinete

CEP 70046-906, Brasília, DF, Brazil

Attention: Secretário de Assuntos Internacionais

If the above addresses and/or names are changed, the party concerned shall immediately notify the other party hereto in writing of the new addresses and/or names.

IN WITNESS WHEREOF, JICA and the Borrower, acting through their duly authorized representatives, have caused the Loan Agreement to be duly executed in their respective names, in triplicate, and delivered at the office of the JICA, at Chiyoda-ku, Tokyo, Japan, as of the day and year first above written, and each JICA, the Borrower and the Guarantor retains one (1) original copy.

For
JAPAN INTERNATIONAL
COOPERATION AGENCY

For
COMPANHIA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Name:
Title:

Name:
Title:

Name:
Title:

Schedule 1

Description of Project

Section 1. Outline of the Project

(1) Objective:

The objective of the Project is to reduce the non revenue water in Sao Paulo State, by improving waterworks systems, thereby contributing to provide sustainable water services in the area.

(2) Location:

Municipalities of Sao Paulo State

(3) Executing Agency:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)

(4) Scope of the Work:

- (a) Replacement of water delivery network and water distribution pipes
- (b) Replacement of hydro-meters
- (c) Sectorization
- (d) Consulting Services

The proceeds of the Loan are available for the above items (a) through (d).

Any balances remaining on the aforementioned items are to be financed by the Borrower.

Section 2. Disbursement within the limit of the Japanese Government's annual budgetary appropriations for JICA.

Disbursement of the proceeds of the Loan shall be made within the limit of the Japanese Government's annual budgetary appropriations for JICA.

Schedule 2

Allocation of Proceeds of Loan

Section 1. Allocation

Category	Amount of the Loan Allocated (in million Japanese Yen)	% of Expenditure to be Financed
(A) Civil Works 1.7%	28,564	67%
(B) Consulting Services 0.5%	3,743	100%
(C) Contingencies	1,143	-
(D) Commitment Charge 0.3%	134	-
Total	33,584	

Note: Items not eligible for financing are as shown below.

- (a) General administration expenses
- (b) Taxes and duties
- (c) Purchase of land and other real property
- (d) Compensation
- (e) Other indirect items

- (1) With regard to disbursement in any of Categories (A) and (B), the amount to be disbursed shall be calculated from the eligible expenditure by multiplying with the percentage of the respective Category stipulated in this section unless otherwise agreed upon between JICA and the Borrower.
- (2) Category (D) indicates the estimated cost of the Commitment Charge. JICA shall be entitled to disburse as principal out of the proceeds of the Loan and

pay to itself, on behalf of the Borrower, the amounts required to meet payments, when due, of the Commitment Charge. Such disbursement out of the proceeds of the Loan shall constitute a valid and binding obligation upon the Borrower under the terms and conditions of the Loan Agreement.

Section 2. Reallocation upon change in cost estimates

- (1) If the estimated cost of items included in any of Categories (A) and (B) shall increase, the amount equal to the portion, if any, of such increase to be financed out of the proceeds of the Loan, will be allocated by JICA, at the request of the Borrower to such Category from other Categories except Category (D), subject, however, to the requirements for contingencies, as determined by JICA, in respect of the cost of items in the other Categories.
- (2) If the estimated cost of Category (D) shall increase, the amount equal to the portion, if any, of such increase to be financed out of the proceeds of the Loan, may be allocated by JICA at the request of the Borrower not less than thirty (30) days prior to the requested date of such reallocation to Category (D) from other Categories. The amount of Category (D) shall not be reallocated to other Categories.
- (3) If the estimated cost of items included in any of Categories (A), (B) and (C) shall decrease, the amount then allocated to, and no longer required for, such Category may be reallocated by JICA at the request of the Borrower not less than thirty (30) days prior to the requested date of such reallocation to Category (D). The amount of Category (D) shall not be reallocated to other Categories.

Schedule 3

Amortization Schedule

1. Repayment of Principal (I)

Due Date

Amount
(in Japanese Yen)

On ●●● 20, 20XX

806,532,000

On each ●●● 20 and ●●● 20
beginning ●●● 20, 20XX
through ●●● 20, 20XX

806,513,000

The loan amount allocated to Category (C) as stipulated in Section 1. of Schedule 2 is tentatively included in the “Principal (I)”.

2. Repayment of Principal (II)

Due Date

Amount
(in Japanese Yen)

On ●●● 20, 20XX

101,168,000

On each ●●● 20 and ●●● 20
beginning ●●● 20, 20XX
through ●●● 20, 20XX

101,162,000

Schedule 4

Procurement Procedure

Section 1. Guidelines to be used for procurement under the Loan

- (1) Procurement of all goods and services, except consulting services, to be financed out of the proceeds of the Loan shall be in accordance with the Guidelines for Procurement under Japanese ODA Loans dated March 2009 (hereinafter referred to as the "Procurement Guidelines").
- (2) Employment of consultants to be financed out of the proceeds of the Loan shall be in accordance with the Guidelines for the Employment of Consultants under Japanese ODA Loans dated March 2009 (hereinafter referred to as the "Consultant Guidelines").

Section 2. Eligible Source Country(ies)

The Eligible Source Country(ies) for procurement of all goods and services (including consulting services) to be financed out of the proceeds of the Loan are all countries and areas.

Section 3. JICA's review of decisions relating to procurement of goods and services (except consulting services)

- (1) In the case of contracts to be financed out of the proceeds of the Loan allocated to Category (A) as specified in Section 1. of Schedule 2 attached hereto, the following procedures shall, in accordance with Section 4.02. of the General Terms and Conditions, be subject to JICA's review and concurrence.
 - (a) With regard to any contract the value of which is estimated to be not less than FIVE HUNDRED MILLION Japanese Yen (¥ 500,000,000):
 - (i) If the Borrower wishes to adopt procurement procedures other than Local Competitive Bidding, the Borrower shall submit to JICA a Request for Review of Procurement Method(s) (as per Form No.1

attached hereto). The Borrower shall submit to JICA, for JICA's reference, such other documents related to the procurement methods as JICA may reasonably request. When JICA has no objection, JICA shall inform the Borrower of its concurrence by means of a Notice regarding Procurement Method(s).

- (ii) When the pre-qualified firms have been selected, the Borrower shall submit to JICA, for JICA's review and concurrence, a list of those firms and a report on the selection process, with the reasons for the choice made, attaching all relevant documents, together with a Request for Review of Result of Pre-qualification. The Borrower shall submit to JICA, for JICA's reference, such other documents related to the pre-qualification as JICA may reasonably request. When JICA has no objection to the said documents, JICA shall inform the Borrower accordingly by means of a Notice regarding Result of Pre-qualification.
- (iii) Before sending a notice of award to the successful bidder, the Borrower shall submit to JICA, for JICA's review and concurrence, the analysis of bids and proposal for award, together with a Request for Review of Analysis of Bids and Proposal for Award. The Borrower shall submit to JICA, for JICA's reference, such other documents related to the award, such as tender documents, as JICA may reasonably request. When JICA has no objection to the said documents, JICA shall inform the Borrower accordingly by means of a Notice regarding Analysis of Bids and Proposal for Award.
- (iv) When, as provided for in Section 5.10 of the Procurement Guidelines, the Borrower wishes to reject all bids or to negotiate with the lowest evaluated bidder (or, failing a satisfactory result of such negotiation, with the next-lowest evaluated bidder) with a view to obtaining a satisfactory contract, the Borrower shall inform JICA of its reasons, requesting prior review and concurrence. When JICA has no objection, it shall inform the Borrower of its concurrence. In the case of re-bidding, all subsequent procedures shall be substantially in accordance with the sub-paragraphs (i) through (iii).
- (v) Promptly after executing a contract, the Borrower shall submit to JICA, for JICA's review and concurrence, a duly certified copy of the contract, together with a Request for Review of Contract (as per Form No.2 attached hereto). The Borrower shall submit to JICA,

for JICA's reference, such other documents related to the contract as JICA may reasonably request. When JICA determines the contract to be consistent with the Loan Agreement, JICA shall inform the Borrower accordingly by means of a Notice regarding Contract.

- (vi) Any modification or cancellation of a contract reviewed by JICA shall require the prior written concurrence of JICA thereto; provided, however, that any change which does not constitute an important modification of the contract and which does not affect the contract price shall not require such concurrence of JICA.
- (vii) Notwithstanding the provision of sub-paragraph (vi) above, with respect to the adjustment of the contract price made in accordance with the price adjustment clauses (including the price escalation clauses or re-measurement under the original design) set forth in the original contract which has already been reviewed and concurred by JICA, the Borrower may make an adjustment to the contract price pursuant to the original contract with submitting to JICA promptly the post-fact notification reporting the adjustment made on the contract price, instead of obtaining the prior written concurrence of JICA.

- (b) With regard to any contract the value of which is estimated to be not less than ONE BILLION Japanese Yen (¥ 1,000,000,000):

In addition to all the procedures stipulated in (a)(i) through (vii) above, the following step shall be taken.

Before advertisement and/or notification of pre-qualification, the Borrower shall submit to JICA, for JICA's review and concurrence, the pre-qualification evaluation criteria, together with a Request for Review of Pre-qualification Evaluation Criteria. The Borrower shall submit to JICA, for JICA's reference, such other documents related to the pre-qualification as JICA may reasonably request. When JICA has no objection to the said criteria, JICA shall inform the Borrower accordingly by means of a Notice regarding Pre-qualification Evaluation Criteria. Any further modification by the Borrower of the said criteria shall require the prior written concurrence of JICA thereto. When JICA deems it necessary, JICA's review of and concurrence regarding the pre-qualification documents shall be required.

- (c) With regard to any contract the value of which is estimated to be not less than THREE BILLION Japanese Yen (¥ 3,000,000,000).

In addition to all the procedures stipulated in (a)(i) through(vii) and (b) above, the following step shall be taken.

Before inviting bids, the Borrower shall submit to JICA, for JICA's review and concurrence, the bid evaluation criteria, together with a Request for Review of Bid Evaluation Criteria. The Borrower shall submit to JICA, for JICA's reference, such other documents related to the tender as JICA may reasonably request. When JICA has no objection to the said criteria, JICA shall inform the Borrower accordingly by means of a Notice regarding Bid Evaluation Criteria. Any further modification by the Borrower of the said criteria shall require the prior written concurrence of JICA thereto. When JICA deems it necessary, JICA's review of and concurrence regarding the tender documents shall be required.

- (d) With regard to any contract the value of which is estimated to be less than FIVE HUNDRED MILLION Japanese Yen (¥ 500,000,000):

- (i) The Borrower shall, promptly after executing a contract, submit to JICA, for JICA's review and concurrence, a duly certified copy of the contract, together with a Request for Review of Contract (as per Form No.2 attached hereto). When JICA determines the contract to be consistent with the Loan Agreement, JICA shall inform the Borrower accordingly by means of a Notice regarding Contract. The Borrower shall submit to JICA, for JICA's reference, such other documents related to the contract as JICA may reasonably request.
- (ii) Any modification or cancellation of a contract reviewed by JICA shall require the prior written concurrence of JICA thereto; provided, however, that any change which does not constitute an important modification of the contract and which does not affect the contract price shall not require such concurrence of JICA.
- (iii) Notwithstanding the provision of sub-paragraph (ii) above, with respect to the adjustment of the contract price made in accordance with the price adjustment clauses (including the price escalation clauses or re-measurement under the original design) set forth in the original contract which has already been reviewed and concurred by

JICA, the Borrower may make an adjustment to the contract price pursuant to the original contract with submitting to JICA promptly the post-fact notification reporting the adjustment made on the contract price, instead of obtaining the prior written concurrence of JICA.

Section 4. JICA's review of decisions relating to employment of consultants

In the case of contracts to be financed out of the proceeds of the Loan allocated to Category (B), as specified in Section 1. of Schedule 2 attached hereto, the following procedures shall, in accordance with Section 4.02 of the General Terms and Conditions, be subject to JICA's review and concurrence.

- (1) Before proposals are invited from consultants, the Borrower shall submit to JICA, for JICA's review and concurrence, a Short List of Consultants and the Request for Proposals, together with a Request for Review of these documents. The Borrower shall submit to JICA, for JICA's reference, such other documents as JICA may reasonably request. When JICA has no objection to the said documents, JICA shall inform the Borrower accordingly by means of a Notice regarding the Short List of Consultants and the Request for Proposals. Any further modification by the Borrower of the said documents shall require the prior concurrence of JICA.
- (2) When Quality and Cost Based Selection (QCBS), as provided for in Section 3.02 of the Consultant Guidelines, is adopted, the Borrower shall, before opening financial proposals, submit to JICA, for JICA's review and concurrence, the Borrower's analysis of technical proposals, together with a Request for Review of Evaluation of Technical Proposals. The Borrower shall submit to JICA, for JICA's reference, such other documents as JICA may reasonably request. When JICA has no objection, JICA shall inform the Borrower accordingly by means of a Notice Regarding Evaluation of Technical Proposals.
- (3) Before initiating contract negotiations with the highest-ranked consultant, the Borrower shall submit to JICA, for JICA's review and concurrence, the results of the Borrower's evaluation of proposals, together with a Request for Review of Evaluation Report on Consultants' Proposals. The Borrower shall submit

to JICA, for JICA's reference, such other documents as JICA may reasonably request. When JICA has no objection to the said documents, JICA shall inform the Borrower accordingly by means of a Notice Regarding Evaluation Report on Consultants' Proposals.

- (4) If the Borrower wishes, as provided for in Section 3.02(4) of the Consultant Guidelines, to use single source selection, the Borrower shall inform JICA in writing of its reasons, for JICA's review and concurrence, together with the Letter of Invitation and the Terms of Reference. After obtaining the concurrence of JICA, the Borrower may send the Letter of Invitation and the Terms of Reference to the consultant concerned. If the Borrower finds the proposal of the consultant to be satisfactory, it may then negotiate the conditions (including the financial terms) of the contract.
- (5) Promptly after executing a contract, the Borrower shall submit to JICA, for JICA's review and concurrence, a duly certified copy of the contract, together with a Request for Review of Contract (as per Form No.3 attached hereto). The Borrower shall submit to JICA, for JICA's reference, such other documents as JICA may reasonably request. When JICA determines the contract to be consistent with the Loan Agreement, JICA shall inform the Borrower accordingly by means of a Notice regarding Contract.
- (6) Any modification or cancellation of a contract reviewed by JICA shall require the prior written concurrence of JICA thereto; provided, however, that any change which does not constitute an important modification of the contract and which does not affect the contract price shall not require such concurrence of JICA.
- (7) Notwithstanding the provision of sub-section (6) above, with respect to the adjustment of the contract price made in accordance with the price adjustment clauses (including the price escalation clauses or re-measurement under the original design) set forth in the original contract which has already been reviewed and concurred by JICA, the Borrower may make an adjustment to the contract price pursuant to the original contract with submitting to JICA promptly the post-fact notification reporting the adjustment made on the contract price, instead of obtaining the prior written concurrence of JICA.

Form No. 1

Date:

Ref. No.

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

JICA BRAZIL OFFICE

Attention: Chief Representative

Ladies and Gentlemen:

REQUEST FOR REVIEW OF PROCUREMENT METHOD(S)

Reference : Loan Agreement No. BZ-P19, dated XX, for Non Revenue Water
Control Project in Sao Paulo State

In accordance with the relevant provisions of the Loan Agreement under
reference, we hereby submit for your review the Procurement Method(s) as per
attached sheet.

We should be grateful if you would notify us of your concurrence.

Very truly yours,

For: _____
(Name of the Borrower)

By: _____
(Authorized Signature)

Attached Sheet No.

1. Name of the Project

2. Method(s) of Procurement

- () Limited International (Local) Bidding
() International (Local) Shopping
() Direct Contracting
() Others ()

3. Reason for Selection of Method(s) of Procurement in Detail

(For example: technical considerations, economic factors, experiences and capabilities)

4. Name and Nationality of the Supplier

(in the cases of Limited International (Local) Bidding and Direct Contracting)

5. Estimated Contract Amount

Foreign Currency

Local Currency

6. Main Items Covered by the Contract

7. Type of Contract

- () Turnkey Contract
() Procurement of Goods/Equipment/Materials
() Civil Works Contract
() Procurement of Services
() Others

8. Schedule

- i) Date of Execution of Contract
- ii) Shipping Date and/or Date for Commencement of Works/Services
- iii) Completion Date (for delivery or construction)

1. Name of the Project

2. Method(s) of Procurement Competitive
() ~~Limited~~ International (Local) Bidding
() International (Local) Shopping
() Direct Contracting
() Others ()

3. Reason for Selection of Method(s) of Procurement in Detail

(For example: technical considerations, economic factors, experiences and capabilities)

4. Name and Nationality of the Supplier

(in the cases of Limited International (Local) Bidding and Direct Contracting)

5. Estimated Contract Amount

Foreign Currency

Local Currency

6. Main Items Covered by the Contract

7. Type of Contract

- () Turnkey Contract
() Procurement of Goods/Equipment/Materials
() Civil Works Contract
() Procurement of Services
() Others

8. Schedule

- i) Date of Execution of Contract
ii) Shipping Date and/or Date for Commencement of Works/Services
iii) Completion Date (for delivery or construction)

Date: _____
Ref. No. _____

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
JICA BRAZIL OFFICE

Attention: Chief Representative

Ladies and Gentlemen:

REQUEST FOR REVIEW OF CONTRACT

Reference: Loan Agreement No.BZ-P19, dated XX, for Non Revenue Water
Control Project in Sao Paulo State

In accordance with the relevant provisions of the Loan Agreement under reference, we hereby submit for your review a certified copy of the Contract attached hereto. The details of the Contract are as follows:

1. Number and Date of Contract: _____
2. Name and Nationality of the Supplier: _____
3. Address of the Supplier: _____
4. Name of the Purchaser: _____
5. Contract Price: _____
6. Eligible Expenditure: _____
7. Amount of Financing Applied for: _____
(representing ____ % of eligible expenditure)
8. Description and Origin of the Goods: _____
9. (In case the Supplier is a joint venture) Name, Nationality and Address of
each company of the Joint Venture:
(A company): _____
(B company): _____

We should be grateful if you would notify us of your concurrence to the
Contract by sending us a Notice regarding Contract.

Very truly yours,

For: _____
(Name of the Borrower)

By: _____
(Authorized Signature)

Date:
Ref. No.

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
JICA BRAZIL OFFICE

Attention: Chief Representative

Ladies and Gentlemen:

REQUEST FOR REVIEW OF CONTRACT (for consulting services)

Reference: Loan Agreement No. BZ-P19, dated XX, for Non Revenue Water
Control Project in Sao Paulo State

In accordance with the relevant provisions of the Loan Agreement under
reference, we hereby submit for your review a certified copy of the Contract
attached hereto. The details of the Contract are as follows:

1. Number and Date of Contract: _____
2. Name and Nationality of the Consultant: _____
3. Address of the Consultant: _____
4. Name of the Employer: _____
5. Contract Price: _____
6. Eligible Expenditure: _____
7. Amount of Financing Applied for: _____
(representing ____% of eligible expenditure)
8. (In case the Consultant is a Joint Venture) Name, Nationality and Address
of each company of the Joint Venture:
(A company): _____
(B company): _____

We should be grateful if you would notify us of your concurrence to the
Contract by sending us a Notice regarding Contract.

Very truly yours,

For: _____
(Name of the Borrower)

By: _____
(Authorized Signature)

Schedule 5

Commitment Procedure

Commitment Procedure for Japanese ODA Loans dated October 2008 (as amended) (hereinafter referred to as the "Commitment Procedure") shall *mutatis mutandis* be applied for disbursement of the proceeds of the Loan for the purchase of goods and services from the Supplier(s) of Eligible Source Country(ies) other than the Federative Republic of Brazil with respect to the portion of the contract stated in the internationally traded currency other than that of the Federative Republic of Brazil.

With regard to Section 1.(3) of the Commitment Procedure, the Japanese Bank and the Issuing Bank shall be The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tokyo.

Schedule 6

Reimbursement Procedure

Reimbursement Procedure for Japanese ODA Loans dated October 2008 (as amended) (hereinafter referred to as the "Reimbursement Procedure") shall mutatis mutandis be applied for disbursement of the proceeds of the Loan for the payments made to the Supplier(s) of Eligible Source Country(ies) with respect to the portion of the contract stated in the currency of the Federative Republic of Brazil with the following supplemental stipulations:

1. The designated foreign exchange bank in Tokyo wherever mentioned in this Schedule, including the Reimbursement Procedure, shall be The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tokyo.
2. The authorized foreign exchange bank in the territories of the Borrower mentioned in the Reimbursement Procedure shall be XXXXX.
3. The supporting documents evidencing each payment and its usage, as mentioned in 2.(b) of the Reimbursement Procedure, shall be as follows:
 - (1) For payments to supplier(s) against delivery/shipment of goods:
 - (a) supplier's/suppliers' invoice specifying the goods, with their quantities and prices, which have been or are being supplied/shipped;
 - (b) bill of lading or similar documents evidencing shipment/delivery of the goods listed on the invoice;
 - (c) bill of exchange or similar document evidencing the date and amount of payment made to the supplier(s); a simple receipt from the supplier(s) showing the date and amount of payment would also suffice.
 - (2) For payments to supplier(s) made prior to delivery/shipment of goods:
 - bill of exchange or similar document evidencing the date and amount of payment made to the supplier(s); a simple receipt from the supplier(s) showing the date and amount of payment would also suffice.

(3) For payments for consulting services-

- (a) the claim put in by the consultant(s) indicating, in sufficient details, the services rendered, period covered, and amount payable to them;
- (b) cancelled bank check, demand draft or similar document evidencing the date and amount of payment made to the consultant(s); a simple receipt from the consultant(s) showing the date and amount of payment would also suffice.

(4) For payments for other services rendered-

- (a) the bill, claim or invoice specifying the nature of services rendered and amounts charged therefor;
- (b) cancelled bank check, demand draft or similar document evidencing the date and amount of payment made; a simple receipt showing the date and amount of payment would also suffice.

If such services relate to importation of goods (e.g. freight, insurance payments) adequate references shall be given to enable JICA to relate each of these items to the specific goods the cost of which has been or is to be financed by JICA.

(5) For payments under civil works contracts-

- (a) the claim, bill or invoice of the contractor(s) showing, in sufficient detail, the work performed by the contractor(s) and amount claimed therefor, certified by the chief engineer or project officer of the Borrower assigned to the Project to the effect that the work performed by the contractor(s) is satisfactory and in accordance with the terms of the relevant contract; such certificate made separately may be sufficient;
- (b) cancelled bank check, demand draft or similar document evidencing the date and amount of payment made to the contractor(s); a simple receipt from the contractor(s) showing the date and amount of payment would also suffice.

4. With regard to 4. of the Reimbursement Procedure, the amount in the Request for Reimbursement shall be expressed in Japanese Yen. The amount paid in the currency of the contract and the exchange rate used for conversion to Japanese Yen shall be described in the Summary Sheet of Payments as per Form JICA-SSP together with the evidence of such conversion rate.

Schedule 7

Transfer Procedure

Transfer Procedure set forth herein may be applied for disbursement of the proceeds of the Loan for the payments to be made to the Supplier(s) of Eligible Source Country(ies).

The designated foreign exchange bank in Tokyo wherever mentioned in this Schedule, shall be the Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tokyo, Japan (hereinafter referred to as the "Paying Bank").

Immediately after the signing of the Loan Agreement, the Borrower shall designate a foreign exchange bank as its agent(hereinafter referred to as the "Agent Bank") for the purpose of taking any action or entering into any agreement required or permitted under this Transfer Procedure and with no delay furnish JICA a notice regarding the name of such Agent Bank.

1. Request for Disbursement

(1) When the Borrower receives Claims for Payment from the Supplier(s) (as per Form CFP attached hereto), the Borrower shall request JICA to make disbursement for a sum not exceeding the amount actually claimed by the Supplier(s) by sending to JICA a Request for Disbursement in accordance with the Form TRF attached hereto. Each request shall be accompanied by the following documents:

- (a) Summary Sheet of Payments as per Form TRF-a attached hereto
- (b) A copy of Transfer Instruction addressed to the Agent Bank as per attached Form JICA-TI
- (c) Claims for Payment evidencing the amount to be paid to the Supplier(s)
- (d) The following supporting documents evidencing each payment and its usage:
 - (i) For payments to the supplier(s) against shipment/delivery of goods and/or services:
supplier's/suppliers' invoice specifying the goods, with their

quantities and prices, which have been or are being supplied/shipped;

bill of lading or similar document evidencing shipment/delivery of the goods listed on the invoice;

(ii) For payments for consulting services ·

the claim put in by the consultant(s) indicating, in sufficient details, the services rendered, period covered, and amount payable to them;

(iii) For payments under civil works contracts ·

the claim, bill or invoice of the contractor(s) showing, in sufficient details, the work performed by the contractor(s) and amount claimed therefor;

a certificate to the effect that the work performed by the contractor(s) is satisfactory and in accordance with the terms of the relevant contract; such certificate shall be signed by the chief engineer or project officer of the Borrower assigned to the Project.

(2) The amount stated in the Request for Disbursement shall be in Japanese Yen or other internationally traded currency acceptable to JICA, converted at the Telegraphic Transfer (hereinafter referred to as "T/T") buying rate quoted by the Agent Bank on the day immediately preceding the day on which the Request for Disbursement is made. The amount to be paid in the currency of the contract and the exchange rate used for conversion to Japanese Yen or other internationally traded currency acceptable to JICA shall be described in the Summary Sheet of Payments as per Form TRF-a together with the evidence of such conversion rate.

(3) Notwithstanding the stipulation in (2) above, the reference rate quoted by the Agent Bank on major newspapers may be used as well.

(4) The Borrower shall submit to the Agent Bank Transfer Instruction (as per Form JICA-TI) accompanied by the copy of Request for Disbursement and Claims for Payment.

2. Disbursement

(1) When JICA finds the Request for Disbursement in order and in conformity with the provisions of the Loan Agreement, JICA shall make disbursement in

Japanese Yen. Disbursement will be made within fifteen (15) business days from the date of receipt of the Request for Disbursement by paying into the non-resident Yen account of the Agent Bank, which shall be opened in advance with the Paying Bank, in accordance with the relevant laws and regulations of Japan.

Sec. 101
Rub. 1
Hls. 1

- (2) In case where the amount stated in the Request for Disbursement is in internationally traded currency acceptable to JICA other than Japanese Yen, the amount of disbursement in Japanese Yen shall be calculated at the T/T selling rate quoted by the Paying Bank two business days before the day when the disbursement is made.

3. Payment to the Supplier(s)

Immediately after the proceeds of the Loan disbursed by JICA have been credited to the non-resident Yen Account of the Agent Bank mentioned in 2. above, the Borrower shall cause the Paying Bank to make a cable advice to the Agent Bank. After receiving cable advice from the Paying Bank, the Borrower shall cause the Agent Bank to immediately transfer the amount in the currency of the contract actually claimed by the Supplier(s) to the corresponding account(s) of the Supplier(s) as specified in the Claims for Payment.

4. Delegation of Authority

- (1) The Borrower hereby designates the Agent Bank as its agent for the purposes of taking any action or entering into any agreement required or permitted under this Transfer Procedure.
- (2) Any action taken or agreement entered into by the Agent Bank pursuant to the authority conferred on the Agent Bank shall be fully binding on the Borrower and shall have the same force and effect as if such action was taken or such agreement was entered into by the Borrower.
- (3) The authority conferred on the Agent Bank may be revoked or modified by agreement between the Borrower and JICA.

5. Arrangement

m. l

16

(1) The Borrower shall cause the Agent Bank to make a necessary arrangement with the Paying Bank containing the following in accordance with the authorization conferred on the Agent Bank set forth in 4. above:

(a) To open a non-resident Yen account of the Agent Bank on behalf of the Borrower with the Paying Bank.

(b) To let the Paying Bank make cable advice to the Agent Bank of the disbursement by JICA.

(2) The Borrower shall make a necessary arrangement with the Agent Bank containing the following in accordance with the authorization conferred on the Agent Bank set forth in 4. above.

After receiving cable advice from the Paying Bank, the Agent Bank shall immediately credit the amount in the currency of the contract actually claimed by the Supplier(s) to the corresponding account(s) of Supplier(s) pursuant to the Transfer Instruction issued by the Borrower.

6. JICA shall not be liable for any loss incurred by the Borrower and/or the Supplier(s) at the time of exchange owing to any difference between payment claims from the Supplier(s) to the Borrower and the actual payments to the Supplier(s).

Request for Disbursement

Date:

Loan Agreement No.:

App. Serial No.:

To: JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
JICA BRAZIL OFFICE

Attention: Chief Representative

Ladies and Gentlemen:

1. Pursuant to the Loan Agreement No. BZ-P19, dated XX, for Non Revenue Water Control Project in Sao Paulo State between JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (hereinafter referred to as "JICA") and COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, the undersigned hereby requests for disbursement under the said Loan Agreement, of the sum of _____ (say _____) for the payment of expenditures as described in the Summary Sheet(s) attached hereto.
2. The undersigned has not previously requested for disbursement of any amount from the Loan for the purpose of meeting the expenditures described in the Summary Sheet(s). The undersigned has not obtained nor will obtain funds for such purpose out of the proceeds of any other loan, credit or grant available to the undersigned.
3. The undersigned certifies that:
 - a) the expenditures described in the Summary Sheet(s) are made for the purposes specified in the Loan Agreement;
 - b) the goods and services purchased with these expenditures have been procured in accordance with the applicable procurement procedures agreed with JICA pursuant to the said Loan Agreement and the cost and terms of purchase thereof are reasonable;
 - c) the said goods and services were or will be supplied by the Supplier(s) specified in the attached Summary Sheet(s) and were or will be produced in (or, in the case of services, supplied from) the applicable eligible country(ies) for Japanese ODA Loans.
4. Please disburse the amount herein requested by paying into the non-resident Yen account of Agent Bank with the Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tokyo, Japan.
5. This request consists of _____page(s) and _____signed and numbered Summary Sheet(s).

Very truly yours,
For:

(Name of the Borrower)

By :

(Authorized Signature)

Date:

Serial No.:

Summary Sheet of Payment

1	2	3	4	5	6	7	8
JICA Concurrence No. BZ-P19/C.	Description of goods and/or services	Name and Address of the Supplier	Category	Contract Amount	Amount to be Paid in Currency of Contract	Amount to be Paid in Currency to be Received by Supplier	Remarks
				JICA Concurred Amount	Amount Applied for JICA Financing (=claimed amount this time)	Accumulated Amount of JICA Financing Already Paid	

Notes:

1. The amount applied for JICA financing is calculated as follows : _____
(If any disbursement ratio is used for this calculation, please indicate it specifically.)
2. Amount applied for JICA financing = XXX Japanese Yen (Exchange Rate: XXX per Japanese Yen)
3. Amount applied for JICA financing is equivalent to the Claimed Amount for JICA Financing indicated in the attached copy of the Claims for Payment (Form CFP)
4. Exchange Rate shall be rounded off to four (4) decimal places. Disregard Japanese Yen below decimal point.
5. Column 8 is to indicate whether the payment is an advance payment, or a down payment, or installment (if so, the number of installment and corresponding month/period) or the final payment in full settlement.

For (the Name of the Borrower)

By : _____
(Authorized Signature)

Transfer Instruction

Date:

Loan Agreement No.:

App. Serial No.:

To: Agent Bank

Upon receipt of cable advice from the Paying Bank, Agent Bank shall immediately credit the amount in the currency of the contract actually claimed by the Supplier to the corresponding account of the Supplier.

For:

(Name and Address of the
Borrower)

By:

(Authorized Signature)

encl. Request for Disbursement
Claims for Payment

Claims for Payment

Date :

Loan Agreement No.:

App. Serial No. :

To: (Name and Address of the Borrower)

We hereby submit Claims for Payment to you for the progress of the work in the following content.

1. Name of Beneficiary:
2. Contract No. and date:
3. Notice regarding Contract No. and date (if any):
4. Description of goods and/or services accomplished:
5. Claimed amount for JICA financing:
6. Accumulated amount already paid:
7. Total amount (5. + 6.):

Please pay the amount claimed in 5. above into the following account.

Account number:

Account holder's name:

Name of the bank of the Supplier:

Address or branch name of the bank of the Supplier:

Cable Address:

For:

(Name of the Supplier)

By:

(Authorized Signature)

Date :

Ref.No. :

JAPAN INTERNATIONAL
COOPERATION AGENCY
Tokyo, Japan

Attention : President

Ladies and Gentlemen :

GUARANTEE FOR THE LOAN

In consideration of the Loan of Japanese Yen (¥33,584,000,000) to be extended to COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (hereinafter referred to as "the Borrower") by the JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (hereinafter referred to as "JICA") under the Loan Agreement No.BZ-P19, dated , between the Borrower and JICA (hereinafter referred to as "the Loan Agreement"), I, the undersigned, acting for and on behalf of THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (hereinafter referred to as "the Guarantor"), hereby affirm:

1. That the Guarantor has accepted all the provisions of the Loan Agreement related to the financial conditions for the repayment of the Loan and agrees to guarantee jointly and severally with the Borrower the due and punctual payment of the principal and of interest and other charges on the Loan as provided for in the Loan Agreement.
2. That the Guarantor, furthermore, agrees that:
 - (1) The Guarantor shall ensure, within its competence , that the Borrower will comply with the obligations of the Borrower under the Loan Agreement;
 - (2) The Guarantor shall not be exempted from any of its liabilities under this Guarantee by reason of any forbearance or concession given to the Borrower, any exercise of right or remedy against the Borrower, or any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement that had been previously approved in writing by the Guarantor

(3) So long as any part of the Loan under the Loan Agreement shall be outstanding and unpaid, the Guarantor shall:

- i) Not take any action which would prevent or interfere with the performance by the Borrower or any other beneficiaries of the Loan, if any, of obligations under the Loan Agreement, and
- ii) Not, without prior consent of JICA in writing, take any action for the dissolution or disestablishment of the Borrower or any other beneficiaries of the Loan, if any, or for the suspension of their activities in case that the Borrower becomes directly or indirectly controlled by the Guarantor in the future.

3. That the Guarantor agrees that in any arbitral proceeding, including enforcement of award in the Federative Republic of Brazil to which it is a party, it will not raise any defense that it could raise being a sovereign entity (except for the limitation on the alienation of public property referred to in article 100 of the Civil Code of the Borrower's Country and subject to Article 100 of the Constitution of the Borrower's Country and Article 730 et seq. of the Civil Procedure Code of the Borrower's Country.

IN WITNESS WHEREOF, I, the undersigned, have hereunto set my hand and affixed my official seal, this day of

Very truly yours,

(Name of the Guarantor)

Aviso nº 942 - C. Civil.

Em 20 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de ¥ 33.584.000.000,00 (trinta e três bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões de ienes), entre a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP e a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA, destinados ao financiamento parcial do “Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 21/12/2011.